

Comparação Remuneratória Internacional, Cenários de Redesenho Salarial e Impacto Orçamentário

para carreiras: da Magistratura, do Ministério Público, das Advocacias Públicas e das Defensorias Públicas

Autor: Sérgio Guedes-Reis

República.org





NOTA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

República.org

AUTORIA

Sergio Guedes-Reis

Doutorando em Ciência Política pela Universidade da Califórnia em San Diego (UCSD), mestre em Ciências Sociais pela Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA) e em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo (USP). Servidor público federal desde 2012.

REVISÃO TÉCNICA

Ana Luíza Pessanha

Fernanda de Melo

Paula Frias

MARÇO/2026

As opiniões contidas neste documento não refletem o posicionamento da totalidade dos integrantes da República.org e são de responsabilidade do autor.

Sumário

4 Introdução

5 Análise do Patamar Remuneratório das Carreiras Jurídicas no Brasil

13 Comparação Internacional: Quanto ganham Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos?

35 Cenários para o Realinhamento Remuneratório das Carreiras Jurídicas Brasileiras

47 Análises Exploratórias de Impacto Orçamentário

56 Considerações Finais

58 Referências

82 Apêndice

Introdução

No Brasil, as carreiras jurídicas de elite — Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública — destacam-se não apenas pelo papel fundamental que exercem na manutenção do Estado Democrático de Direito, mas também pelo agudo descolamento de seus rendimentos em relação à realidade socioeconômica do país.

Esta Nota Técnica tem o objetivo de aprofundar e atualizar os achados do "Benchmark Internacional sobre Teto Salarial no Setor Público", expandindo o escopo analítico para abranger não apenas a esfera federal, mas também um levantamento inédito de contracheques de carreiras jurídicas em âmbito subnacional (11 Estados e 2 capitais). O propósito é responder a uma pergunta central: como as remunerações pagas às elites jurídicas brasileiras se comparam ao padrão internacional, e quais seriam os caminhos fiscais e jurídicos para realinhá-las?

Para garantir um rigor comparativo imune a distorções cambiais simples, este estudo analisa as remunerações de 11 países — Alemanha, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Estados Unidos, França, Itália, México, Portugal e Reino Unido — a partir de três métricas distintas e complementares: paridade de poder de compra (Dólares PPP), múltiplos da mediana de renda nacional e múltiplos do salário-mínimo. Além disso, a análise afasta-se da mera observação de "médias" ou "salários de edital", utilizando microdados para mapear a anatomia real das carreiras por meio de percentis (P10, P25, P50, P75 e P90).

Os dados revelam que o Brasil não apenas lidera os rankings de remuneração em virtualmente todos os extratos comparados, mas que o teto constitucional brasileiro se converteu, na prática, em um piso para cerca de 1% dos servidores públicos. Face a esse diagnóstico, a presente nota não se limita à constatação do problema. Na segunda parte deste documento, elaboramos cenários de reestruturação de carreiras baseados no benchmark internacional e apresentamos simulações atuariais de impacto fiscal projetadas para as próximas duas décadas, um exercício voltado a demonstrar o quanto o problema aqui analisado é mensurável, comparável e reformável. A depender do cenário adotado, a economia com o redesenho remuneratório das carreiras ultrapassa R\$ 500 bilhões em 20 anos, ou até R\$ 200 bilhões em 10 anos.

O estudo adota, assim, uma perspectiva simultaneamente diagnóstica e provocativa. Diagnóstica, porque dimensiona o volume de recursos pagos acima do teto, o contingente de servidores beneficiados e a intensidade das distorções remuneratórias. Provocativa, porque utiliza a comparação internacional para construir cenários de transição capazes de orientar o debate público sobre reformas possíveis, juridicamente viáveis e fiscalmente relevantes. O objetivo, portanto, não é desconsiderar a importância institucional dessas carreiras, mas oferecer parâmetros empíricos para a reorganização de sua política remuneratória em bases mais transparentes, equilibradas e compatíveis com as práticas internacionais e a realidade socioeconômica brasileira.

1) Análise do Patamar Remuneratório das Carreiras Jurídicas no Brasil

Para a realização deste estudo, buscou-se atualizar o levantamento sobre as remunerações totais pagas ao universo de magistrados e membros do Ministério Público¹ originalmente apresentado no “Benchmark Internacional sobre Teto Salarial no Setor Público”² (2025), bem como aos Advogados Públicos em exercício no Poder Executivo Federal e aos Defensores Públicos em atuação na Defensoria Pública da União. Além disso, com vistas a aprofundar o diagnóstico da realidade remuneratória de defensores e advogados públicos em âmbito subnacional, foram consolidados, de forma inédita, contracheques de Defensorias Públicas Estaduais e Procuradorias Gerais do Estado em 11 Estados das cinco regiões da Federação³, bem como das duas capitais com maior contingente de quadros de advogados públicos, São Paulo e Rio de Janeiro. A consolidação das folhas salariais foi construída da seguinte forma:

- Cálculo feito para o período entre janeiro e dezembro de 2025, inclusive parcelas indenizatórias e verbas retroativas;
- Apresentação de valores totais anuais;
- Inclusão do universo de ativos, inativos e pensionistas constantes das respectivas seções de transparência;
- Cômputo da remuneração total a partir da soma de todas as parcelas remuneratórias e indenizatórias e, desse agregado, foi feita a dedução do “abate-teto” ou rubrica congênere. Em alguns estados, as folhas apresentam apenas os valores líquidos. Nesses casos, para compatibilizar os totais brutos e líquidos de diferentes órgãos, optou-se por multiplicar os totais líquidos por 1,5. Esse fator foi escolhido com base em testes de sensibilidade com folhas salariais que apresentavam valores brutos e líquidos, permitindo o estabelecimento da proporção adotada;
- Exclusão de remunerações totais iguais ou inferiores a zero.

Os dados atualizados confirmam e aprofundam os achados do “Benchmark”. A seguir, são apresentadas, por carreira, a distribuição de remunerações e a indicação, por órgão, do percentual de servidores que receberam valores situados acima do teto

¹ Salvo o MPSC, que não disponibiliza informações que permitam identificar nominalmente os contracheques.

² Daqui em diante, referido como “Benchmark”.

³ Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará.

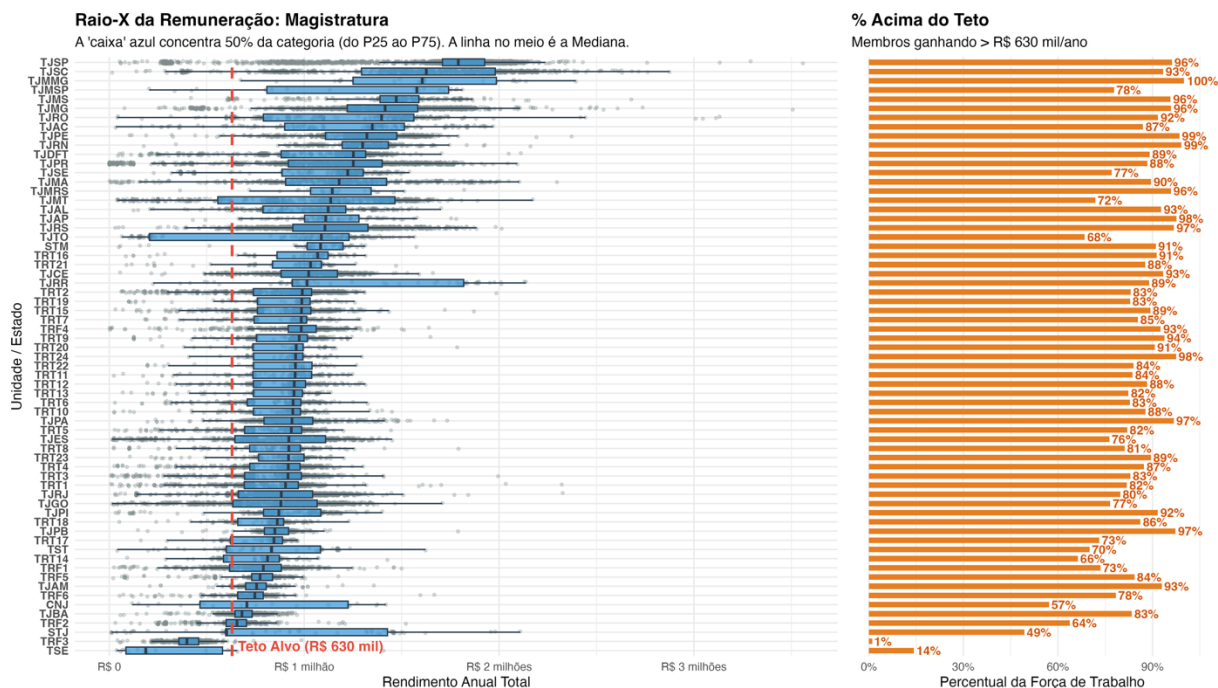
remuneratório constitucional⁴. O gráfico de diagrama de caixa (boxplot), à esquerda, sintetiza a referida distribuição. Trata-se de uma solução visual que permite responder à seguinte pergunta: se fizéssemos um ranking do salário mais baixo até o mais alto, a quais valores corresponderia cada posição nesse ranking. Nesse sentido, a “caixa” azul expressa o conjunto de remunerações situado entre as posições P25 e P75. Essas posições significam, pensando-se em um grupo de 100 pessoas ordenadas do menor para o maior salário, as correspondentes ao 25º menor salário e ao 25º maior salário. Já a linha vertical preta situada no interior de cada caixa expressa a mediana (P50), o valor que divide de forma exata a metade mais pobre da metade mais rica da distribuição. As linhas pretas que saem de cada lado da caixa apontam os mínimos e máximos verificados em cada distribuição – contudo, se houver valores excepcionalmente elevados ou baixos (no caso, que correspondam a mais de 1,5 vezes a distância entre P25 e P75), eles são representados por meio de círculos (os chamados outliers).

A figura 1 sintetiza os resultados observados para a Magistratura⁵. Os dados foram consolidados a partir do Painel de Transparência disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

⁴ O teto remuneratório constitucional corresponde, desde 2025, a R\$ 46.366,19. Assim como na elaboração do “Benchmark”, o cálculo do teto anual corresponde ao cômputo de 13,33 vezes o valor mensal (fator que inclui o 13º salário e o terço de férias, aplicável a todos os servidores públicos). Além disso, assume-se a inclusão de 12 parcelas de R\$ 1.000 correspondentes ao auxílio-alimentação (valor praticado pelo Poder Executivo Federal até o início do exercício). Em sendo uma parcela indenizatória, ela não é computada para o cálculo do teto; contudo, por sua universalidade, ela é incluída neste exercício, de tal forma que a remuneração total anual considerada como limite constitucional alcança R\$ 630 mil.

⁵ De um ponto de vista administrativo, os contracheques dos Ministros do STF (ativos e inativos) estão, no Painel de Transparência do CNJ, essencialmente alocados em dois órgãos: CNJ e TSE, razão pela qual a corte suprema não se encontra listada no gráfico.

Figura 1



Os principais achados referentes a esse grupo são os seguintes:

- Todos os tribunais, salvo STJ, TRF3⁶ e TSE, apresentam mediana superior ao teto remuneratório constitucional;
- A média remuneratória para o universo de 25,9 mil magistrados e pensionistas é de R\$ 1.085.070. Se as mil remunerações mais baixas são excluídas (as quais correspondem, essencialmente, a parcelas de retroativos de pensionistas de magistrados, em geral recebidas em alguns meses e, no total, inferiores, em qualquer caso, a R\$ 285 mil), essa média sobe para R\$ 1.122.078, valor 78% superior ao teto remuneratório constitucional. Se o universo é restrito aos magistrados que receberam remuneração em todos os meses do ano (22.078), então a média alcança R\$ 1.148.678, ou R\$ 95,7 mil por mês;
- 22.347 magistrados e pensionistas receberam remunerações acima do teto. Mesmo quando todos os pensionistas são incluídos, esse contingente expressa 86,3% do universo;
- O total pago acima do teto alcança R\$ 12,63 bilhões (aproximadamente R\$ 1,1 bilhão a mais do que o observado no “Benchmark”). Se a folha de janeiro/2026

⁶ O TRF3, tribunal com o menor percentual de magistrados acima do teto (1%), na realidade disponibilizou apenas as folhas de janeiro a junho para o ano de 2025. Nesse período, a média remuneratória do órgão alcançou R\$ 66,3 mil, cerca de R\$ 20 mil acima do teto. O percentual de magistrados que recebeu mais do que a quantia correspondente ao teto remuneratório para o período (R\$ 278 mil) foi de 87%.

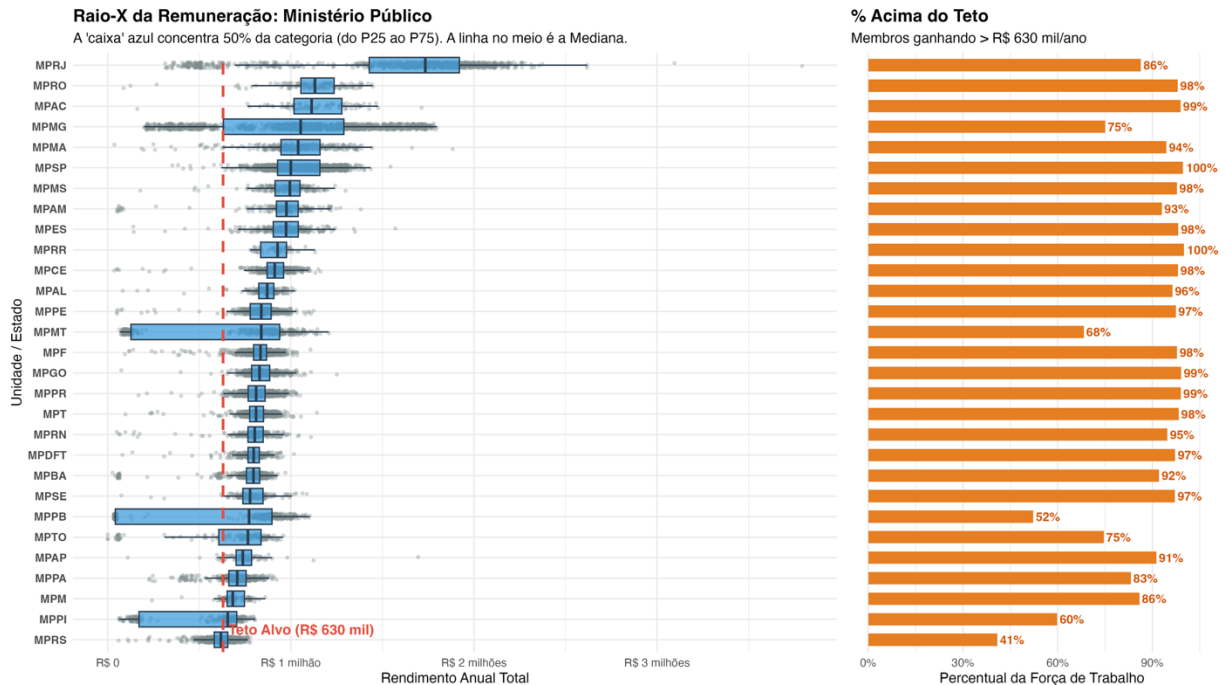
for considerada (de tal forma que o período de análise passe a ser 02/2025 a 01/2026), o excedente para a magistratura alcança R\$ 13 bilhões;

- 637 magistrados e pensionistas receberam mais de R\$ 2 milhões em 2025. Registre-se, que, se a janela remuneratória a ser considerada for o período entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, o contingente de membros que ultrapassou a marca de R\$ 2 milhões sobe para 997;
- A remuneração mínima para fazer parte do “top 10%” de magistrados supera R\$ 1,8 milhão, ou cerca de três vezes o teto remuneratório;
- No Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual possui a mediana remuneratória mais elevada para todo o conjunto da magistratura (R\$ 1.790.000), é preciso ter auferido ao menos R\$ 2.014.000 para estar dentre os 360 juízes mais bem pagos no ano (o “top 10%”).

A figura 2 apresenta os resultados para o Ministério Público. Os dados foram consolidados inicialmente a partir da base disponibilizada pelo projeto DadosJusBR. Considerando-se que para algumas unidades do Ministério Público os contracheques mais recentes de 2025 ainda não estão disponíveis, construiu-se um script para extrair, por membro do MP, as 12 remunerações mais recentes. Além disso, tendo-se em vista que o processo de coleta de dados ainda não captura parte significativa das verbas indenizatórias e retroativos (em alguns casos disponibilizadas em outras planilhas), optou-se por realizar extração em separado, nos próprios portais da transparência respectivos, dos contracheques do MPSP, MPRJ e MPMG. Em face da contribuição significativa dessas verbas ausentes da base do DadosJusBR na geração dos supersalários⁷, ressalta-se que os cálculos apresentados a seguir constituem estimativas conservadoras para o MP.

⁷ Por exemplo, enquanto o excedente computado para o MPSP de acordo com a base do DadosJusBr alcança R\$ 564 milhões, na extração em separado desse órgão e também computando proventos de pensionistas é possível constatar que, somando-se todos os retroativos, o excedente ultrapassa R\$ 1,1 bilhão.

Figura 2



Os principais achados desse levantamento são os seguintes:

- Como observado para a magistratura, em praticamente todas as unidades do MP a mediana remuneratória é superior ao teto (a mediana da exceção, o MPRS, alcança R\$ 618 mil);
- 13.551 membros do MP receberam remuneração superior a R\$ 630 mil. Esse contingente representa 88,1% do universo de membros do MP ativos e inativos e de pensionistas de promotores e procuradores; se as 500 remunerações mais baixas, em geral correspondentes a pensionistas que perceberam algumas parcelas retroativas, forem excluídas, então o percentual acima do teto alcança 91,4%;
- O excedente extrateto alcançou R\$ 4,86 bilhões, cerca de R\$ 1,65 bilhão acima do computado no “Benchmark”
- A mediana de remuneração para o MP alcançou R\$ 882 mil, e a média, R\$ 943 mil (aproximadamente 50% acima do teto remuneratório);
- A remuneração anual mínima para fazer parte do 10% mais rico do MP supera R\$ 1,3 milhão;
- 170 membros do MP ganharam pelo menos R\$ 2 milhões;
- No Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), o 1º colocado da lista de órgãos do MP, a média remuneratória anual ultrapassa R\$ 1,56 milhão. Para se estar no top 10% do órgão (e ser, aproximadamente, o 100º mais rico), é preciso ter ganho pelo menos R\$ 2,07 milhão em 2025. Isso significa que, em sentido

relativo, o MPRJ possui uma estrutura remuneratória ainda mais concentrada do que a identificada no TJSP.

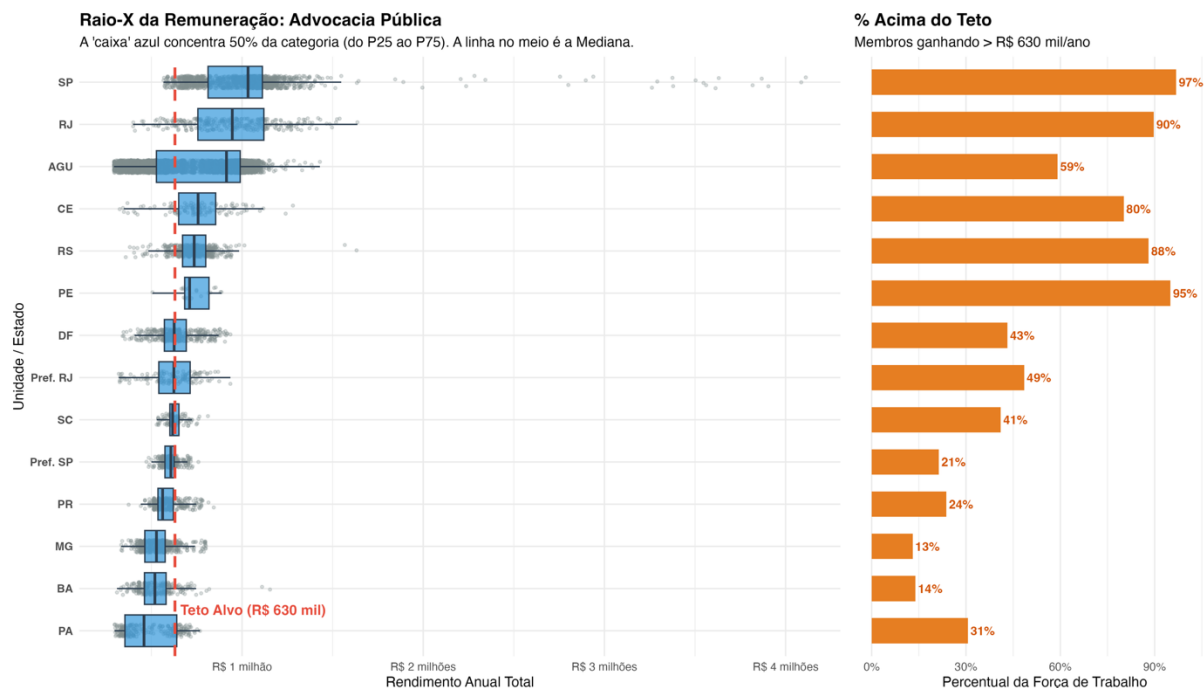
A Figura 3 consolida os achados para as advocacias públicas. No “Benchmark”, apenas as carreiras geridas pela AGU (Procurador Federal, Procurador da Fazenda, Procurador do Banco Central e Advogado da União) haviam sido contabilizadas. Diferentemente da magistratura (que conta com um importante processo de centralização das informações remuneratórias a partir do CNJ) e do Ministério Público (que tem boa parte dos contracheques de seus membros consolidada a partir do DadosJusBr, um esforço coletivo da sociedade civil), para se saber o padrão remuneratório da Advocacia Pública é preciso navegar em cada portal da transparência de cada Poder Executivo estadual, extrair os dados e, então, consolidá-los – por vezes, torna-se necessário baixar toda a base de servidores do governo estadual, e a partir daí realizar a filtragem dos quadros das Procuradorias Gerais do Estado. Também há portais que segregam servidores ativos e inativos, o que também demandou consolidação posterior.

De forma a tornar o estudo mais robusto e compreensivo, optou-se pela extração dos contracheques de 11 procuradorias de Executivos estaduais, sendo ao menos uma de cada região. Adicionalmente, dados remuneratórios das procuradorias municipais de São Paulo e Rio de Janeiro foram consolidados. É importante ressaltar que, diferentemente das demais carreiras analisadas neste estudo, as quais se restringem à atuação federal ou estadual, há um contingente expressivo de advogados públicos municipais. Por exemplo, a análise exploratória da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referente ao exercício de 2023 revela que, no top 1% de servidores públicos estatutários nacionais (cerca de 80 mil registros), há pelo menos 1.210 advogados ou procuradores municipais⁸. Ressalte-se ainda, nesse sentido, que assim como juízes e membros do MP estaduais, procuradores estaduais e municipais e defensores públicos estaduais também devem observar o teto remuneratório dos Ministros da Suprema Corte Federal, e não os subtetos estaduais ou municipais⁹.

⁸ A RAIS inclui essencialmente parcelas remuneratórias e, no que interessa ao escopo deste estudo, subestima a remuneração total real das carreiras jurídicas em questão.

⁹ Cf. Tema 510 (RE 663.696), ARE 1.514.053 AgR e ADI 3854. Em um primeiro momento, o teto remuneratório das procuradorias municipais fora assinalado como correspondente ao dos desembargadores dos TJs, evoluindo-se posteriormente para a equiparação com o teto remuneratório federal.

Figura 3



Os principais achados a partir da consolidação das remunerações de advogados públicos foram as seguintes:

- Seis unidades (SP, RJ, AGU, CE, RS e PE) tiveram medianas superiores ao teto remuneratório; outras quatro (DF, Prefeitura do RJ, SC e Prefeitura de SP) tiveram medianas ligeiramente inferiores ao teto (até R\$ 23 mil no ano, no caso da capital paulista);
- Dos 16.444 advogados públicos ativos e inativos/pensionistas analisados, 9.738 receberam acima do teto (59,2%); o percentual, considerando-se apenas os procuradores estaduais e municipais, é consideravelmente similar (59,5%, 2.862 advogados);
- A expansão do levantamento para o âmbito subnacional encontrou, para além do excedente já identificado na AGU (R\$ 3,6 bilhões no “Benchmark”, R\$ 3,8 bilhões no cálculo atualizado promovido pelo Movimento Pessoas à Frente e Transparência Brasil), mais R\$ 776,6 milhões em 2025;
- No caso da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, a unidade com mediana remuneratória mais elevada da amostra (R\$ 1,03 milhão no ano), o rendimento mínimo para o ingresso no “top 10%” do órgão (aproximadamente a 140ª maior remuneração) ultrapassa R\$ 1,2 milhão. O top 1%, formado por 14 procuradores (todos aposentados), recebeu pelo menos R\$ 3,2 milhões.

Os principais achados referentes às Defensorias Públicas foram os seguintes:

- Oito defensorias estaduais tiveram medianas remuneratórias superiores ao teto. A mediana de renda para a amostra foi de R\$ 724,6 mil;
- 4.310 defensores (75,7% do total da amostra, 5.694 servidores) receberam remunerações acima do teto. O percentual de defensores que recebeu acima do teto na DPU foi consideravelmente similar ao observado em âmbito subnacional: 77%;
- A remuneração mínima para ingressar no “top 10%” de salários anuais no conjunto de defensorias analisadas (aproximadamente a 570ª posição) é de R\$ 931,4 mil, cerca de 50% acima do teto remuneratório constitucional;
- Embora o topo das remunerações máximas identificadas nas defensorias não alcance os mesmos patamares observados na magistratura, nas unidades do Ministério Público e nas advocacias públicas, nota-se que os dez maiores rendimentos (nove deles localizados na DPE-RJ) correspondem a, pelo menos, duas vezes o teto remuneratório;
- No total, R\$ 712,1 milhões foram pagos acima do teto remuneratório. Em comparação com os dados do “Benchmark”, o excedente extrateto computado para a DPU passou de R\$ 5 milhões para R\$ 29 milhões.

De modo geral, os resultados sintetizados acima trazem evidências robustas no sentido de que o problema dos supersalários também alcança órgãos subnacionais de outras carreiras jurídicas de elite, como as advocacias públicas e as defensorias públicas. Por sinal, os percentuais de servidores com remuneração acima do teto em atuação nos estados selecionados são consideravelmente próximos ao identificado em âmbito federal. Além disso, ainda que este estudo não tenha a pretensão de atualizar os dados originalmente apresentados no “Benchmark”, é possível constatar que, em um intervalo de apenas quatro a cinco meses, houve considerável expansão nos ganhos extrateto inclusive nas carreiras da magistratura e Ministério Público, conhecidas por liderarem nacionalmente os rankings de supersalários.

Com efeito, o quantitativo de juízes e membros do MP acima do teto passou de 31,4 mil para 37,9 mil, e o valor pago acima do limite constitucional nesse grupo saiu de R\$ 14,7 bilhões para R\$ 17,5 bilhões (quase R\$ 18 bilhões se considerássemos a folha da magistratura de janeiro de 2026 em substituição à de janeiro de 2025). Igualmente, nota-se crescimento expressivo nos quantitativos e percentuais de servidores que perceberam supersalários em outros órgãos já analisados, como a DPU e AGU. A partir da premissa conservadora de que não teria aumento do nível de descumprimento do teto constitucional constatado nos órgãos e poderes analisados no “Benchmark” e ausentes neste estudo, estima-se que o valor gasto acima do teto remuneratório constitucional em 2025 tenha sido de, pelo menos, R\$ 24,3 bilhões, e o total de servidores que ganharam mais do que R\$ 630 mil anuais foi de 67,3 mil. Há evidência, portanto, da existência de um processo de intensificação da corrida por supersalários dentre as carreiras de elite do setor público – e aquelas que compõem o segmento jurídico, como a estudadas neste documento, compõem a vanguarda desse processo.

2) Comparação Internacional: Quanto ganham Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos?

Nesta seção, será feita primeiramente a atualização, para a subsequente discussão comparada sobre os níveis salariais das carreiras jurídicas do setor público, do teto remuneratório ou valor de referência equivalente dos 11 países do estudo, em linha com o inicialmente construído no “Benchmark”. Em seguida, realizaremos a comparação, para cada carreira, das remunerações mínimas e máximas praticadas em cada país, bem como indicaremos as remunerações pagas conforme percentis de renda de interesse (P10, P25, P50, P75, P90), os quais ajudam a compreender a distribuição dos salários oferecidos aos servidores em diferentes momentos de sua vida funcional. Além disso, esses valores, originalmente apresentados conforme o poder de paridade de compra de cada país, serão convertidos para múltiplos de medianas de renda nacionais e de salários-mínimos, o que viabilizará compreender melhor a posição relativa dessas carreiras em cada país e auxiliará no melhor entendimento a respeito do nível extremado de distanciamento remuneratório das carreiras jurídicas brasileiras frente ao próprio contexto social.

2.1) Atualização dos Valores de Teto Remuneratório no Setor Público ou Máximos Pagos a Autoridades Políticas na Comparação Internacional

No “Benchmark”, buscou-se identificar, para os países selecionados para a realização do comparativo internacional, se neles vigiam mecanismos de controle de salários públicos, como tetos gerais (México); tetos para poderes e entes (Colômbia, Itália); para o conjunto de servidores públicos (Estados Unidos), para determinadas elites políticas (Chile); para determinados dirigentes públicos (Argentina); ou mesmo o desenvolvimento de tabelas estruturadas que, por vinculações percentuais entre cargos, estabelecem limites remuneratórios (Alemanha; Portugal, notadamente quanto à impossibilidade de magistrados ganharem mais do que 90% da remuneração total do Presidente da República); ou de comissões independentes que avaliam a pertinência de pagamentos superiores à remuneração do Primeiro-Ministro (Reino Unido).

Neste documento, apresentamos uma versão revisada e atualizada dos tetos remuneratórios e referências salariais máximas do setor público dos países estudados no “Benchmark”. As atualizações se fazem necessárias por duas razões fundamentais: 1) reajustes nos valores nominais, na moeda corrente dos países; 2) mudanças no indexador que permite a comparação das remunerações a partir de uma moeda comum, i.e., o “dólar em poder de paridade de compra” (\$ PPC). No caso do Brasil, por exemplo, o índice passou de 2,49 em 2025 para 2,62 em 2026. Ou seja, 100 dólares equivalem ao poder de compra de 249 reais; agora, alcançam R\$ 262.

Como veremos a seguir, um dos enfoques deste estudo é compreender como as remunerações pagas às carreiras jurídicas (e os eventuais limites colocados a esses salários) se inserem no contexto socioeconômico dos países analisados. Nesse sentido, a tabela 1, abaixo, mostra a quantas vezes cada teto ou remuneração de referência equivale,

em cada país, com relação à mediana de renda e aos salários-mínimos locais. Além disso, no apêndice 1 indicamos, na moeda corrente e em PPC, os valores atualizados dos tetos e remunerações de referência.

2.1 A Situação Remuneratória das Carreiras Jurídicas Brasileiras em Comparação Internacional

A construção da comparação da situação remuneratória das carreiras jurídicas em perspectiva internacional demanda não apenas que se identifique quais são os rendimentos legais mínimos e máximos de cada carreira em cada país, mas também os padrões de progressão funcional (ou de estruturação de cargos), os quantitativos de ocupantes de cargos ou classes por nível, as remunerações correspondentes a cada nível (ou por cargo) e, idealmente, a remuneração efetivamente paga para cada servidor em cada posição (i.e., o acesso a cada contracheque individualizado, como ocorre no Brasil). Esses requisitos se fazem necessários pois dessa forma é possível saber a distribuição das remunerações ao longo da trajetória funcional do ocupante de uma carreira, para que entenda em que medida os salários estão concentrados na base, no meio ou no topo.

Além disso, é importante acessar as remunerações “verdadeiras” caso existam discrepâncias significativas entre o padrão salarial teórico, constante da legislação, e o real, que efetivamente é depositado na conta bancária do servidor. Em tese, a divergência entre o legal e o real deveria ser mínimo, visto que seria esperando que eventuais diferenças salariais entre servidores de mesmo nível poderiam ser fruto apenas de aspectos específicos, como um auxílio-creche ou a ocupação de um cargo em comissão. Como se sabe, contudo, não é o que ocorre nas carreiras jurídicas brasileiras. Embora os salários “de edital” apontem para remunerações iniciais mensais em torno de R\$ 30 mil e o subsídio de topo de carreira fique, em geral, ligeiramente superior a R\$ 40 mil, as remunerações pagas, como visto na seção anterior, comumente constituem o dobro desses patamares e podem alcançar até o sêxtuplo. Conforme apontado mais adiante, trata-se de situação anômala, não identificável, em geral, nos demais países elencados neste estudo. A distância entre o constante nas normas que regulam as carreiras e o faticamente auferido pelos servidores constitui potencial óbice ao controle social e à própria previsibilidade orçamentária dos órgãos, na medida em que a política remuneratória passa a flutuar conforme determinações administrativas ad hoc, e não de acordo com o definido a princípio pelo contratante (o Estado) e legislador.

Como já mencionado no “Benchmark”, é preciso ressaltar, entretanto, que a obtenção de todas as informações de interesse nos países de interesse encontra barreiras nos déficits de transparência ativa neles encontrados. Apenas Chile, Estados Unidos e Colômbia possuem planilhas com identificação individualizada das remunerações de forma razoavelmente similar ao disponibilizado nos portais da transparência brasileiros. Em quase todos os países é possível encontrar tabelas com o indicativo de remunerações por cargo e nível, e na Itália e no Reino Unido são indicados, de modo geral, os quantitativos existentes por nível ou cargo. Contudo, em casos como o da Argentina não é possível determinar quantitativos por nível e mesmo a remuneração a cada estágio, especialmente porque fatores como o adicional por tempo de serviço constituem elementos remuneratórios relevantes e não há documento público com a indicação

individualizada (ou mesmo agregada) do gradiente de experiência dos servidores públicos de interesse. Conforme detalhado a seguir, optou-se, em casos como esse, por adotar premissas razoáveis e transparentes sobre a distribuição de cargos por nível e as remunerações correspondentes.

Adiante, serão discutidos os achados internacionais cotejados com a realidade brasileira, por carreira. Em todos os casos, serão enfatizados dados comparativos com base em valores por paridade de poder de compra, assim como outras métricas de interesse, tais quais a proporção em termos de salários-mínimos e medianas de renda. O resultado do esforço comparativo se dá principalmente a partir do cotejamento entre o observado no Brasil e nos demais países com relação a posições relevantes na distribuição dos salários. Essas posições já foram introduzidas na primeira seção deste trabalho, a partir do cálculo de percentis de interesse.

Sobre isso, o mínimo representa o salário inicial observado; O P10 corresponde ao valor exato para se estar na posição equivalente ao 10º salário mais baixo se o total de servidores observados fosse equivalente a cem. O P25 expressa o 25º salário mais baixo se o total de servidores observados fosse equivalente a cem. O P50 é a mediana; corresponde, portanto, ao salário de alguém que está exatamente na metade da distribuição, de tal forma que o total de servidores com salários acima e abaixo desse servidor situado na mediana seja essencialmente o mesmo. O P75 expressa o 25º salário mais elevado em um cenário de 100 servidores; o P90, o 10º maior salário em um universo hipotético de 100 pessoas; e o máximo é justamente a maior remuneração, em geral, atribuído à maior autoridade do órgão (como sabemos, contudo, não é esse o caso brasileiro). Como indicado mais adiante, os valores correspondentes a essas medidas de posição serão fundamentais para a elaboração de cenários de transição nos quais possibilidades de readequação a patamares internacionais das faixas salariais das carreiras analisadas neste estudo serão apresentadas.

Na apresentação dos resultados, buscou-se, para além da conversão das remunerações a um denominador comum (dólares em PPC), também comparar os salários conforme as medianas de renda e salários-mínimos aplicáveis em cada país. Em todos os casos, os valores foram ajustados a preços de 2026 (ou, se indisponíveis, de 2025). Por exemplo, as medianas de renda, atualizadas pelo WID até 2023, foram reajustadas pela inflação oficial local até dezembro de 2025. Eventuais discrepâncias no uso de indexadores inflacionários distintos não alterarão a ordem de magnitude dos resultados apresentados.

2.1.1. A Magistratura

A tabela 3 sintetiza o escopo de magistrados considerados em cada país, o quantitativo total de juízes, os níveis e estrutura remuneratória, a forma como os percentis foram calculados e principais premissas e cautelas na interpretação dos resultados. Fundamentalmente, a lógica construtiva para a obtenção dos percentis passou, seja com base em microdados, seja a partir de tabelas com quantitativos de cargos por nível e respectiva remuneração, pela produção de bases que consolidassem os salários

dos magistrados, dos mais baixos até os mais elevados, para que então as medidas de posição na distribuição de renda pudessem ser identificadas.

Tabela 3

País	Escopo / universo usado	Quantitativo usado (N)	Níveis / blocos considerados	Estrutura remuneratória	Regra construtiva dos percentis	Premissas e cautelas centrais
Alemanha	Magistratura nacional (Länder + federal), no cenário nacional modelado.	23.243	R1–R5 (proxy Niedersachsen) + topo federal R6–R10	Base tabelada por classe R; adicionais não modelados separadamente.	Percentis sobre universo nacional reconstruído, combinando quantitativo oficial total e escada remuneratória R.	Niedersachsen funciona como proxy transparente para os Länder; série nacional é reconstruída, não microdados individuais.
Argentina	Magistratura federal; cenário maduro.	762	403 1ª inst.; 344 Cámara; 12 Casación; 3 Corte Suprema.	Base + PERIODO (1ª inst.) + antiguidade de 2% a.a.; 13 pagamentos....	Distribuição madura concentra efetivos no meio e no topo; 1ª instância usa PERIODO 1–10; Cámara e Casación usam 10 passos analíticos por antiguidade.	Entrada analítica com 10 anos na 1ª inst. (PERIODO 1 = 10 anos ... 10 = 19); Cámara inicia em 20 anos e Casación em 25; Corte Suprema fica separada como topo extremo.
Chile	Magistratura do Poder Judicial.	1.646	Graus I–VII.	Remuneração total observada nos microdados; variáveis implícitas.	Percentis calculados sobre microdados nominais confirmados; a leitura por grau organiza a distribuição.	A hierarquia por graus segue útil como chave analítica, mas os percentis já podem ser lidos como observados no banco confirmado.
Colômbia	Magistratura nacional dos juízes.	5.946	Juez Municipal; Juez de Circuito; Juez Penal del Circuito; Magistrado de Tribunal/Consejo Seccional; Magistrado de Alta Corte.	Remuneração mensal normativa/observada por nível, com adicionais implícitos.	Piso e teto ancorados normativamente; níveis intermediários distribuídos com os quantitativos observados na base Javeriana.	Série fechada por nível; o topo foi calibrado normativamente para evitar subcaptura do extremo superior.
Estados Unidos	Magistratura federal Art. III core.	865	District Judge; Circuit Judge; Associate Justice; Chief Justice.	Parcela única estatutária nacional por cargo.	Percentis calculados sobre microdados/cargos confirmados da distribuição autorizada.	Sem simulação intranível; recorte restrito ao núcleo Art. III usado no benchmark.
França	Magistratura judicial (corpo único).	9.271	Premier grade; deuxième grade; troisième grade.	Tratamento-base + regime indemnitaire.	Quantitativos por grade mapeados da fotografia oficial de 2023; valores calibrados por faixas plausíveis e teto observável do top 10.	Não há microdados universais; os percentis resultam de inferência estruturada a partir da distribuição oficial e de

					âncoras remuneratórias.	
Itália	Magistratura ordinária (linha judicial).	7.077	Magistrato ordinario; I valutazione; III/V/VII valutazione; funções apicais.	Tratamento econômico por blocos funcionais, com progressão e parcelas acessórias.	Percentis reconstruídos a partir da distribuição oficial agregada do Ministério da Justiça.	Piso após o tirocinio; base agregada, sem microdados nominais individuais. Estimativa geral Osservatorio CPI
México	Magistratura federal.	1.724	773 jueces de distrito; 951 magistrados de circuito.	Remuneração anual integrada do cargo (PEF), sem decomposição separada de adicionais.	Percentis confirmados com microdados e coerentes com a distribuição em dois grandes cargos.	Série muito concentrada em dois níveis; o topo institucional pouco altera o P90.
Portugal	Magistratura judicial em efetividade de funções.	1.716	Juiz de Direito; Desembargador; Conselheiro.	Base remuneratória; em série paralela, base + subsídio de compensação.	Nearest-rank sobre quantitativos observados por categoria.	Trainees excluídos da série principal; distribuição observada por grandes categorias, não por escalões finos.
Reino Unido	Magistratura de England & Wales (courts + tribunals).	5.294	Salary Groups 7, 6, 5.2, 4 e 3–1.	Parcela única anual por salary group.	Percentis derivados de simulação plausível calibrada aos quantitativos oficiais e à grade salarial.	Leitura sintética por blocos salariais; P50 é o ponto mais sensível, enquanto P75 e P90 tendem a ser mais robustos.

Registre-se que, apenas com relação à Argentina, o México e Estados Unidos a cobertura de magistrados não teve alcance nacional. Contudo, não há evidências de que magistrados provinciais (na Argentina e México) ou estaduais (nos EUA) cheguem a ganhar mais do que autoridades de tribunais superiores; pelo contrário, os juízes de entrada costumam ganhar menos do que seus equivalentes federais, e as autoridades subnacionais recebem remunerações próximas a magistrados federais de nível intermediário. Na prática, a inclusão desses juízes que atuam em âmbito subnacional tornaria os valores correspondentes às medidas de posição discutidas a seguir ainda mais baixas nesses países. No total, cerca de 53 mil magistrados foram considerados nesta comparação¹⁰.

A figura 5 consolida a comparação internacional a partir de três métricas: remuneração em dólares PPC, em proporção da mediana de renda e em salários mínimos.

¹⁰ O número pode variar entre 49-57 mil; no caso da França, como o quantitativo reflete uma carreira única cujos membros podem atuar como juízes ou membros do MP, optou-se por apresentar o total agregado nesta e na próxima tabela, sem assumir distribuição interna.

Figura 5
A Anatomia da Remuneração da Magistratura: O Brasil frente ao Mundo



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios e reconstrução de percentis a partir de tabelas remuneratórias e quantitativos de servidores por nível.

Em todos os critérios adotados — poder de compra, múltiplos da mediana de renda e múltiplos do salário-mínimo — a magistratura brasileira apresenta um descolamento muito expressivo em relação ao padrão internacional. A peculiaridade não está apenas no topo da carreira: mesmo os estratos inferiores da distribuição brasileira já se posicionam, em muitos casos, acima dos valores máximos observados em outros países.

2.1.1.1. Comparação por Poder de Compra (PPC)

- A magistratura brasileira ocupa posição singular na comparação internacional por poder de compra. Não apenas o topo, mas também parcelas amplas da carreira situam-se acima dos padrões observados nos demais países.
- A remuneração inicial legal da carreira, embora na prática restrita aos primeiros contracheques de magistrados recém-ingressos, compete com o patamar do “top 10%” da magistratura alemã e se aproxima da mediana observada na França e em Portugal.
- O teto remuneratório constitucional brasileiro é superior à mediana paga em todos os países analisados, exceto os Estados Unidos, cuja mediana supera esse limite em cerca de 4%.
- O valor correspondente ao P25 da magistratura brasileira, isto é, o marco dos 25% mais pobres da carreira, já supera a remuneração necessária para integrar o “top 10%” de sete países: Alemanha, Portugal, França, Reino Unido, Argentina, México e Estados Unidos.
- A mediana paga aos magistrados brasileiros é superior ao valor máximo pago a todos os juízes de sete países: Alemanha, França, Portugal, Argentina, México, Chile e Estados Unidos.
- O contingente dos 25% mais bem pagos da magistratura brasileira — cerca de 7.400 juízes — recebe mais do que todos os 53 mil juízes dos dez países analisados, inclusive as respectivas autoridades máximas. Em outras palavras, esse grupo expressivo descumpriria o teto remuneratório brasileiro mesmo se ele fosse equiparado ao teto italiano, que corresponde a mais do que o dobro do limite atualmente vigente no Brasil.
- O ponto de ingresso no “top 10%” da magistratura brasileira, próximo de US\$ 700 mil PPC e alcançado por mais de dois mil juízes, corresponde a praticamente o dobro do maior salário pago a magistrados nos Estados Unidos, Chile, Alemanha e Argentina; a 2,5 vezes o máximo francês; e a cerca de três vezes o máximo português.
- O maior valor registrado no Brasil, de aproximadamente US\$ 1,2 milhão PPC, supera em mais de duas vezes o máximo praticado em qualquer outro país do estudo: equivale a 2,5 vezes o máximo da Itália, da Colômbia e do Reino Unido; a três vezes o máximo da França e do Chile; a cerca de quatro vezes o máximo dos Estados Unidos; a quase cinco vezes o do México; e a seis vezes o de Portugal.

2.1.1.2. Comparação por Múltiplos de Mediana de Renda

- A discrepância brasileira também se reproduz quando a remuneração judicial é comparada à renda mediana nacional.
- O menor valor pago a magistrados no Brasil, equivalente a cerca de 12 vezes a mediana de renda, já supera o valor máximo observado nos Estados Unidos, Itália, Reino Unido, França, Portugal e Alemanha.
- O P25 da magistratura brasileira, correspondente a 25,8 vezes a mediana de renda, também supera o máximo registrado no Chile e na Argentina, além dos países já mencionados.
- No ponto de ingresso nos 25% mais ricos da magistratura nacional, correspondente a 48 vezes a mediana de renda, a remuneração brasileira equivale ao dobro do máximo do México e do Chile, mais de quatro vezes o máximo italiano, mais de cinco vezes o do Reino Unido, mais de seis vezes o da França e da Alemanha, quase sete vezes o de Portugal e quase oito vezes o dos Estados Unidos.
- Para ingressar no “top 10%” da magistratura brasileira, é necessário receber quase 63 vezes a mediana de renda. Não há paralelo internacional para esse patamar, nem mesmo no valor máximo registrado na Argentina (25 vezes) ou na Colômbia (56 vezes). Entre os países analisados, os Estados Unidos apresentam o menor máximo relativo à mediana de renda, com cerca de seis vezes.
- O maior valor pago a magistrados no Brasil alcança quase 111 vezes a mediana de renda.

2.1.1.3. Comparação por Múltiplos de Salários Mínimos

- O menor valor pago à magistratura brasileira, cerca de 16 salários-mínimos, já supera o máximo pago na Itália, no Reino Unido, na França, na Alemanha e em Portugal.
- Mesmo no P10 da distribuição brasileira, a remuneração já é superior ao máximo praticado em todos os países, exceto Chile, Colômbia e Argentina.
- O valor correspondente ao teto remuneratório brasileiro já ultrapassa o máximo pago a magistrados no Chile e na Colômbia.
- A mediana da magistratura brasileira, equivalente a 48 salários-mínimos, é superior ao máximo de todos os países analisados, exceto a Argentina. Esse valor corresponde a quase quatro vezes o máximo do Reino Unido, quase cinco vezes o de Portugal, ao dobro do México e dos Estados Unidos, ao triplo da Itália, ao quádruplo da Alemanha e a quase seis vezes o máximo da França.
- No P75 da magistratura brasileira, a remuneração em salários-mínimos já equivale ao dobro do máximo observado no Chile e na Colômbia, a cerca de três vezes o máximo dos Estados Unidos, a quatro vezes o da Itália, a cinco vezes o do Reino Unido, a seis vezes o do México e a sete vezes o da França.
- O maior valor registrado no Brasil alcança quase 150 salários-mínimos. O máximo registrado na Argentina, segundo maior do conjunto, corresponde a 52 salários-mínimos. Nenhum outro país, além da Colômbia, ultrapassa 32 salários-mínimos.

2.1.2. O Ministério Público

Seguindo a mesma lógica apresentada para a magistratura, a tabela 4 sintetiza o processo de construção da comparação internacional de remunerações de membros do Ministério Público.

Tabela 4

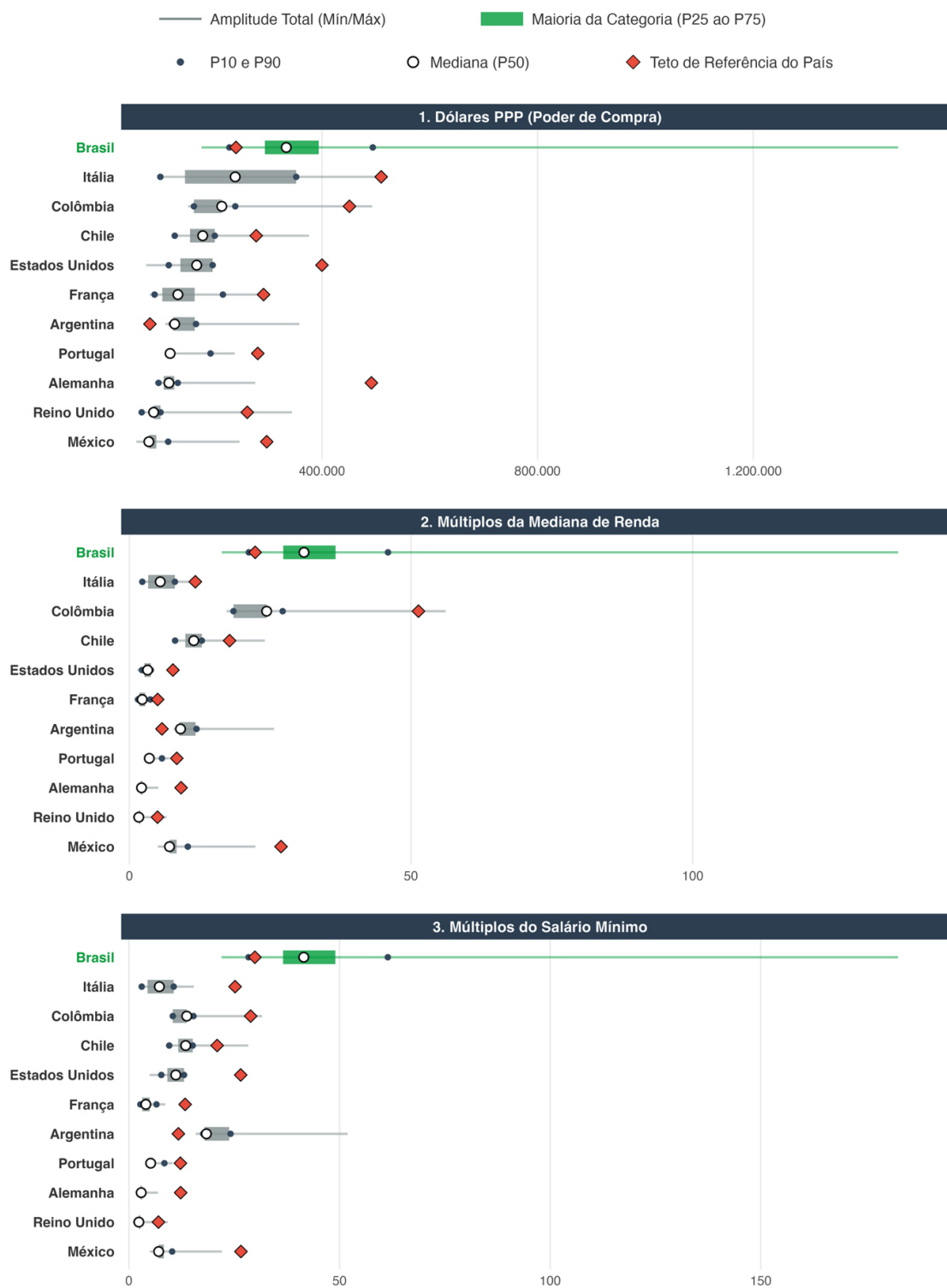
País	Escopo / universo usado	Quantitativo usado (N)	Níveis / blocos considerados	Estrutura remuneratória (simples)	Regra construtiva dos percentis	Premissas e cautelas centrais
Argentina	Ministério Público Fiscal federal; camada B (universo ampliado de trabalho).	345	215 fiscais de 1ª inst.; 115 fiscais gerais; 10 ante casación; 4 ante a CSJN; 1 Procurador-Geral.	Base salarial oficial + antiguidade de 2% a.a.; 13 pagamentos.	Demograma expandido por anos de experiência, sem grade oficial aberta de PERÍODO; nearest-rank sobre a distribuição simulada.	Modelagem madura: 1ª instância entre 10–20 anos; fiscal general 20–25; casación 25–30; CSJN 30–35; Procurador-Geral em 45 anos.
Alemanha	Ministério Público alemão no cenário nacional modelado (Länder + topo federal).	6.195	Länder: R1–R5; complemento federal: R2, R3, R6, R7 e R9.	Tabela R com Stufen; sem adicionais familiares ou Sonderzahlungen na modelagem.	Nearest-rank sobre distribuição expandida: Länder modelados com proxy transparente de Niedersachsen 2025 e complemento federal separado.	Modelo nacional já adotado como série principal: 6.091 procuradores dos Länder + 104 federais; apenas R1/R2 distribuídos por Stufen maduras, com blocos superiores fixos.
Chile	Ministério Público chileno — fiscais.	791	Graus I, III, IV, V, VI, VII e VIII.	Total haberes mensal por grau; variáveis implícitas na escala.	Nearest-rank sobre distribuição expandida a partir de dotação nominal por grau e salário real por grau.	Caso quase observado: há contagem nominal por grau e remuneração efetiva por grau; a hierarquia legal organiza a leitura dos percentis.
Colômbia	Fiscalía / Ministério Público nacional.	4.727	Fiscal ante Juez Municipal/Promiscuo; Fiscal Local; Fiscal Seccional; Fiscal Delegado ante Tribunal; Fiscal Delegado ante Corte.	Remuneração mensal normativa/observada por nível, com adicionais implícitos.	Piso e teto ancorados normativamente; níveis intermediários distribuídos com os quantitativos observados na base Javeriana.	Série fechada por nível; o topo foi calibrado normativamente para evitar subcaptura do extremo superior.
Estados Unidos	Ministério Público federal (AUSA) — proxy institucional.	5.411	Recorte DOJ + EOUSA + pay plan AD; leitura salarial por faixas AD-21 a AD-29.	Faixa AD com cap; locality e componentes variáveis não observados integralmente.	Proxy observada sob censura: percentis lidos apenas na fração não redigida do recorte EOUSA + AD + full-time + per annum.	A taxa de censura é muito alta; a série funciona como piso informacional, não como distribuição nacional

					definitiva de todos os AUSAs.	
França	Ministère public dentro do corpo único da magistrature judiciaire.	9.271	Premier grade; deuxième grade; troisième grade.	Tratamento-base + regime indemnitaire.	Percentis inferidos a partir da mesma distribuição oficial agregada usada para a magistratura judicial.	Juizes e promotores pertencem ao mesmo corpo para fins estatutários; não há microdados universais, mas a inferência segue a arquitetura oficial do corpo.
Itália	Pubblico Ministero na magistratura ordinária.	2.359	Magistrato ordinario; I valutazione; III/V/VII valutazione; funções apicais requirenti.	Tratamento econômico por blocos funcionais, com progressão e parcelas acessórias.	Percentis reconstruídos a partir da distribuição oficial agregada da magistratura ordinária.	MP e magistratura judicial foram tratados sob a mesma escada remuneratória; piso após o tirocínio; base agregada, sem microdados nominais individuais. Estimativa geral Osservatorio CPI.
México	MP federal (FGR).	4.440 plazas	Agente MPF Asistente; Agente MPF; Fiscal Federal; Fiscal Especializado; Titulares/apicais.	Custo anual por plaza do manual remuneratório; sem decomposição separada de adicionais.	Percentis calculados sobre a estrutura observada de plazas por cargo da FGR.	A série é quase mecânica: a massa está concentrada nas plazas de entrada e intermediárias; o topo institucional afeta pouco o P90.
Portugal	Ministério Público português.	1.705	Procurador da República; Procurador-Geral Adjunto.	Base remuneratória; em série paralela, base + subsídio de compensação.	Nearest-rank sobre quantitativos observados por categoria, com aproximação em dois blocos.	Distribuição observada apenas nas grandes categorias; a ausência de escalões finos recomenda leitura mais institucional do que microdistributiva.
Reino Unido	Crown Prosecution Service (CPS), England & Wales.	2.849	Crown Prosecutor; Senior Crown Prosecutor; Principal Crown Prosecutor; níveis seniores/apicais.	Salary bands anuais; London weighting (custo de vida local) em faixas específicas.	Percentis derivados de simulação plausível calibrada ao “legal workforce proxy” e às bandas salariais do CPS.	O universo usado é o proxy da força jurídica do CPS (solicitors + barristers), não todos os servidores do órgão; P50 é mais sensível do que P75/P90.

O levantamento resultou, como indica a tabela 3, no mapeamento de aproximadamente 34 mil promotores e procuradores de unidades do Ministério Público de dez países. O resultado desse esforço está sintetizado na figura 6.

Figura 6

A Anatomia da Remuneração do Ministério Público: O Brasil frente ao Mundo



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios e reconstrução de percentis a partir de tabelas remuneratórias e quantitativos de servidores por nível.

Também no Ministério Público, o Brasil apresenta forte descolamento internacional. A discrepância não se limita aos casos extremos: já a mediana, e em alguns casos mesmo o piso superior da distribuição, supera valores máximos ou medianos observados em diversos países.

2.1.2.1. Comparação por Poder de Compra (PPC)

- Na comparação por paridade de poder de compra, o Ministério Público brasileiro também se destaca de forma acentuada em relação ao padrão internacional.
- O teto remuneratório constitucional brasileiro, apenas ligeiramente superior ao P10 da carreira — isto é, ao valor-limite para se situar entre os 10% mais pobres do MP — já supera as medianas pagas em todos os países analisados.
- A mediana paga aos membros do MP no Brasil, em PPC, é superior ao valor máximo observado em cinco países: México, Alemanha, Portugal, Estados Unidos e França.
- O valor correspondente ao ingresso nos 25% mais ricos do MP brasileiro já supera o máximo pago em todos os demais países, com exceção de Itália e Colômbia.
- O “top 10%” do Ministério Público brasileiro — cerca de 1,6 mil membros — recebeu remuneração superior à de qualquer integrante do MP dos demais países analisados.

2.1.2.2. Comparação por Múltiplos de Mediana de Renda

- A assimetria brasileira torna-se ainda mais nítida quando a remuneração do Ministério Público é comparada à mediana de renda nacional.
- A mediana do MP brasileiro corresponde a 31 vezes a mediana de renda, o que representa quase três vezes o máximo observado na Itália; quatro vezes o máximo de Portugal e do Reino Unido; seis vezes o máximo da Alemanha e da França; oito vezes o máximo dos Estados Unidos; e valor superior ao máximo registrado em todos os países latino-americanos analisados, exceto a Colômbia.
- O maior valor pago a um membro do MP no Brasil alcançou 136 vezes a mediana de renda. Para efeito de comparação, o maior valor observado nos demais países foi de 56 vezes a mediana de renda, na Colômbia, enquanto os Estados Unidos registraram o menor máximo relativo, com cerca de quatro vezes a mediana nacional.

2.1.2.3. Comparação por Múltiplos de Salários Mínimos

- A discrepância também se repete quando a remuneração do Ministério Público é expressa em salários-mínimos.
- Mesmo o teto remuneratório brasileiro, medido por essa métrica, já representa valor superior ao máximo registrado em todos os países analisados, exceto a Argentina.

- A mediana paga no Brasil, equivalente a 41 salários-mínimos, corresponde a quase 20 vezes a mediana do Reino Unido, oito vezes a de Portugal e da Itália, seis vezes a do México, dez vezes a da França, mais de três vezes a dos Estados Unidos, do Chile e da Colômbia, 14 vezes a da Alemanha e ao dobro da mediana argentina.
- O maior valor pago a um membro do MP no Brasil alcançou 182 salários-mínimos. Nos demais países, o maior valor observado foi de 51 salários-mínimos, na Argentina. A Alemanha registrou o menor máximo, com cerca de sete salários-mínimos.

2.1.3. A Advocacia Pública

O procedimento adotado para o levantamento de dados remuneratórios de advogados públicos nos dez países deste estudo seguiu o mesmo fluxo de trabalho desenvolvido para magistrados e membros do Ministério Público. A tabela 5 sintetiza os critérios e premissas adotados para a construção da comparação por percentis.

Tabela 5

País	Escopo / universo usado	Quantitativo usado (N)	Níveis / blocos considerados	Estrutura remuneratória (simples)	Regra construtiva dos percentis	Premissas e cautelas centrais
Alemanha	Advocacia pública / altos juristas do serviço civil em cenário nacional modelado.	5.000	A13–A16 + topo B3/B6/B9.	Base tabelada nas escalas A/B.	Percentis por nearest-rank sobre população sintética nacional expandida, calibrada à escada A/B.	Série é proxy institucional da elite jurídica do Executivo, não censo nacional de advogados públicos individuais.
Argentina	Advogados públicos do CAE; versão revisada com Camada B como série principal.	200	Nível A, grados 0–10 do SINEP + 20 postos com Función Ejecutiva (FE IV a I).	Base SINEP por grado; senioridade embutida nos grados; honorários tratados só como cenário adicional.	Percentis sobre distribuição madura/revisada: 180 advogados no nível A e 20 cargos diretivos; subset litigante com honorários fica fora da série-base.	Não se aplica adicional autônomo de 2% a.a.; a progressão por grado substitui a antiguidade. Camadas A/B seguem hipóteses operacionais, não censo fechado do CAE.
Chile	Advogados públicos do Consejo de Defensa del Estado (CDE), com base nominal observada.	Cenário A: 212; Cenário B: 268	Cenário A: apenas cargos “abogado”; Cenário B: “abogado” + “procurador”; leitura por grados 4–13.	Remuneração bruta observada; bônus modelado apenas em cenário ajustado para cargos de abogado.	Percentis calculados sobre microdados nominais de jan./jul. de 2025, anualizados; graus servem como chave de leitura da distribuição.	O topo institucional pode estar subcapturado na base nominal usada; por isso a planilha mantém também cenário ajustado por bônus.
Colômbia	Advocacia pública da ANDJE.	190	Entrada/Analista; Gestor; Experto; Chefias/direção média; Director General.	Base estatutária/empírica com 14 pagamentos; piso real de entrada e topo empírico observado.	Percentis discretos por degrau salarial, combinando quantitativos por nível da base Javeriana com	Piso adotado em COP 2,9 milhões e topo em COP 59,05 milhões (Director General); distribuição por níveis é mais robusta que a

				fechamento de piso e topo.	observação direta de contracheques individuais.	
Estados Unidos	Advocacia pública federal ampla do Executive Branch (série ocupacional 0905).	36.506	Grandes pay plans do universo 0905; predominância de GS, AD e outros regimes executivos.	Salário-base anual observado (annualized adjusted basic pay); parcela única por regime, sem modelar benefícios variáveis.	Percentis observados sobre registros FULL-TIME + PER ANNUM com salário não redigido.	É a série mais forte para advocacia pública federal ampla; ainda assim, cerca de um terço dos salários está censurado, o que recomenda cautela sobretudo no topo.
França	Conseil d'État como proxy da elite jurídico-administrativa / advocacia pública de alto nível.	238 em posto (362 no corpo)	Quatro níveis remuneratórios do Conseil d'État; entrada por auditeur e níveis superiores por progressão funcional.	Traitement + regime indemnitaire; não é parcela única.	Percentis inferidos por simulação plausível da distribuição por nível, ancorada no quantitativo em posto e na arquitetura oficial da carreira.	Trata-se de proxy institucional, não equivalente perfeito a AGU/PGE; a população pequena torna P75/P90 mais sensíveis à calibragem do topo.
Itália	Avvocatura dello Stato.	354	Classes de Procuratore/Avvocato dello Stato, com ponderação por classe.	Base elevada com componentes variáveis de compensi professionali / onorari e possível efeito do teto.	Percentis empíricos reconstruídos por classe funcional a partir do custo oficial agregado (Tabelas 12 e 13).	Linha comparativamente boa para benchmark, mas não deriva de microdados individuais universais; topo pode ficar comprimido por honorários e teto remuneratório.
México	Advocacia pública federal mexicana (CJEF/APF), em cenário ocupacional modelado.	201	Enlace jurídico; Jefe de Departamento; Subdirector jurídico; Coordinador/Director; Director General Adjunto; Director General; Jefe de Unidad; Consejero/a Jurídico/a.	Remuneração bruta por grupo ocupacional da APF; sem honorários separados.	Percentis sobre distribuição cenarizada de cargos jurídicos, ancorada no PEF 2026 e em informações institucionais da CJEF.	Série explicitamente simulada: a arquitetura salarial é oficial, mas a distribuição ocupacional jurídica foi construída como hipótese plausível para um órgão pequeno.
Portugal	Proxy estrita de advocacia pública: CEJURE.	86	Quatro níveis remuneratórios (TRU 39, 47, 68 e 79).	Base remuneratória do Executivo; sem subsídio de compensação análogo ao da magistratura.	Percentis por simulação plausível por nível remuneratório, dada a ausência de distribuição pública fina por escalão.	Portugal não tem equivalente direto à AGU/PGE; CEJURE funciona como proxy restrita e conservadora, útil mais como referência institucional do que como espelho perfeito da carreira brasileira.

Reino Unido	Government Legal Department (GLD), England & Wales.	2.415	LO; G7 Lawyer; G6 Lawyer; SCS1; SCS2; SCS3; Permanent Secretary.	Faixas salariais anuais por grade; parcela única contratual, sem penduricalhos relevantes modelados.	Percentis quase-observados por grade, usando distribuição FOI do universo jurídico do GLD.	Linha forte para comparação: a massa está concentrada em G7 e G6, de modo que o P90 permanece em G6 mesmo com a inclusão do topo institucional.
-------------	---	-------	--	--	--	---

O conjunto de servidores analisado totaliza cerca de 45 mil indivíduos. Na pesquisa, identificou-se que advogados da Argentina (a partir de 2025), Chile (um bônus que pode alcançar até cerca de 25% do salário) e Itália percebem honorários. No caso italiano, a eventual superação do teto remuneratório resulta na devolução dos valores excedentes para o Tesouro. Com relação à Argentina, os honorários podem até dobrar o salário dos advogados, mas mesmo nesse cenário a remuneração desses profissionais constitui uma fração do pago a seus pares da magistratura e do Ministério Público. De todo modo, após o desenho de cenários iniciais, optou-se pela apresentação de percentis expressando a percepção dos valores máximos de honorários nas situações cabíveis, tendo-se em vista o objetivo principal de se comparar os casos estudados com a realidade brasileira.

Nota-se ainda que em vários países, como Argentina, Chile, Colômbia, França, Itália, México e Portugal a advocacia pública, tal qual a conhecemos no Brasil, é feita por um conjunto estrito de profissionais de alto nível, expressando um nível considerável de centralização da função advocatícia; na Alemanha, Estados Unidos e Reino Unido, por outro lado, há um corpo funcional bem mais expressivo e disseminado. A figura 7 apresenta a distribuição dos padrões remuneratórios por país.

Figura 7

A Anatomia da Remuneração da Advocacia Pública: O Brasil frente ao Mundo



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios e reconstrução de percentis a partir de tabelas remuneratórias e quantitativos de servidores por nível.

Nas Advocacias Públicas, o Brasil é o único caso em que não ocupa a primeira posição internacional em todos os recortes de poder de compra, em razão da remuneração elevada de um pequeno corpo funcional italiano. Ainda assim, a distribuição remuneratória brasileira permanece extraordinariamente alta em termos comparados, sobretudo quando observada em relação à renda mediana e ao salário-mínimo nacional.

2.1.3.1. Comparação por Poder de Compra (PPC)

- A advocacia pública é a única das quatro carreiras jurídicas analisadas em que o Brasil não apresenta a maior mediana remuneratória em paridade de poder de compra. A Itália, com um corpo funcional cerca de 500 vezes menor do que a amostra considerada para o Brasil (16,4 mil servidores), registra mediana de aproximadamente US\$ 409 mil PPC, cerca de US\$ 115 mil acima da mediana brasileira.
- Ainda assim, a mediana brasileira permanece extremamente elevada em perspectiva comparada: trata-se da segunda maior da amostra e supera os valores máximos pagos a advogados públicos nos Estados Unidos, em Portugal, na Alemanha, na Argentina e no México.
- O P75 brasileiro, isto é, o limiar mínimo para ingresso nos 25% mais bem pagos da advocacia pública nacional, já supera os valores máximos observados no Chile, na França e no Reino Unido.
- Na comparação com a Colômbia, os maiores valores pagos naquele país são ligeiramente superiores ao limiar de ingresso no top 10% da advocacia pública brasileira, faixa que abrange cerca de 1.600 servidores. Trata-se, contudo, de remunerações restritas a um número muito reduzido de cargos. De forma reveladora, o P90 da advocacia pública colombiana corresponde aproximadamente ao P25 brasileiro.

2.1.3.2. Comparação por Múltiplos da Mediana de Renda

- A comparação por múltiplos da mediana de renda nacional altera de forma importante o quadro observado em poder de compra e recoloca o Brasil na liderança absoluta.
- A mediana da advocacia pública brasileira corresponde a 27 vezes a mediana de renda nacional. A Colômbia, segundo país mais elevado nesse indicador, registra proporção equivalente a cerca de cinco vezes.
- Mesmo quando se observam os valores máximos, os demais países permanecem em patamares muito inferiores ao brasileiro: o máximo colombiano alcança cerca de 31 vezes a mediana de renda, o chileno 28 vezes e o mexicano 23 vezes, isto é, valores próximos ou ligeiramente acima da mediana brasileira, e não de seu topo.
- As medianas remuneratórias desses países, contudo, permanecem muito abaixo da brasileira: correspondem, no Chile, a apenas três medianas de renda nacionais; e no México, a sete.

2.1.3.3. Comparação por Múltiplos de Salários Mínimos

- O descolamento da remuneração dos advogados públicos brasileiros torna-se ainda mais evidente quando os salários são medidos em múltiplos de salários-mínimos.
- O piso brasileiro, de cerca de 16 salários-mínimos, já supera o valor máximo pago na maior parte dos países analisados, sendo inferior apenas aos máximos observados na Colômbia (33 salários-mínimos), no Chile (28) e no México (23).
- A mediana brasileira, equivalente a 36 salários-mínimos, supera o máximo praticado por qualquer outro país da amostra.
- O teto remuneratório brasileiro, por sua vez, já é superior aos máximos pagos em todos os países analisados, exceto a Colômbia.
- No topo da distribuição, as maiores remunerações identificadas em todo o conjunto de dados deste estudo referem-se a advogados públicos aposentados no Brasil, cujos vencimentos alcançaram até US\$ 1,57 milhão PPC, equivalentes a 146 vezes a mediana de renda nacional e 195 salários-mínimos.

2.1.4. A Defensoria Pública

O processo de construção da distribuição de remunerações conforme percentis para as defensorias públicas seguiu procedimento similar ao adotado para as demais carreiras, com a ressalva de que vários países – notadamente os europeus – não possuem estruturas de defensoria pública similares à brasileira. Nesses países, vigora a contratação de advogados ad hoc para o exercício da defesa de cidadãos hipossuficientes. No Reino Unido, o Public Defender’s Service é um serviço residual, oferecido por poucos advogados públicos e não constitui a forma pela qual os serviços de defensoria pública são majoritariamente disponibilizados pelo poder público. Na Colômbia, muitos defensores públicos são “contratistas”, i.e., admitidos a partir de mecanismos que se aproximariam da terceirização. Nesse sentido, o vínculo com o Estado não é tão informal quanto o observado nos países europeus, razão pela qual o levantamento para esse país foi mantido neste estudo.

A tabela 6 consolida as premissas e elementos construtivos que fundamentaram a análise.

Tabela 6

País	Escopo / universo usado	Quantitativo usado (N)	Níveis / blocos considerados	Estrutura remuneratória (simples)	Regra construtiva dos percentis	Premissas e cautelas centrais
Argentina	Ministério Público da Defesa / DGN (Camada B provisória).	260	200 base/1ª instância; 56 câmara; 3 casación-adjunto; 1 Defensor General.	Base + compensación jerárquica + antigüidade de 2% a.a.; 13 pagamentos.	Demograma por estrato e anos de experiência, com nearest-rank sobre a distribuição	Os “períodos” oficiais não foram identificados no CSV; por isso a progressão foi modelada por faixas plausíveis de experiência: 10–20 anos na base, 20–25

				expandida de indivíduos.	em câmara, 27–29 em casación e 45 anos para o Defensor General.	
Chile	Defensoría Penal Pública (núcleo institucional).	213	1 Defensor Nacional; 17 Defensores Regionais; 195 Defensores Locales (grados 5–11).	Remuneração mensal representativa por cargo/grau; topo observado e base local modelada por proxy de grau.	Percentis sobre distribuição mista: topo observado em nov./dez. 2025 e miolo/base modelados por grau.	Série provisória, útil para benchmarking; o topo usa média anual equivalente de dois meses observados e os defensores locais foram modelados entre os grados 5 e 11.
Colômbia	Sistema real de defesa pública, dominado por contratistas.	4.363	Defensor público contratista; Defensor Regional; Defensor Delegado/Diretor Nacional; Vicedefensor; Defensor del Pueblo.	Remuneração mensal normativa/observada por nível; 14 pagamentos como referência para cargos estatutários.	Percentis discretos por degrau salarial, combinando quantidades por nível da base Javeriana com fechamento de piso e topo.	A base é extremamente concentrada nos contratistas; por isso os percentis até P90 permanecem no piso, e o topo foi fechado normativamente para representar a arquitetura completa do sistema.
Estados Unidos	Defensoria pública federal (AFPD) — proxy metodológica.	≈4.200	Estrutura funcional aproximada por percentis GS do universo 0905; sem blocos ocupacionais próprios observados.	Proxy salarial baseada em GS/JSP; não há microdados nacionais comparáveis dos AFPDs.	Percentis proxy tomados da distribuição GS do universo 0905 full-time + per annum, como aproximação prudente da estrutura salarial do Judiciário.	O quantitativo inclui lawyers e non-lawyers; a série é metodológica, não observada, e tende a ser conservadora sobretudo no topo.
México	Defensoria pública federal (IFDP) + asesoría jurídica, no nível operacional recuperável.	1.211	Defensor/a público/a e asesor/a jurídico/a no nível 16A.	Valor anual líquido estimado do nível 16A; sem decomposição separada de adicionais.	Distribuição praticamente unibloco: nearest-rank sobre 1.211 posições no mesmo nível remuneratório.	As chefias/supervisões não foram recuperadas com contagem robusta; por isso o piso sozinho domina toda a distribuição até P90.

No total, cerca de 10,2 mil servidores compuseram o rol de defensores públicos analisados. Conforme será apresentado a seguir por meio da figura 8, a estrutura remuneratória da maioria dos países analisados possui uma base consideravelmente larga, i.e., boa parte dos defensores recebe salários mais baixos e, nesse sentido, a amplitude remuneratória é bastante limitada. Em geral, é apenas no topo que são encontrados os salários mais elevados, os quais se situam consideravelmente acima das remunerações dos advogados públicos que não ocupam posições de liderança.

Figura 8
A Anatomia da Remuneração da Defensoria Pública: O Brasil frente ao Mundo



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios e reconstrução de percentis a partir de tabelas remuneratórias e quantitativos de servidores por nível.

No caso das Defensorias Públicas, o Brasil apresenta o padrão remuneratório mais elevado do conjunto analisado. A liderança brasileira não aparece apenas no topo da distribuição: mesmo valores próximos à base da carreira já superam, em muitos casos, o limite superior observado nos demais países.

2.4.1.1. Comparação por Poder de Compra (PPC)

- Entre os países analisados, o Brasil apresenta a maior mediana remuneratória na Defensoria Pública.
- A mediana brasileira é superior ao valor correspondente ao limiar de ingresso no “top 10%” das remunerações de cada uma das seis defensorias públicas estudadas. Em termos práticos, isso significa que o defensor público mediano no Brasil recebe mais, em paridade de poder de compra, do que quase todos os defensores dos demais países.
- Na verdade, a mediana brasileira só não supera as remunerações associadas aos cargos diretivos mais elevados do primeiro escalão das defensorias da Argentina, do Chile e da Colômbia.
- Mesmo o P10 brasileiro, isto é, a remuneração de um defensor situado próximo à base da carreira nacional, supera em poder de compra o P90 — marco remuneratório já próximo ao topo da distribuição — de todos os demais países analisados.
- O maior valor pago a um defensor público brasileiro supera US\$ 541 mil PPC e constitui o maior valor registrado para a carreira no conjunto de países estudados.

2.4.1.2. Comparação por Múltiplos da Mediana de Renda

- Os resultados observados em poder de compra são amplamente confirmados quando a remuneração é analisada em relação à mediana de renda nacional.
- A mediana remuneratória dos defensores públicos brasileiros equivale a 26 vezes a mediana de renda do país, proporção superior ao valor máximo pago em todos os demais países, com exceção da Colômbia.
- A principal exceção é o Defensor Geral da Colômbia, cuja remuneração alcança cerca de 56 vezes a mediana de renda nacional, ultrapassando inclusive o máximo pago no Brasil a um defensor público, estimado em cerca de 50 vezes a mediana de renda.

2.4.1.3. Comparação por Múltiplos de Salários Mínimos

- A liderança brasileira também se mantém quando a remuneração é medida em múltiplos de salários-mínimos.
- A mediana remuneratória de um defensor público brasileiro alcança 36 salários-mínimos, proporção superior ao valor máximo observado em todos os demais países, exceto a Argentina, cujo limite superior corresponde a 52 salários-mínimos.

- Mesmo a remuneração paga a um defensor público brasileiro situado na base da pirâmide remuneratória da carreira já supera, nessa métrica, o topo praticado em todos os países, salvo Argentina e Colômbia, onde apenas um grupo muito reduzido de defensores de alto escalão recebe valores superiores.
- O pagamento do teto remuneratório brasileiro, quando convertido em salários-mínimos, já colocaria o país acima do valor máximo pago em todos os países da amostra, exceto a Argentina.

No todo, há evidências significativas de que as quatro carreiras jurídicas brasileiras têm sido remuneradas em expressivo descompasso com a realidade internacional, seja a partir de métricas de paridade de compra, seja com base em métricas de desigualdade. De forma agregada, é possível constatar que as maiores remunerações pagas às carreiras jurídicas de outros países não superaram \$ 500 mil PPC, e foram destinadas a autoridades específicas do topo do poder nacional, como ministros de cortes supremas, procuradores-gerais, presidentes de conselhos de advogados e defensores gerais. No Brasil, contudo, verifica-se que, dos cerca de 61,7 mil servidores analisados neste estudo, cerca de nove mil, ou quase 15%, ganharam mais do que esse patamar, o qual corresponde a mais de duas vezes o teto remuneratório constitucional. É nesse contexto que são oportunizadas discussões sobre como realinhar a política salarial do setor público brasileiro ao desempenhado no exterior, onde, como visto, as distorções remuneratórias são menos evidentes.

3. Cenários para o Realinhamento Remuneratório das Carreiras Jurídicas Brasileiras

Um achado fundamental deste trabalho é o de que, em sentido geral, todos os países remuneram suas carreiras jurídicas de forma mais equilibrada e ancorada em sua realidade socioeconômica do que o Brasil. Observamos que os valores mínimos e próximos da base, os intermediários, os próximos ao topo e os máximos pagos no Brasil para magistrados, promotores, advogados públicos e defensores públicos se situam em um patamar superior, por vezes com ordens de magnitude de diferença, com relação a todos os demais países. O achado é pertinente se olharmos para a remuneração a partir do poder de compra relativo, de quanto essa remuneração é maior do que a mediana de renda do país ou de quanto ela representa em salários mínimos locais. É particularmente evidente, p.ex., que mesmo nessas carreiras consideradas de elite inclusive nos países analisados é razoável que um magistrado ou promotor ingresse no serviço público com remuneração inicial compatível com a sua condição de iniciante. Tem-se em conta que, com o tempo de experiência, o profissional poderá alcançar um salário consideravelmente elevado para a realidade de cada país – mas apenas após longo período de vivência na administração pública, depois de atuar em funções e domínios diversos e compreender sistemicamente sua função social, a multitude de desafios trazidos pelo ofício – e como resolvê-los.

Olhar para o exterior, portanto, é uma oportunidade para reconfigurar os salários da elite do setor público brasileiro à sua própria realidade local, já que a experiência internacional trouxe, empiricamente, essa constatação, por vezes ausente das discussões voltadas a tornar as remunerações públicas mais razoáveis frente ao nível de desenvolvimento econômico do país, seus níveis elevados de desigualdade e a dinâmica do seu mercado de trabalho. Por certo, cada país enfrenta desafios peculiares a respeito do funcionamento do seu serviço público, ao mesmo tempo em que pode oferecer lições importantes para o Brasil¹¹. A oportunidade de desenvolvimento de uma política remuneratória para o setor público mais condizente com a estrutura social do país pode ser uma delas, e o ajuste conforme a realidade internacional constitui uma das estratégias mais sólidas de ancoragem a um novo *modus operandi*. Para tanto, é preciso construir possíveis cenários de transição e estimar custos de implementação.

Há uma trajetória lógica a ser perseguida para tanto. A partir da análise dos resultados apresentados na seção anterior, torna-se possível compreender de forma mais clara a posição das carreiras jurídicas brasileiras em comparação com seus pares em outros países. Como se viu, há expressiva variedade na forma como as remunerações de cada carreira em cada país são distribuídas a partir do estabelecimento de pisos e tetos, em geral correspondentes, respectivamente, a remunerações pagas a entrantes e a

¹¹ É frequente no debate público brasileiro a defesa, notadamente por parte de associações de classe das carreiras jurídicas tratadas neste estudo, da produtividade eventualmente elevada como justificativa para o pagamento de remunerações nos patamares relevados na seção anterior. É válida a hipótese de que, do ponto de vista do beneficiário de políticas públicas, outros critérios tão ou mais relevantes, como a qualidade do serviço prestado, a imparcialidade, a integridade e mesmo o custo-benefício frente a outras alternativas de priorização de investimento de recursos públicos, possam ser equacionados nessa discussão.

ocupantes de altos cargos, em geral acessíveis apenas após décadas de experiência no setor público.

Na seção anterior, foi possível visualizar a posição relativa do Brasil frente aos demais países com base em diversas métricas de interesse associadas à distribuição remuneratória, notadamente as medidas de posição P10, P25, P50 (mediana), P75 e P90. A análise e eventual adoção dessas medidas também são importantes para que se compreenda em que medida as remunerações pagas a uma determinada carreira estão situadas mais na base da pirâmide salarial, se há mais equilíbrio, ou mesmo se o topo percebe remunerações consideravelmente maiores do que os demais segmentos.

Há diversas métricas a serem usadas para compreender a posição relativa do Brasil nesta comparação internacional. Ao longo do estudo, enfatizamos três delas: a análise por poder de paridade de compra, a feita por múltiplos de mediana de renda e a que utiliza o salário-mínimo como indicador. Cada uma delas possui um propósito distinto e complementar. Em linhas gerais, a primeira métrica modula a comparação com base no desenvolvimento econômico dos países; a segunda, tendo-se em vista a desigualdade; e a terceira, a dinâmica do mercado de trabalho. Neste estudo, apresentaremos a seguir os rankings e possíveis cenários de transição para o Brasil tendo-se como referencial os múltiplos da mediana de renda, e no apêndice, o poder de paridade de compra.

3.1 Como os Cenários foram, então, construídos?

Ao longo deste relatório, apresentamos uma análise comparativa internacional sobre o perfil remuneratório das quatro carreiras jurídicas selecionadas para o estudo. Construir cenários significa, nesse contexto:

- 1) Selecionar critérios relevantes: poder de compra, múltiplos de mediana de renda, salários mínimos;
- 2) Posições na distribuição de renda que possam expressar, de forma plausível, mínimos e máximos que deveriam ser pagos aos servidores públicos dessas carreiras no Brasil: P10 ou P25 (mínimos); P75 ou P90 (máximos)
- 3) Determinar que posição o Brasil deveria ocupar em um ranking internacional de países. Hoje, ocupa o 1º lugar, em diversos indicadores, com larga vantagem para o 2º colocado. Se olhássemos para os dados dos dez países do estudo, que posições seriam razoáveis? Pelo menos três possibilidades são razoavelmente claras: ficar em 2º lugar (P90); ficar no meio da distribuição (mediana); ficar em penúltimo lugar (P10). Há ainda outras posições plausíveis: ficar entre o último e o meio da tabela (P25); e ficar entre o meio da tabela e o topo (P75).

Operacionalmente, o processo de construção dos cenários varia conforme o critério escolhido:

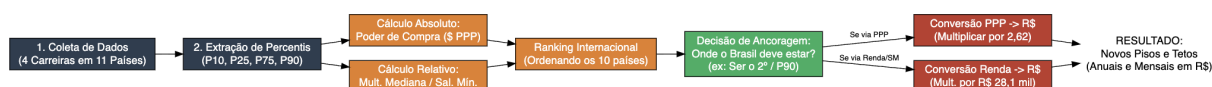
- 1) Poder de Compra (PPC): a) selecionar percentis de interesse (P10, P25, P75, P90); b) descobrir quais são as remunerações pagas, por carreira e país, nesses percentis; c) montar o ranking, por país, para cada percentil, para se

saber, por posição no ranking, o quanto se paga em PPC; d) decidir qual posição o Brasil deveria ocupar nesse ranking; e) identificar, com base nessa escolha de posição, qual o valor correspondente em PPC; f) converter o valor em PPC para R\$, o que é feito multiplicando-se o valor por 2,62.

- 2) Múltiplos de Mediana de Renda e Múltiplos de Salário Mínimo: a) selecionar percentis de interesse (P10, P25, P75, P90); b) descobrir quais são as remunerações pagas, por carreira e país, nesses percentis; c) calcular, para cada remuneração por percentil, a sua correspondência em medianas de renda ou salários mínimos, o que significa essencialmente dividir o valor da remuneração pelo critério, e então obter uma proporção (p.ex., “a remuneração no percentil ‘x’ equivale da dez salários mínimos”); d) montar o ranking, por país, para cada percentil, para se saber, por posição no ranking, o quanto se paga em múltiplos da mediana de renda ou de salários mínimos; e) decidir qual posição o Brasil deveria ocupar nesse ranking; f) identificar, com base nessa escolha de posição, qual o valor correspondente em múltiplos de mediana de renda ou de salários mínimos; g) multiplicar esse valor pela mediana de renda do Brasil (R\$ 28.198) ou pelo valor anual do salário mínimo (R\$ 21.073).

A figura 10 sintetiza o procedimento em questão:

Figura 10



Com base nesse procedimento, as figuras 11-14 apresentam um ranking para as posições P10, P25, P75 e P90, considerando o conjunto de países analisados, respectivamente para a magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, a partir do critério de múltiplos de mediana de renda. Esse critério foi priorizado, por sua relevância em face do contexto socioeconômico do país, como fundamento para a sessão subsequente, de elaboração de cenários de impacto orçamentário No apêndice B, os mesmos rankings são apresentados, mas de acordo com o critério de poder de compra.

Figura 11

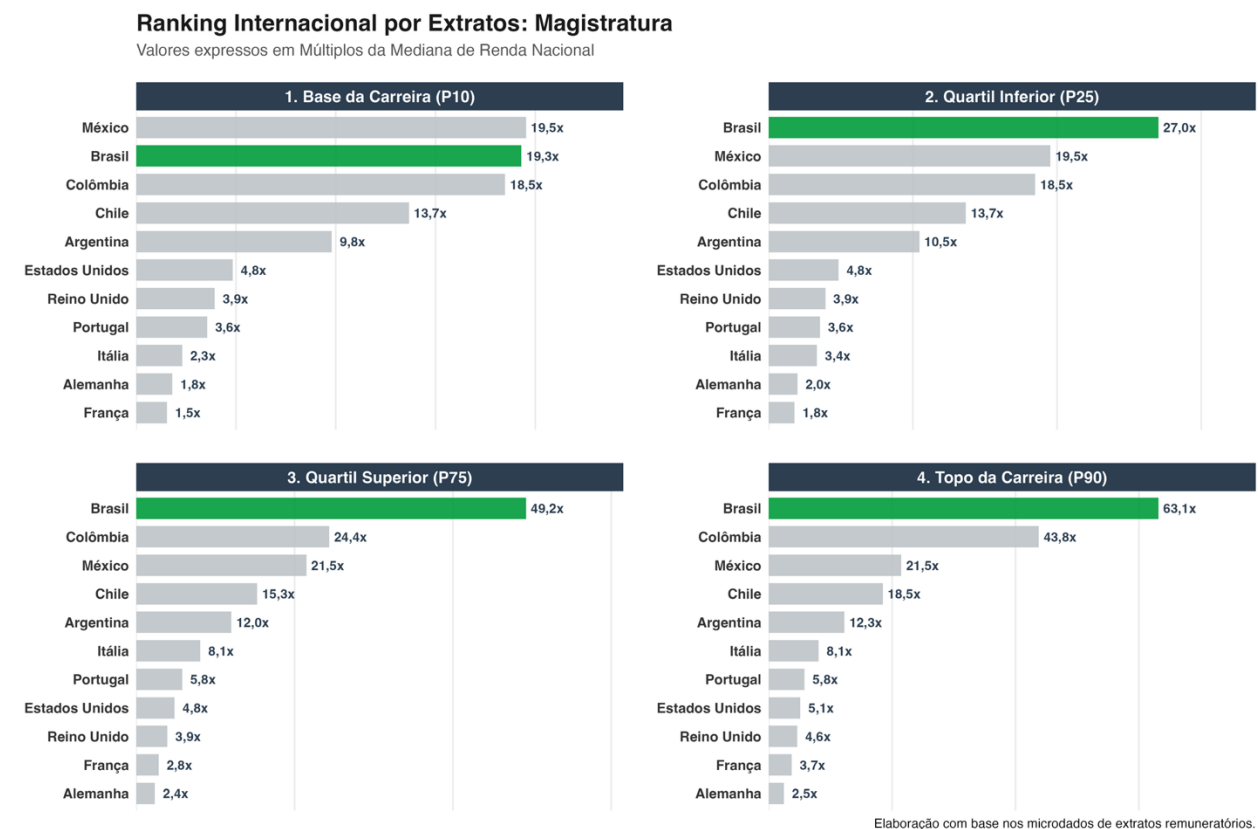
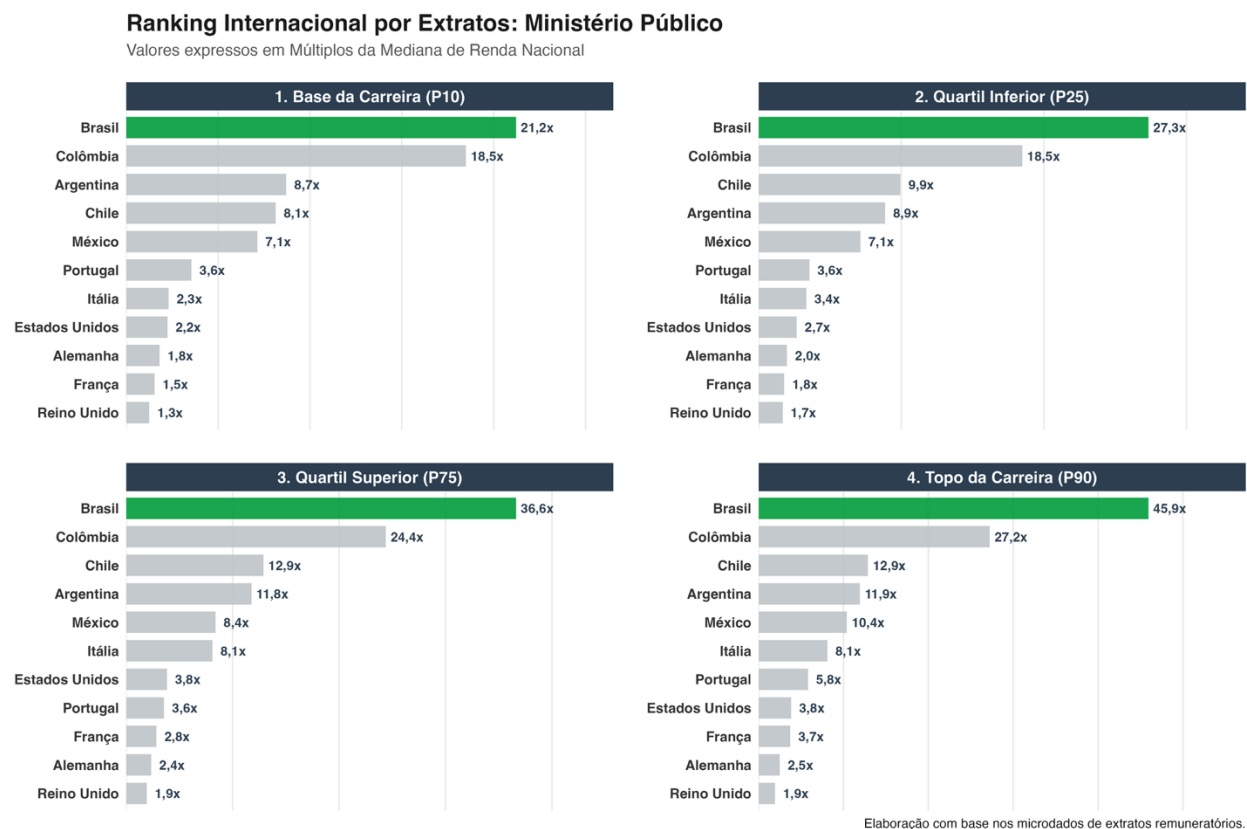


Figura 12



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios.

Figura 13

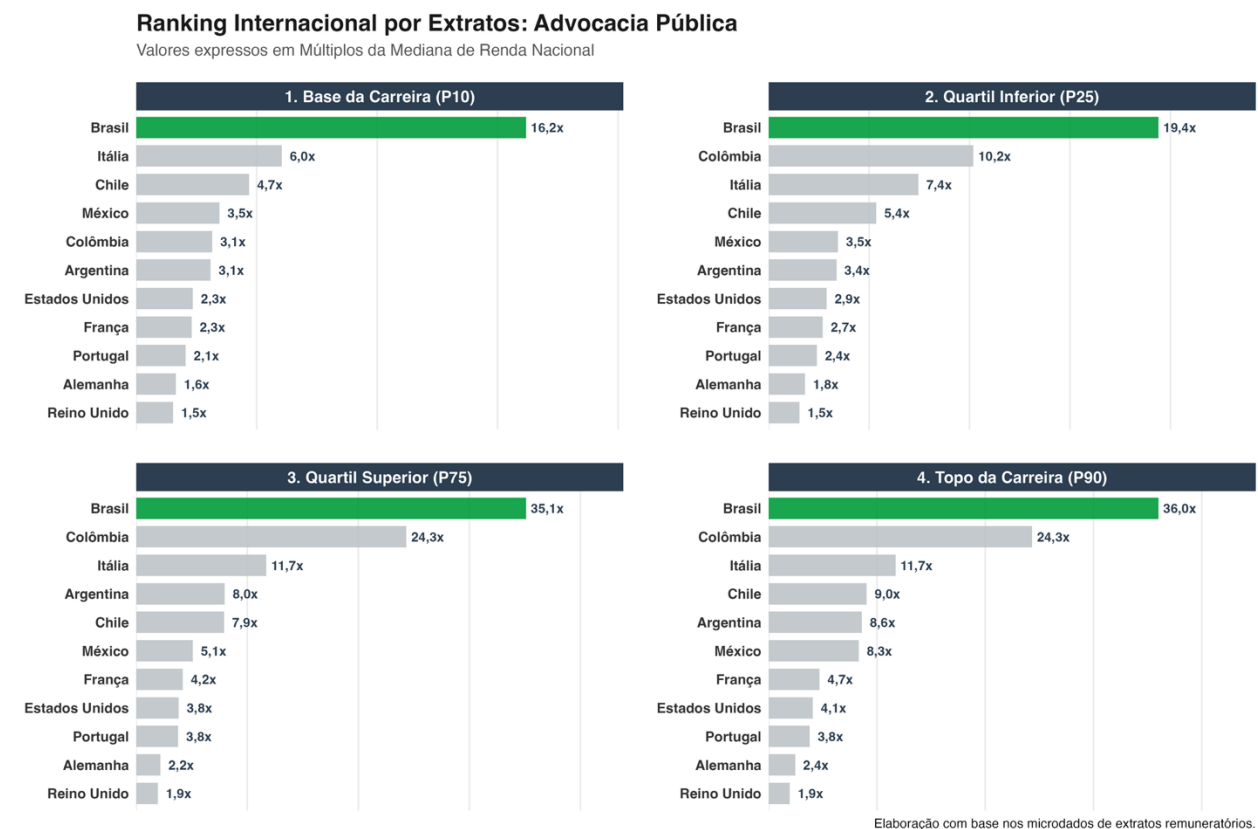
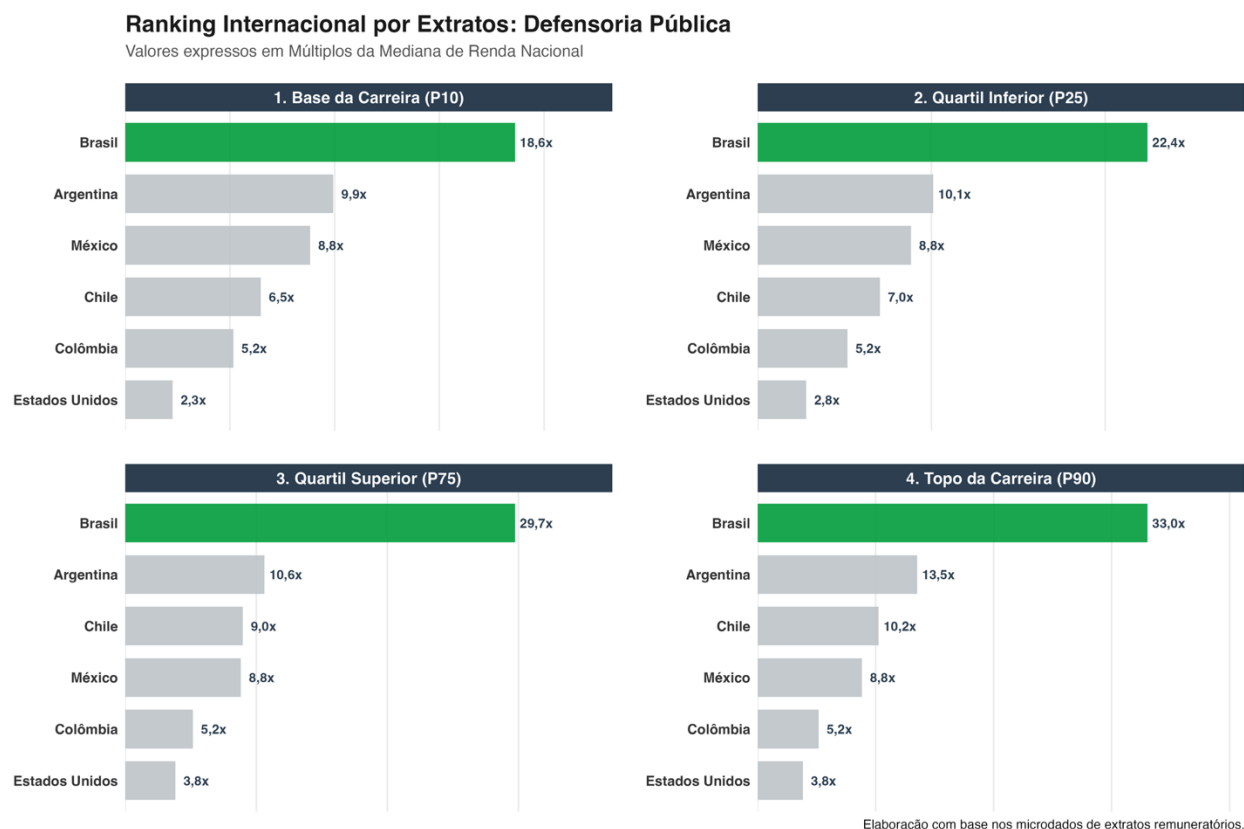


Figura 14



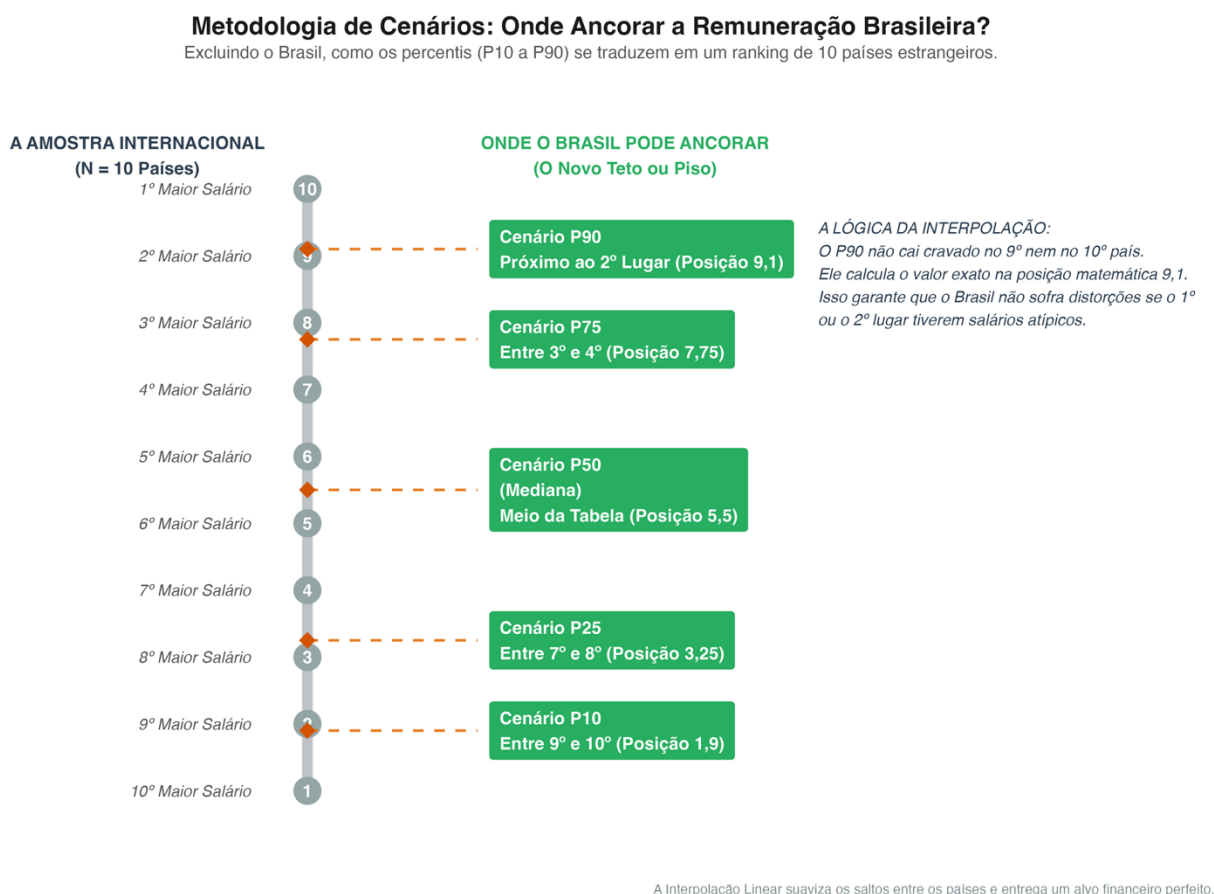
Como já identificado, o Brasil lidera em todos os percentis analisados para todas as carreiras, salvo no P10 para a magistratura, onde é superado pelo México: 19,5 vezes a mediana de renda versus 19,3 vezes, no caso brasileiro. A diferença é estatisticamente irrisória e mudanças na ordem do ranking podem ocorrer a partir de flutuações mínimas nos indicadores de interesse.

A questão subsequente a se fazer é conceber, em face da situação de expressivo descolamento remuneratório observado, cenários de transição para que as faixas salariais das carreiras jurídicas em questão estejam mais alinhadas com o observado internacionalmente e, assim, mais sintonizadas com a realidade socioeconômica do Brasil. Neste estudo, foram concebidos seis cenários básicos, todos alicerçados nas medidas de posição na distribuição de renda discutidas anteriormente. A partir dos objetivos de se eliminar, na comparação internacional, eventuais registros excepcionalmente baixos ou altos (outliers) e estruturar tabelas remuneratórias que expressem amplitudes tão elevadas é que, respectivamente, optamos por construir cenários com mínimos e máximos alicerçados nas métricas P10 e P90, e nas métricas P25 e P75.

Como mencionado, importa particularmente conceber a posição relativa desejada do Brasil no ranking em um eventual cenário. Aqui, foram também escolhidas medidas de posição como as anteriores, excluindo-se o Brasil do comparativo e calculando-se, então, que múltiplo da mediana de renda seria praticado, em cada métrica e para cada carreira, se o Brasil estivesse no P10, no P25, no P50 (mediana), no P75, ou no P90. De modo

simplificado, essas posições correspondem, respectivamente, a se estar em 9º, entre o 7º e o 8º, entre o 5º e o 6º, entre o 3º e o 4º, e em 2º. Na prática, o cálculo resulta em posições “fracionadas” (por exemplo, o P90 corresponde à posição 9,1), e então realiza-se uma interpolação para a conversão do múltiplo de mediana de renda que corresponda exatamente a essa posição. Concretamente, os cenários apontam para o reposicionamento do Brasil conforme as posições no ranking indicadas acima. A figura 15 busca explicar visualmente a questão.

Figura 15



As figuras 16 e 17 consolidam os cenários sugeridos, indicando sua correspondência, por carreira, em termos de múltiplos de renda e totais mensais, conforme mínimos e máximos correspondentes aos percentis indicados.

Figura 16

Benchmark de Desigualdade: Múltiplos da Mediana de Renda

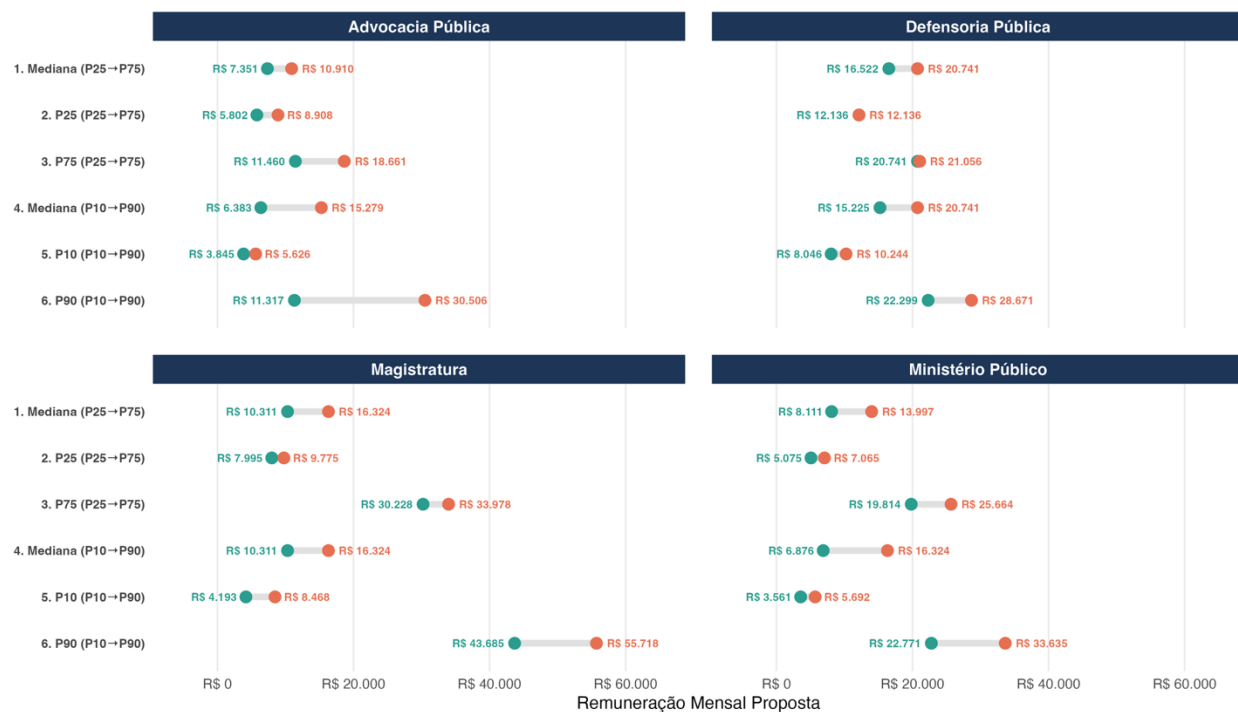
Distância em relação à base da sociedade. Ponto Azul = Piso | Ponto Vermelho = Teto



Figura 17

Cenários de Reconfiguração Salarial: Elites Jurídicas

Projeção de remuneração mensal. Ponto Verde = Piso Inicial | Ponto Laranja = Teto da Carreira



Nota: Eixo X fixo para permitir a comparação visual real entre as carreiras.

Dada a grande variedade no conjunto de possibilidades de ajuste – resultado, por sua vez, da considerável discrepância salarial encontrada entre os países e por carreira –, os cenários apontam para realidades consideravelmente divergentes. Além disso, a depender do cenário e da carreira, é possível observar a ocorrência de amplitudes bastante baixas (p.ex., o cenário 2 para a magistratura) e outras bem maiores (p.ex., o cenário 6 para a advocacia pública). De modo geral, os cenários servem como guias flexíveis para o debate público e não como trilhos rígidos.

3.2. Quais cenários escolher para o detalhamento da estimativa de impacto?

A considerável variedade de cenários expressa objetivos consideravelmente distintos para a política remuneratória do setor público brasileiro, na medida em que cada posição no ranking se traduz em padrões salariais de base e topo mais ou menos distantes da realidade atual. Da mesma forma, a escolha de determinado critério como fundamento para a construção do ranking e decorrente seleção do cenário preferido também traz consigo visões sobre qual deve ser o enfoque da intervenção.

O olhar a partir do poder de compra, em sentido amplo, prioriza o alinhamento internacional dos salários do setor público com base na capacidade econômica relativa dos países onde os servidores estiverem inseridos, de tal forma que os salários se alinhem ao nível relativo de desenvolvimento econômico do país e da capacidade de sua economia em absorver um perfil salarial compatível. A ótica dos múltiplos de mediana de renda

privilegia a construção de remunerações que se alinhem ao desafio de se combater a desigualdade – questão de primeira ordem no contexto brasileiro. A pergunta subjacente que orienta a escolha desse critério é: deve o setor público contribuir para o agravamento de desigualdade socioeconômica? Finalmente, o enfoque a partir dos salários-mínimos se associa principalmente à necessidade de adequação da remuneração pública à dinâmica do mercado de trabalho. Por certo, cada critério contém em si elementos mais intrinsecamente associados aos demais – i.e., é também possível combater a desigualdade a partir da construção de uma política remuneratória alicerçada em salários mínimos, ainda que essa métrica possa estar mais suscetível a escolhas de governo do que a mediana de renda (um indicador estrutural da distribuição de renda).

Além disso, a escolha da posição relativa do Brasil traz consigo a dimensão da mudança resultante esperada (e, certamente, o nível de dificuldade política na sua implementação). Uma contribuição deste estudo é a apresentação de cenários que expressem a diversidade de critérios, de posições relativas do Brasil no ranking e de percentis de referência. Nesse sentido, optamos por estimar possíveis impactos orçamentários dos seguintes cenários:

- 1) Múltiplos de Mediana de Renda, Brasil na mediana, P25-P75 (Cenário 1): Este é o cenário no qual, provavelmente, o Brasil ocuparia posição mais “intermediária” nas variadas métricas abordadas no estudo.
- 2) Múltiplos de Mediana de Renda, Brasil no P90, P10-P90 (Cenário 6): Este cenário possibilitaria, no critério de múltiplos de mediana de renda, a transição mais suave para um novo contexto remuneratório, mas estabeleceria pisos mais baixos para as carreiras.
- 3) Poder de Compra, Brasil no P75, P25-P75 (Cenário 3, Apêndice): Este cenário é o que mais se aproxima da realidade nominal da estrutura remuneratória do Brasil atual.

4. Análises Exploratórias de Impacto Orçamentário

Conforme mencionado, o estudo abordará os cenários 1 e 6 do critério de múltiplos de mediana de renda; no apêndice, traremos o cenário 3 modelado conforme o critério de poder de compra. A análise discriminada do impacto por carreira e de sensibilidade conforme a mudança de parâmetros será trazida para o cenário 1 do critério de múltiplos de mediana de renda.

A eventual transformação dos patamares remuneratórios de quaisquer carreiras passa por mecanismos de transição que levem em conta, dentre vários fatores críticos, as proteções legais, como a irredutibilidade dos vencimentos, e estruturais, como as práticas de recrutamento, seleção, progressão e aposentadoria de servidores. Nesse sentido, há dois recursos essenciais para o desenvolvimento de uma possível revisão dos supersalários: a transição para um novo regime remuneratório considerando apenas os entrantes e a adoção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, o VPNI, como recurso para a viabilização da transição no longo prazo.

Com relação à adoção de reformas que atinjam apenas os entrantes, tal prática ocorre com frequência na administração pública brasileira, sem colocar em risco a garantia da irredutibilidade dos vencimentos. Por exemplo, no contexto da discussão sobre reajustes salariais com carreiras federais, em 2024, o Ministério da Gestão e Inovação (MGI) propôs o redesenho das tabelas remuneratórias das carreiras integrantes do chamado ciclo de gestão governamental (conforme Lei 11.890/2008), substituindo o modelo de 13 níveis de progressão por outro, com 20. Nesse processo construtivo, dois novos níveis seriam adicionados abaixo dos níveis mínimos então existentes, de tal forma que o novo piso remuneratório para essas carreiras, passaria de R\$ 20.000 para R\$ 18.000; os demais passariam por reajustes, e outros cinco níveis viriam a ser criados no topo das carreiras. Contudo, por não haver servidores nesses novos níveis iniciais, nenhum quadro enfrentou, efetivamente, redução salarial.

Já a VPNI tem sido extensivamente empregada em diversas reformas administrativas, previdenciárias e, inclusive, militares, como forma de viabilizar transições extensivas que afetem inclusive os quadros ativos. Com a edição da Lei 8.112/1990, diversas parcelas comumente recebidas pelos servidores federais, como “quintos” e “décimos” passaram por processo de extinção. Até então, servidores poderiam incorporar frações de parcelas correspondentes à ocupação de cargos de chefia após determinado período de tempo na posição. Processo similar ocorreu quando o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) foi extinto em nível federal e em diversas unidades federais. Igualmente, o VPNI foi adotado quando o formato subsídio, que unificou diversas parcelas em um pagamento único, foi instituído.

Concretamente, o VPNI é uma parcela que corresponde ao excedente que o servidor, no momento imediatamente posterior ao início da reforma, recebe acima do novo valor que passaria a receber se estivesse enquadrado plenamente no novo regime. Ou seja, se o servidor recebia antes R\$ 25.000 considerando o conjunto de parcelas auferidas e, após a reforma, passa a ganhar R\$ 20.000 em face da extinção de determinados adicionais, auferirá, na realidade, os R\$ 20.000 correspondentes ao novo patamar remuneratório e R\$ 5.000 de VPNI.

A questão fundamental é que a irredutibilidade de vencimentos é compreendida, conforme decisão do STF¹², de um ponto de vista nominal. Ou seja, a parcela correspondente ao VPNI, no momento da sua aplicação, preserva o poder de compra naquele momento; nos exercícios seguintes, contudo, ela não sofre correção monetária, e portanto, o “não-gasto” em face da corrosão inflacionária significa a realização de um processo incremental de transição de um regime remuneratório para outro.

Para avaliar eventuais impactos orçamentários a partir da implementação de determinado cenário de transição em respeito às regras legais vigentes, torna-se fundamental, portanto, incorporar soluções como o VPNI e a premissa de aplicação das novas regras para os servidores que ingressarem nas carreiras em questão após a aprovação da reforma. Nesse sentido, adotam-se como premissas deste exercício atual:

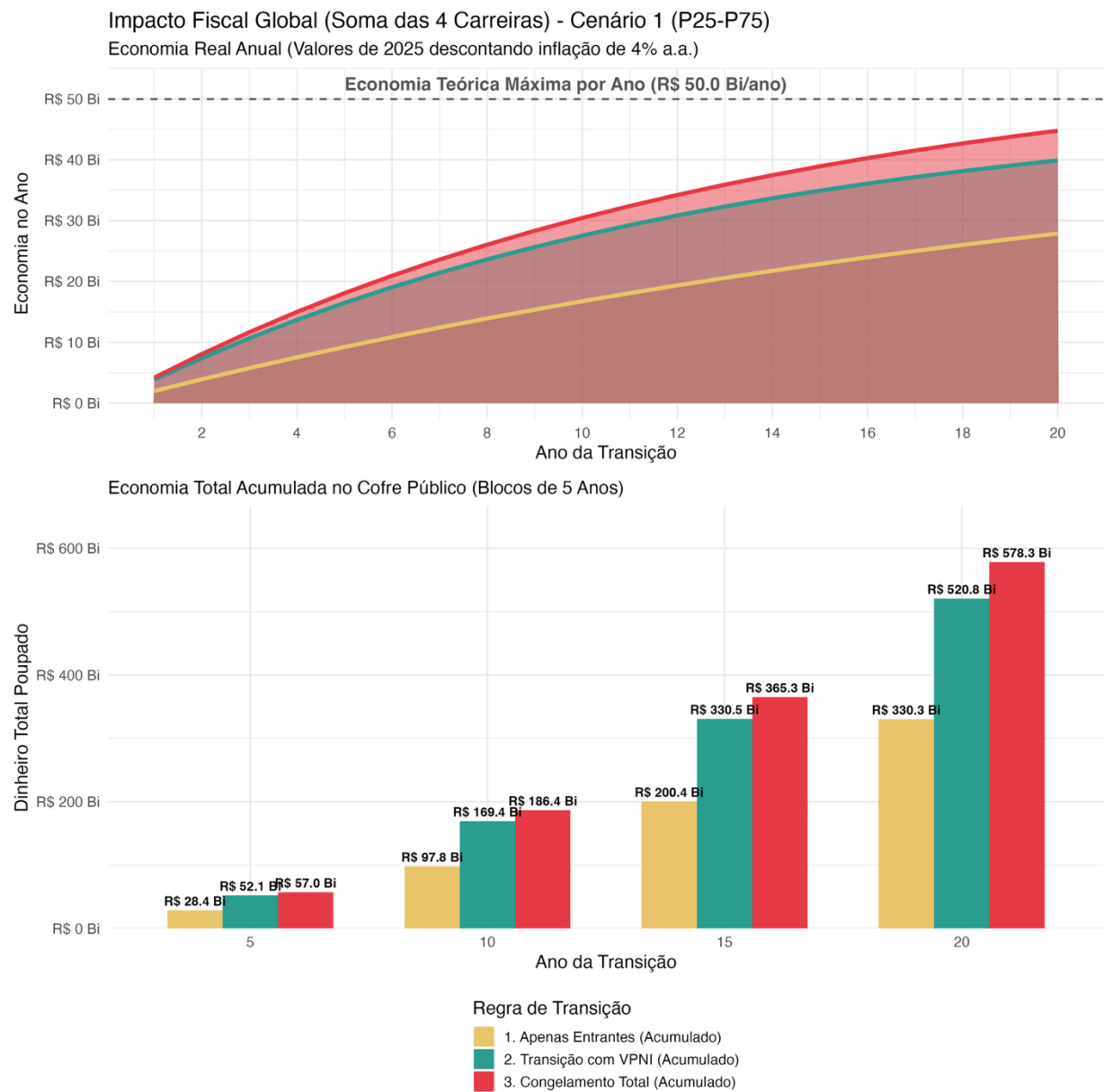
- Período de 20 anos, intervalo no qual nem toda a transição estará completa, mas permitirá a avaliação do nível de impacto fiscal em termos de ordem de magnitude;
- Consideração de status quo (i.e., a linha de base a partir do qual se computa o impacto) considerando-se cenários com e sem correção inflacionária para as remunerações;
- Quando existente, assunção de inflação da ordem de 4% ao ano (com possíveis testes de sensibilidade para a verificação dos impactos);
- Taxa de substituição de servidores (i.e., o turnover, considerando entrantes que seguem as novas regras e servidores que saem da carreira) de 4%, com teste de sensibilidade para taxas maiores e menores;
- Manutenção do estoque de servidores ao longo do tempo;
- Estabelecimento de pirâmide remuneratória baseada em cinco níveis, com distribuição entre mínimo e máximo de forma equidistante em termos remuneratórios (isto é, P0, P25, P50, P75 e P100, o que significa que a distância da remuneração para a próxima é a mesma), e privilegiando a formação de uma base maior (faixa 1 com 30%, faixa 2, com 25%, faixa 3 com 20%, faixa 4 com 15%, faixa 5 com 10%). Realização de testes de sensibilidade;
- Utilização das planilhas nominais de cada carreira, utilizadas para o desenvolvimento da primeira seção deste documento, como base para os cálculos atuariais.
- Avaliação do efeito da atualização monetária sobre a remuneração no novo regime (cenários com e sem correção inflacionária).

4.1. Análise exploratória do Cenário 1 (Múltiplos de Mediana de Renda, Brasil na Mediana, Faixas entre P25 e P75)

¹² Cf. Tema 465 / RE 642.890/DF

A figura 18 consolida os resultados para o cenário 1, no qual o Brasil passa a ocupar a mediana do ranking internacional de salários de carreiras jurídicas tendo-se como referência os múltiplos de mediana de renda nacional e como determinantes do piso e teto de cada carreira os percentis P25 e P75.

Figura 18



Os dados mostram que, em um cenário no qual venha a ocorrer uma reforma remuneratória nos termos propostos e não ocorra correção monetária das remunerações, o impacto estimado em 20 anos alcança R\$ 578 bilhões; em 10 anos, chega a R\$ 186

bilhões; e em cinco anos, R\$ 57 bilhões. No primeiro ano, o impacto pode alcançar R\$ 4,2 bilhões. Cerca de 66% do impacto total é causado pela chegada de novos servidores, os quais seriam vinculados à nova política. Nota-se, nesse cenário, que o impacto da não atualização monetária da nova remuneração corresponderia a cerca de 10% da economia estimada.

4.1.1. Testes de Sensibilidade

É possível testar o impacto causado pela alteração de algumas premissas do modelo, de modo a entender seus limites e a ordem de magnitude dos impactos estimados. Ao fazermos comparações estáticas entre as variáveis principais do modelo, observamos que:

- A alteração da pirâmide remuneratória para um modelo linear e homogêneo entre os cinco níveis, sem a base mais larga proposta, resulta em uma redução do impacto global de cerca de R\$ 2 bilhões em 20 anos (queda para R\$ 576 bilhões no cenário sem reposição inflacionária);
- O eventual aumento da taxa de substituição de servidores por novos entrantes (de 4% para 6%) incrementa o impacto estimado em R\$ 61 bilhões em 20 anos (total de R\$ 649,5 bilhões), ao passo em que a redução para 2% leva o impacto total em 20 anos para R\$ 489,5 bilhões;
- O aumento da inflação média para 6%, por sua vez, resulta no aumento da estimativa de impacto global em 20 anos para R\$ 662,5 bilhões, enquanto o cenário de inflação baixa (2%) reduz o impacto esperado em duas décadas para R\$ 470,5 bilhões, tudo o mais constante.

De modo geral, portanto, a economia estimada ao longo de 20 anos, considerando-se o cenário adotado neste exercício, alcança entre R\$ 470 bilhões e R\$ 662 bilhões.

4.1.2. Análise de Impacto Fiscal Potencial por Carreira – Cenário 1, Múltiplos de Mediana de Renda, Brasil na Mediana, P25-P75

As figuras 19-22 apresentam a decomposição do resultado global para cada carreira, considerando o cenário escolhido.

Figura 19

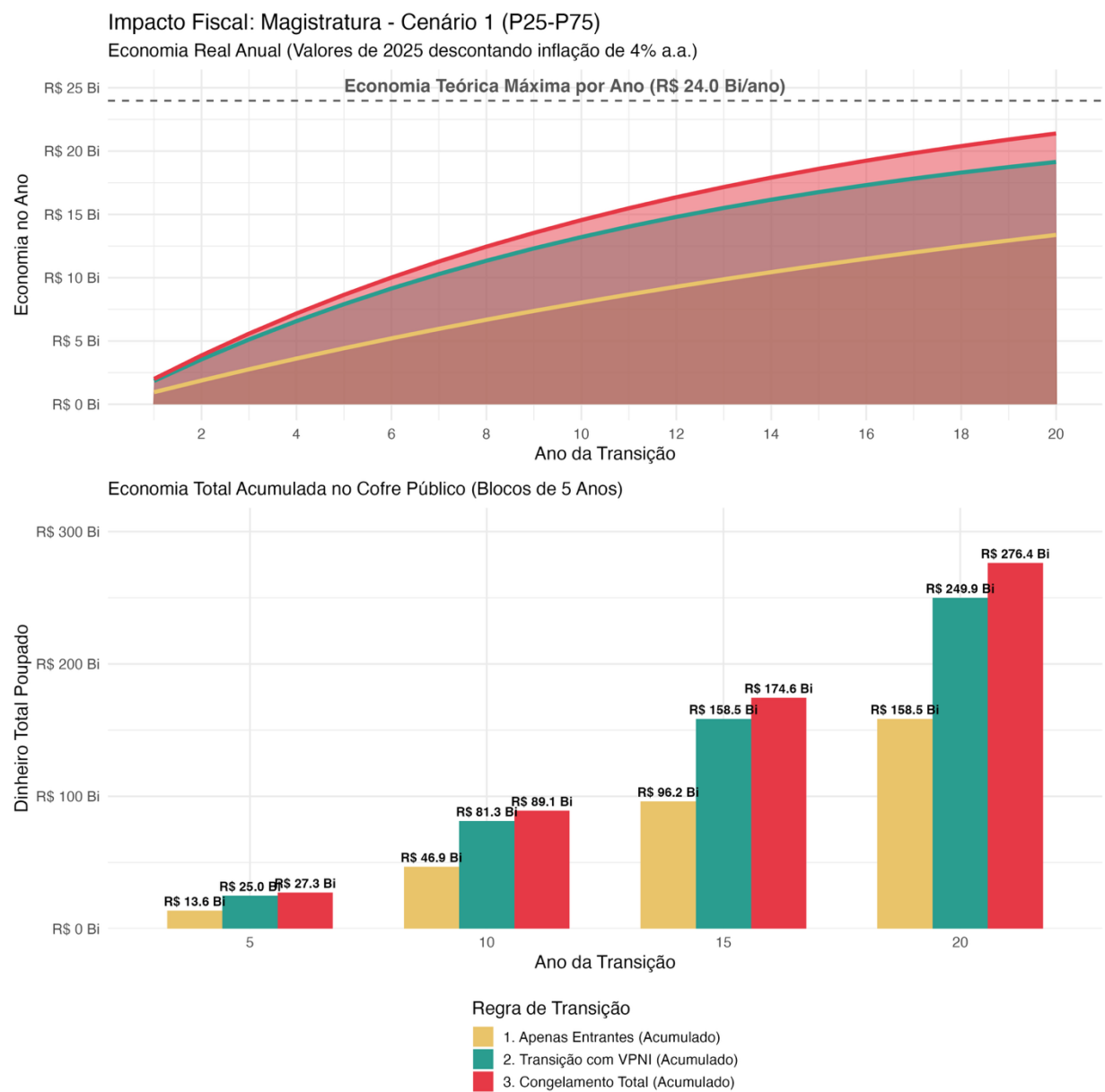


Figura 20

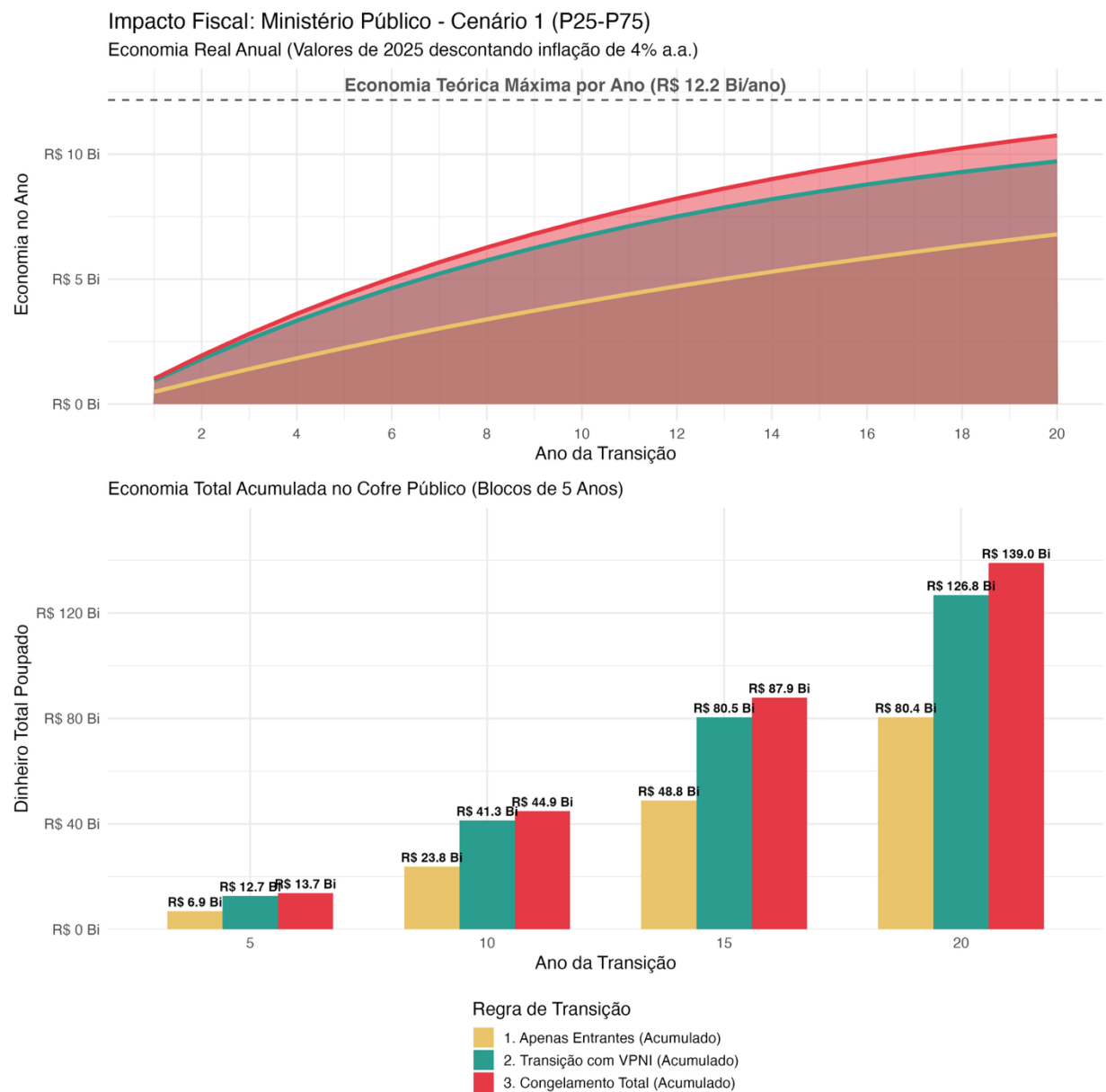


Figura 21

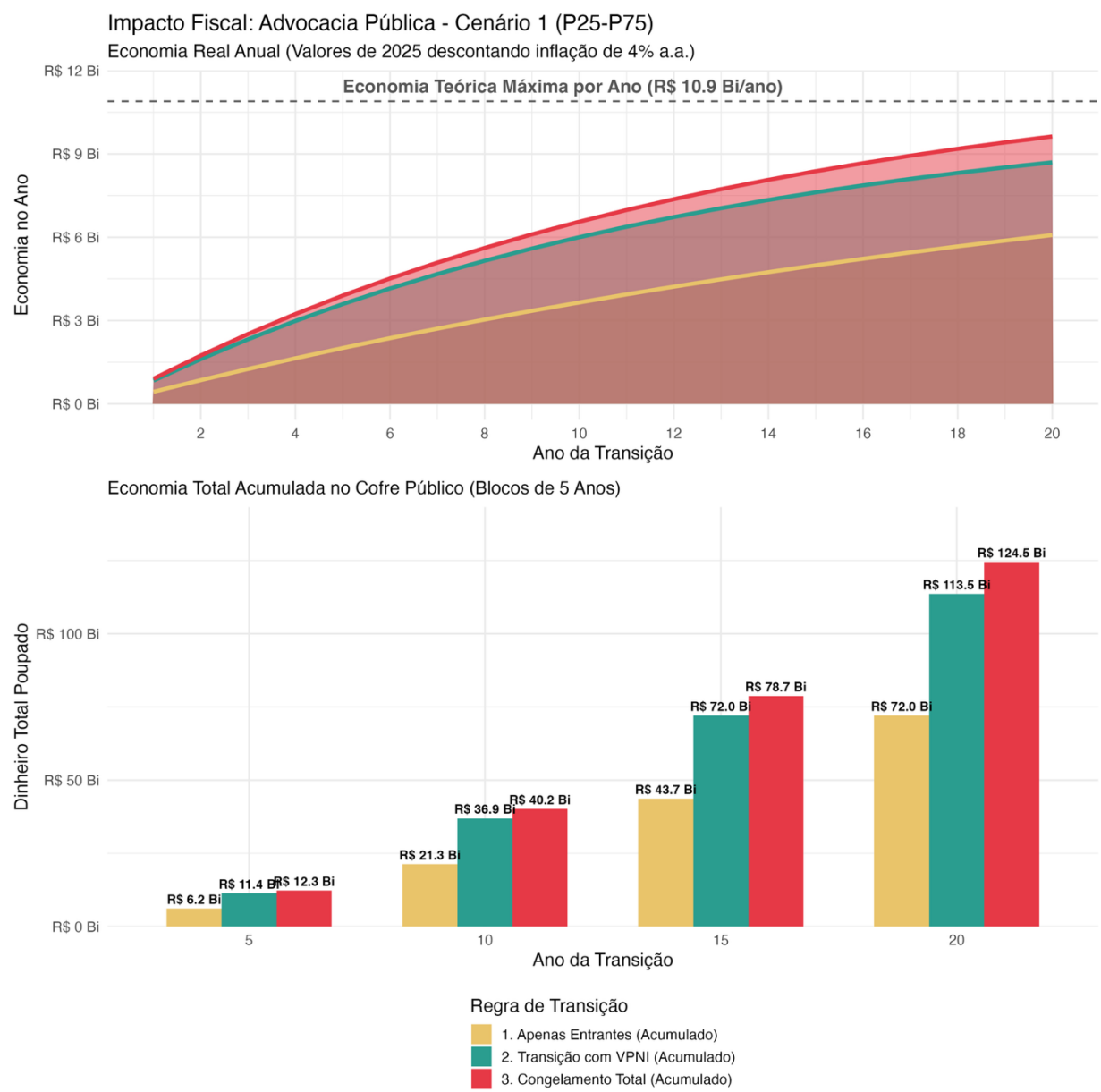
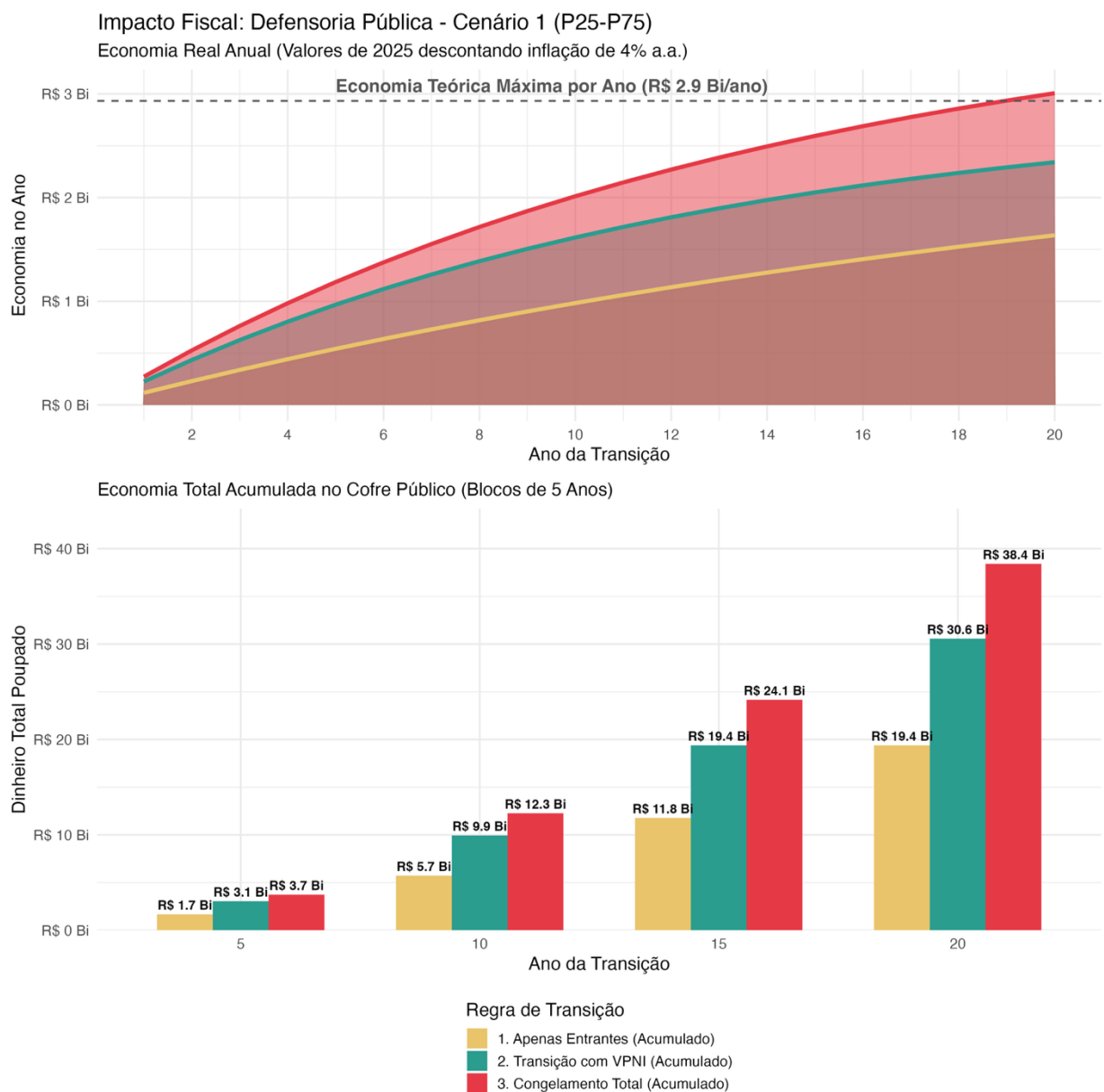
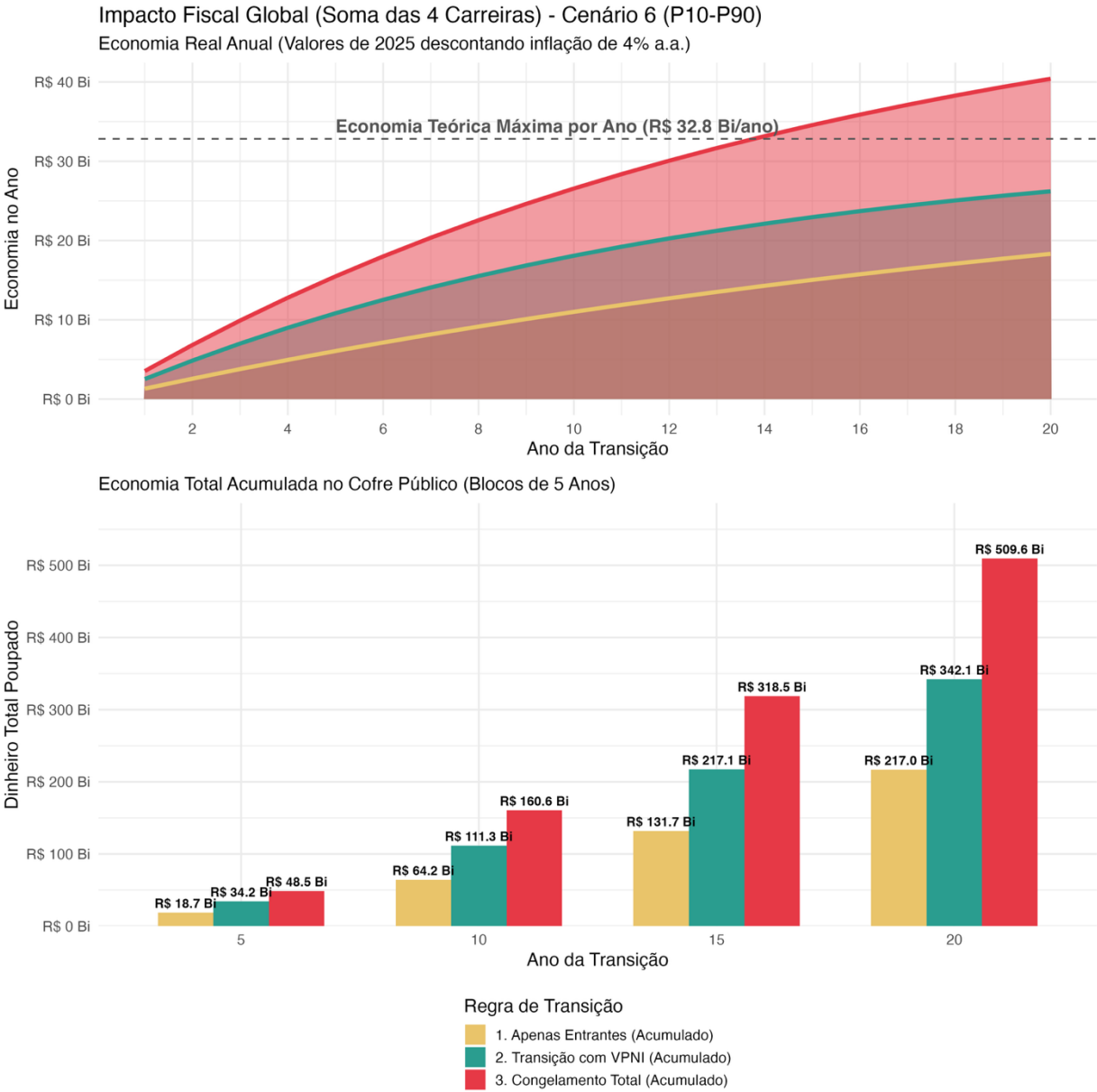


Figura 22



Os dados demonstram que praticamente metade de todo o impacto estimado neste cenário adotado adviria da magistratura (até R\$ 276,4 bilhões), seguida do Ministério Público (R\$ 139 bilhões), Advocacia Pública (R\$ 124,5 bilhões) e Defensoria Pública (R\$ 38 bilhões).

4.2. Cenário 6: Múltiplos da Mediana de Renda, Brasil no P90, P10-P90



Considerações Finais

Os resultados desta nota técnica apontam para uma conclusão inequívoca: a expansão dos supersalários no Brasil não constitui fenômeno episódico, residual ou restrito a poucos casos isolados. Ao contrário, trata-se de um padrão disseminado e estrutural, particularmente concentrado nas carreiras jurídicas de elite, nas quais se observa, de forma recorrente, a percepção de remunerações anuais superiores ao teto constitucional, bem como a existência de forte descolamento entre o desenho legal das carreiras e os valores efetivamente pagos. A atualização dos dados e a ampliação do escopo para defensorias públicas e advocacias públicas em âmbito subnacional reforçam esse diagnóstico e indicam que o problema é mais abrangente do que geralmente se reconhece no debate público.

A comparação internacional aprofunda essa conclusão. O caso brasileiro não se destaca apenas por apresentar salários elevados em termos absolutos, mas por posicionar essas carreiras em patamares excepcionalmente altos quando comparados à mediana de renda nacional, ao salário-mínimo e à distribuição remuneratória observada em outros países. Em outras palavras, o descolamento brasileiro é simultaneamente jurídico, orçamentário e social: jurídico, porque a prática remuneratória frequentemente ultrapassa ou contorna o teto constitucional; orçamentário, porque produz gastos expressivos e pouco previsíveis; e social, porque amplia a distância entre segmentos estatais de elite e o padrão de renda da sociedade.

Ao mesmo tempo, os achados sugerem que o debate sobre reforma remuneratória precisa escapar tanto do imobilismo quanto das soluções simplistas. O objetivo não deve ser desconsiderar a relevância institucional dessas carreiras, nem importar mecanicamente modelos estrangeiros, mas construir parâmetros mais razoáveis de organização salarial. Nesse sentido, os cenários apresentados ao longo do trabalho devem ser compreendidos como referências analíticas para o debate público, e não como desenhos fechados ou autoexecutáveis. Eles ajudam a responder a uma pergunta central: que posição relativa o Brasil considera legítimo e sustentável ocupar em comparação internacional no que diz respeito à remuneração de suas carreiras jurídicas?

Por fim, a análise exploratória de impacto fiscal mostra que a reestruturação remuneratória, embora complexa, não é incompatível com as balizas jurídicas hoje vigentes. Mecanismos de transição baseados na aplicação de novas regras a entrantes, combinados com instrumentos como a VPNI, permitem visualizar trajetórias de ajuste graduais, respeitadas da irredutibilidade nominal dos vencimentos e potencialmente capazes de produzir economias fiscais relevantes no médio e no longo prazo. Nesse sentido, a principal contribuição desta nota é demonstrar que o problema é mensurável, comparável e reformável. A persistência do atual arranjo não decorre de inexistência de alternativas, mas de uma escolha política e institucional que precisa ser explicitamente debatida.

É preciso ressaltar, enfim, que o conjunto de transformações necessário para a devida reformulação da política remuneratória das carreiras jurídicas e mesmo de outras que trespassem o teto remuneratório passa inevitavelmente pela adoção de novos modelos de governança. Escapa ao escopo desta nota a discussão sobre o tema; no

“Benchmarking”, soluções inovadoras como as comissões externas e independentes, tais quais as adotadas no Chile e no Reino Unido (mas também presentes no Canadá, na África do Sul, na Austrália e em outros países) podem contribuir para fazer avançar essa agenda tão importante para a integridade pública, o combate à desigualdade socioeconômica e a saúde fiscal. É preciso superar institucionalmente, com urgência, os limites da política vigente e contornar riscos associados ao conflito de interesses, ao corporativismo e à competição por status, forças que impelem elites burocráticas brasileiras a uma busca sem fim por supersalários, às expensas da provisão de serviços públicos de qualidade.

Referências

“49 U.S. Code § 106 - Federal Aviation Administration.” LII / Legal Information Institute. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/49/106>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

“Consejo Nacional del Empleo, la Productividad y el Salario Mínimo, Vital y Móvil.” 2017. Argentina.gob.ar. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/trabajo/consejodelsalario>. Acesso em: 2 de ago. 2025.

“Consultas Frecuentes.” 2018. Argentina.gob.ar. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/economia/dnsichspn/consultas-frecuentes>. Acesso em: 29 jul. 2025.

“Judicial Compensation.”. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/about-federal-judges/judicial-compensation>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

“Question Écrite N° 35632.” Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/questions/QANR5L15QE35632>. Acesso em: 30 jul. 2025.

2284. 2025. “Los sueldos del Gobierno siguen congelados: cuánto ganan Javier Milei, la vice y los ministros, y qué pasó con ARCA, donde se cobraba hasta \$ 22 millones.” 2284.com.ar. Disponível em: <https://2284.com.ar/contenido/2555/los-sueldos-del-gobierno-siguen-congelados-cuanto-ganan-javier-milei-la-vice-y-l>. Acesso em: 29 jul. 2025.

5 U.S. Code § 5311 - The Executive Schedule. LII / Legal Information Institute. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/5/5311>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Abrucio, Fernando; Pedroti, Paula Maciel; Pó, Marcos Vinicius. 2010. “A formação da burocracia brasileira: A trajetória e o significado das reformas administrativas.” In: Burocracia e política no Brasil: Desafios para a ordem democrática no século XXI, Rio de Janeiro, pp. 27–71.

Adnkronos. 2025. “Stipendio Dipendenti Pubblici, Salta Il Tetto a 240mila Euro.” Adnkronos. Disponível em: https://www.adnkronos.com/politica/salta-il-tetto-a-240mila-euro-per-gli-stipendi-pubblici-la-sentenza-della-consulta_7sXqsoaml8A3MN2rUMb1vN. Acesso em: 10 de ago. 2025.

AMLO. 2024. “Reforma de la 4T consolidará austeridad republicana y tope de salarios de servidores públicos – Presidente de México.”. Disponível em: <https://amlo.presidente.gob.mx/reforma-de-la-4t-consolidara-austeridad-republicana-y-tope-de-salarios-de-servidores-publicos/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

ANSA. 2025. “La consulta ‘alza’ il tetto agli stipendi della pa - Notizie - Ansa.It.” Disponível em: https://www.ansa.it/sito/notizie/cronaca/2025/07/28/illegittimo-il-tetto-di-240mila-euro-negli-stipendi-della-pa-la-decisione-della-consulta_3d25760b-e90e-4128-acbe-fcd00eb9f370.html. Acesso em: 30 jul. 2025.

Area Democratica per la Giustizia. “AreaDG - Ordinamento Dei Magistrati in Sintesi | La Retribuzione.” AreaDG. Disponível em:

<http://www.areadg.it/docs/ordinamento-dei-magistrati-in-sintesi/la-retribuzione>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Assemblée Nationale. 2021. “Question Écrite N° 24217.”. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/questions/QANR5L15QE24217>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

Assembleia da República. 2019. Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=3120&pagina=1&ficha=1. Acesso em: 30 jul. 2025.

Auditoría Superior de la Federación. 2025. “Tabulador de Percepciones Ordinarias del Personal de Mando 2025.”. Disponível em: https://www.asf.gob.mx/uploads/195_transp_fraccion08/PRIMER_TRIMESTRE_2025_TA_B.pdf.

Autoridade da Concorrência. 2025. “Relatório de Atividades, Gestão e Contas 2024.”. Disponível em: <https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/documentos/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividades%2C%20Gest%C3%A3o%20e%20Contas%202024.pdf>.

Avvocatura dello Stato. 2025. “Secretary General | State Attorney’s Office.”. Disponível em: <https://www.avvocaturastato.it/segretario-generale-0>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Banca d’Italia. 2023. “Economic Treatment of the Members of the Directorate.”. Disponível em: https://www.bancaditalia.it/chi-siamo/funzioni-governance/direttorio/en-Trattamento-economico-Direttorio-01.2024.pdf?language_id=1.

Bank of England. 2022. “Questions about the Governor’s Pay.” Disponível em: <https://www.bankofengland.co.uk/freedom-of-information/2022/questions-about-the-governors-pay>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Banque de France. 2025. “Rémunération Du Gouverneur de La Banque de France – Rappels.”.

Biblioteca del Congreso Nacional. 2003. “Biblioteca del Congreso Nacional | Ley Chile.” Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Biblioteca del Congreso Nacional. 2023. “Biblioteca del Congreso Nacional | Ley Chile.”. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile>; <https://www.bcn.cl/leychile>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Biblioteca del Congreso Nacional. 2024. “Biblioteca del Congreso Nacional | Ley Chile.”. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile>; <https://www.bcn.cl/leychile>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Bizeau, Maxime. 2022. “Le salaire d’un juge / magistrat en 2025.” Fiches-droit.com. Disponível em: <https://fiches-droit.com/salaire-juge>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Brudnick, Ida A. 2023. Congressional Salaries and Allowances: In Brief. Congressional Research Service. Disponível em: https://www.congress.gov/crs_external_products/RL/PDF/RL30064/RL30064.42.pdf.

Brudnick, Ida A. 2024a. Congressional Salaries and Allowances: In Brief. Congressional Research Service. Disponível em: https://www.congress.gov/crs_external_products/RL/PDF/RL30064/RL30064.43.pdf.

Brudnick, Ida A. 2024b. "Legislative Branch Agency Appointments: History, Processes, and Recent Actions". Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/R42072>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Buzer.de. 2020. "7. BBesO A/B Zulage Für Beamte Und Soldaten Bei Obersten Behörden Sowie Bei Obersten Gerichtshöfen Des.". Disponível em: <https://www.buzer.de/gesetz/6465/a107652.htm>. Acesso em: 11 de ago. 2025.

Buzer.de. 2025c. "Anlage III BBesG (Zu § 37 Satz 1) Bundesbesoldungsordnung R Bundesbesoldungsgesetz". Disponível em: <https://www.buzer.de/s1.htm?g=bbesg&a=Anlage+III>. Acesso em: 11 de ago. 2025.

Buzer.de. 2025a. "§ 42 BBesG Amtszulagen Und Stellenzulagen Bundesbesoldungsgesetz." Federal Remuneration Act. Disponível em: https://www.buzer.de/42_BBesG.htm. Acesso em: 24 de set. 2025.

Buzer.de. 2025b. "Annex IX BBesG (to Annexes I and III) Federal Remuneration Act.". Disponível em: https://www.buzer.de/Anlage_IX_BBesG.htm. Acesso em: 24 de set. 2025.

Cabinet Office. 2024. "Statistical Bulletin - Civil Service Statistics: 2024." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/civil-service-statistics-2024/statistical-bulletin-civil-service-statistics-2024>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Cabinet Office. 2025a. "Civil Service Pay Remit Guidance 2025 to 2026 (HTML)." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/civil-service-pay-remit-guidance-2025-to-2026/civil-service-pay-remit-guidance-2025-to-2026-html>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Cabinet Office. 2025b. "Guidance on the Senior Civil Service Pay Award 2025/26 (HTML)." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/guidance-on-the-senior-civil-service-pay-award-2025-to-2026/guidance-on-the-senior-civil-service-pay-award-202526-html>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Cámara de Diputados. 2024. "Comisión de Puntos Constitucionales aprobó que la remuneración de magistrados y jueces no podrá ser mayor a la del presidente de la República.". Disponível em: <http://comunicacionsocial.diputados.gob.mx/index.php/boletines/comision-de-puntos-constitucionales-aprobo-que-la-remuneracion-de-magistrados-y-jueces-no-podra-ser-mayor-a-la-del-presidente-de-la-republica>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Cambridge University Reporter. 2025. "Annual Remuneration Report - Cambridge University Reporter 6773.". Disponível em: https://www.admin.cam.ac.uk/reporter/annual_reports/section4.shtml. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Camera dei Deputati. 2001. "Sten. 48 S690.". Disponível em: https://leg14.camera.it/_dati/leg14/lavori/stenografici/sed048/s690.htm. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Camera dei Deputati. 2014. "XVII Legislatura - XVII Legislatura - Documenti - Temi dell'Attività parlamentare.". Disponível em: <https://www.camera.it/leg17/561?appro=4679>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Camera dei Deputati. 2023. "Tabelle Delle Retribuzioni.". Disponível em: https://www.camera.it/application/xmanager/projects/leg19/attachments/conoscerecamera/upload_files/000/000/312/original_spese_e_trasparenza_al_01_02_2023.pdf?utm.

Camera dei Deputati. 2025a. "Il trattamento economico | Conoscere la Camera." Disponível em: <https://conoscere.camera.it/la-camera-dei-deputati/i-deputati/il-trattamento-economico>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Camera dei Deputati. 2025b. "XVIII Legislatura - Deputati e Organi - Deputati - Trattamento Economico.". Disponível em: <https://www.camera.it/leg18/383?conoscerecamera=4>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Camera dei Deputati. 2018. "XVII Legislature - XVII Legislature - Documents - Topics of Parliamentary Activity." Disponível em: <https://www.camera.it/leg17/561?appro=4679>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Carazza, Bruno. 2024. Além Do Teto: Análises e Contribuições Para o Fim Dos Supersalários. Movimento Pessoas à Frente. Disponível em: https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2024/12/MPaF_NOTAS_TECNICA_SUPERSALARIOS_DEZ_2024-8.pdf.

CBS. 2024. "How Much Is the President Paid? - CBS News.". Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/how-much-is-the-president-paid/>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

CEFA. 2025. "INPC | CEFA.". Disponível em: <https://www.cefa.com.mx/inpc.php>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Centre de gestion de la fonction publique territoriale de la Charente. 2024. "Tableau Récapitulatif Du RIFSEEP.". Disponível em: https://www.cdg16.fr/wp-content/uploads/2024/07/Tableau_recapitulatif_RIFSEEP_cadres_emplois_montants.pdf.

Chequeado. 2021. "No, el Presidente de México no bajó su sueldo un 60% ni de sus funcionarios y legisladores." Disponível em: <https://chequeado.com/verificacionfb/no-el-presidente-de-mexico-no-bajo-su-sueldo-un-60-ni-de-sus-funcionarios-y-legisladores/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Chequeado. 2024. "El Gobierno eliminó la AFIP, el organismo encargado de cobrar impuestos, que tiene 21 mil empleados y paga sueldos atados a la recaudación." Disponível em: <https://chequeado.com/el-explicador/el-gobierno-eliminara-la-afip-el-organismo-encargado-de-cobrar-impuestos-que-tiene-21-mil-empleados-y-paga-sueldos-atados-a-la-recaudacion/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Civil Service Careers.gov.uk. 2025. "Civil Service Grades and Pay." Disponível em: <https://www.civil-service-careers.gov.uk/civil-service-grades-and-pay/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Civil Service UK. 2024. "Government Evidence to the Senior Salaries Review Body on the Pay of the Senior Civil Service (December 2024) (HTML)." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/government-evidence-to-the-senior-salaries-review-body-on-the-pay-of-the-senior-civil-service/government-evidence-to-the-seni>

or-salaries-review-body-on-the-pay-of-the-senior-civil-service-december-2024-html.
Acesso em: 8 de ago. 2025.

Civil Service World. 2025. "National Armaments Director Could Earn up to £640k."
Civil Service World. Disponível em:
<https://www.civilserviceworld.com/professions/article/national-armaments-director-could-earn-up-to-640k>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

CNN Brasil. 2025. "Governo Milei diz ter cortado mais de 50 mil cargos públicos." CNN
Brasil. Disponível em:
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/governo-milei-diz-ter-cortado-mais-de-50-mil-cargos-publicos/>. Acesso em: 2 de ago. 2025.

Committee on Financial Disclosure. 2025. Judicial Financial Disclosure Filing
Instructions. Washington, D.C.: Administrative Office of the U.S. Courts. Disponível em:
<https://www.uscourts.gov/file/42970/download>.

Compensation. U.S. Office of Personnel Management. Disponível em:
<https://www.opm.gov/policy-data-oversight/senior-executive-service/compensation/>.
Acesso em: 30 jul. 2025.

Congreso de Mexico. 2021. "DOF - Diario Oficial de La Federación - Ley de
Remuneraciones 2021.". Disponível em:
https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5618796&fecha=19/05/2021#gsc.tab=0. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Congreso de Mexico. 2025. "Constitución Política de Los Estados Unidos Mexicanos."
Disponível em: <https://www.scjn.gob.mx/sites/default/files/cpeum/documento/cpeum.pdf>.

Congreso General de los Estados Unidos Mexicanos. 2021. Ley Federal de
Remuneraciones. Disponível em:
<https://legislacion.scjn.gob.mx/buscador/paginas/wfArticuladoFast.aspx?q=/HNedHfTnA2nOeiqv6hyVfDChTM1LbkTLZE7IY3ru6AmA2XyT7y/sslzDCP846RTXjFoEpkulXQbAi6Z084/g==>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Congress. 2023. Title 39 - Postal Service. Disponível em:
<https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCODE-2023-title39/pdf/USCODE-2023-title39-partII-chap10-sec1003.pdf>.

Consejo de Estado. 2022. "Anulan prima técnica que foi criada para personal no
docente de la Universidad del Tolima hace 26 años – Consejo de Estado |.". Disponível em:
<https://www.consejodeestado.gov.co/news/index.htm>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Consejo de la Judicatura Federal. 2025. Manual Que Regula Las Remuneraciones de
Las Personas Servidoras Públicas Del Consejo de La Judicatura Federal Del Poder Judicial
de La Federación - 2025. Disponível em:
https://apps.cjf.gob.mx/normativa/Recursos/2025-1-1-AC_V01.PDF.

Corriere della Sera. 2014. "Parlamento, Si Tetto a Stipendi Dei Dipendenti. Il Massimo:
240.000 Euro." Disponível em:
http://www.corriere.it/politica/14_luglio_24/parlamento-arriva-tetto-stipendi-ma-240-mila-euro-8ecbad26-1315-11e4-bb47-dc581d38d44f.shtml. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Corriere della Sera. 2025. "Salta il tetto agli stipendi pubblici a 240 mila euro all'anno.
la consulta: la norma è illegittima e va rifatta | Corriere.it." Disponível em:
https://www.corriere.it/economia/lavoro/25_luglio_28/salta-il-tetto-agli-stipendi-pubblici

-a-240-mila-euro-all-anno-la-consulta-la-norma-e-illegittima-e-va-rifatta-51b5acc9-0756-406d-a1a3-29a8849adxlk.shtml. Acesso em: 30 jul. 2025.

Corta. 2024. “Topes salariales para los tres poderes: el proyecto de Mayans que se sumó a la sesión del jueves.”. Disponível em: <https://corta.com/politica/topes-salariales-tres-poderes-proyecto-mayans-sumo-sesion-jueves-n24865>. Acesso em: 2 de ago. 2025.

Corte Costituzionale. 2025. “Constitutional Court - Decisions.”. Disponível em: https://www.cortecostituzionale.it/actionSchedaPronuncia.do?param_ecli=ECLI%3AIT%3ACOST%3A2025%3A135. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Cour des Comptes. 2025. “Arrêt N° S-2025-0381.”. Disponível em: <https://www.ccomptes.fr/sites/default/files/2025-03/20250324-arret-S2025-0381-Communauté-dagglomération-Saint-Louis-Agglomer.pdf>.

Crown Prosecution Service. 2019. “Pay Ranges 2018/19 and 2019/2020.”. Disponível em: <https://www.cps.gov.uk/sites/default/files/documents/publications/foi/2019/2019-foi-disclosure-24-attachment-A.pdf>.

Crown Prosecution Service. 2025. “HC 1082 – Crown Prosecution Service – Annual Report and Accounts 2024–2025.”. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/6880fa32901d5f8d47120560/Crown_Prosecution_Service_annual_report_and_accounts_2024_-_2025.pdf.

Crucianelli, Mariel Fitz Patricky Sandra. 2024a. “Cuáles son los organismos públicos con más empleados y cuánto paga el Estado en salarios.” Infobae. Disponível em: <https://www.infobae.com/politica/2024/06/29/cuales-son-los-organismos-publicos-con-mas-empleados-y-cuanto-paga-el-estado-en-salarios/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Crucianelli, Mariel Fitz Patricky Sandra. 2024b. “Mapa del empleo público nacional: dónde están los sueldos más altos y los 10 organismos que pagan más salarios.” infobae. Disponível em: <https://www.infobae.com/politica/2024/12/01/donde-estan-los-salarios-mas-altos-en-la-administracion-publica-nacional/>. Acesso em: 2 de ago. 2025.

Dassow, Daniel. 2024. “TVA CEO’s \$10.5M Is Still the Highest Pay among Federal Employees. Who Got Raises and Why?” Knoxville News Sentinel. Disponível em: <https://www.knoxnews.com/story/news/local/2024/11/15/tva-ceo-jeff-lyash-pay-highest-among-federal-employees/76268807007/>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

Davies, Gareth; Hope-MacLellan, Catherine; Kara, Abdool; Lambauer, Daniel; Lucking, Laura. 2025. “National Audit Office 2024-25 Senior Staff Salary.” DBB - Beamtenbund und tariunion. “Besoldungsordnungen.”. Disponível em: <https://www.dbb.de/lexikon/themenartikel/b/besoldungsordnungen.html>. Acesso em: 11 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 1992. “Ley 4 de 1992 - Gestor Normativo.”. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=1166>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 2000. “Ley 617 de 2000 - Gestor Normativo.”. Disponível em:

<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=3771>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 2004. “Decreto 4353 de 2004 - Gestor Normativo.”. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=15506#0>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 2019. “Concepto 359501 de 2019 Departamento Administrativo de la Función Pública - Gestor Normativo.”. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=111177>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 2023. “Decretos Salariales 896 de 2023 - Gestor Normativo.”. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=210891>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 2025a. “Decretos Salariales 611 de 2025 Departamento Administrativo de la Función Pública - Gestor Normativo.”. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=260036>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Departamento Administrativo de Función Pública. 2025b. “Decretos Salariales 620 de 2025 - Gestor Normativo.”. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=260256>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Department of Defense. 2021. Limitations on Pay. Department of Defense. Disponível em: <https://www.dcpas.osd.mil/sites/default/files/2021-04/LimitationsOnPay.pdf#:~:text=%E2%82%B7%20Market%20Pay%20covered%20under,5%20CFR>.

Diário da República. 1985. “Estatuto Dos Magistrados Judiciais - Artigo 188.o-A | DR.”. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/1985-34488375-890505203?utm>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Diário da República. 2023. Altera o Estatuto Dos Serviços de Apoio Do Tribunal de Contas e Procede à Revisão Do Regime Do Pessoal Que Integra a Respetiva Área de Fiscalização e Controlo | DR. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2023-835674361>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Diario Oficial de la Federación. 2025. “Manual de Percepciones de Los Servidores Públicos de Las Dependencias y Entidades de La Administración Pública Federal - 2025.”. Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5758798&fecha=30/05/2025. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. 2025. Sistema Remuneratório Da Administração Pública - 2025. Lisboa, Portugal.

Dirección Nacional del Servicio Civil. 2020. “Consejo de Alta Dirección Pública entrega Informe sobre Rebaja Transitoria de Remuneraciones de Autoridades en el Estado.”

Servicio Civil. Disponível em:

<https://www.serviciocivil.cl/noticias/cadp/consejo-de-alta-direccion-publica-entrega-info-rme-sobre-rebaja-transitoria-de-remuneraciones-de-autoridades-en-el-estado/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Dohms, Heinz-Roger. 2019. “Vergütungen Bei Sparkassen-Vorständen Explodieren.”

Finanz-Szene.de. Disponível em:

<https://finanz-szene.de/banking/bis-zu-23-mio-euro-verguetungen-bei-sparkassen-explodieren/>. Acesso em: 3 de ago. 2025.

DW. 2020. “Chile: ley rebaja sueldos a presidente y parlamentarios – DW – 25/05/2020.” Disponível em:

<https://www.dw.com/es/nueva-ley-en-chile-rebaja-sueldos-a-presidente-parlamentarios-y-ministros/a-53564160>. Acesso em: 29 jul. 2025.

ECO. 2025a. “Afinal, quem escapa ao teto do salário de Montenegro no Estado e empresas públicas?” ECO. Disponível em:

<https://eco.sapo.pt/2025/01/03/afinal-quem-escapa-ao-teto-do-salario-de-montenegro-no-estado-e-empresas-publicas/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

ECO. 2025b. “Salário de Marcelo Sobe 650 Euros e Montenegro Ganha Mais 500 Com Fim Dos Cortes. Ordenados ‘Ainda São Baixos’, Dizem Peritos – ECO.” Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2025/01/22/salario-de-marcelo-sobe-650-euros-e-montenegro-ganha-mais-500-com-fim-dos-cortes-ordenados-ainda-sao-baixos-dizem-peritos/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

El Economista. 2020. “Salario del presidente, en el aire.” El Economista. Disponível em: <https://www.eleconomista.com.mx/politica/Salario-del-presidente-en-el-aire-20200109-0004.html>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

El Financiero, Por. 2023. “Corte explica a AMLO ‘con bolitas y palitos’ por qué los ministros pueden ganar más que él.” El Financiero. Disponível em: <https://www.elfinanciero.com.mx/nacional/2023/07/03/suprema-corte-explica-a-amlo-por-que-ministros-ganan-mas-que-el/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

El Imparcial. 2024. “¿Cuánto Ganan Ministros, Jueces y Magistrados En México? AMLO Revela Que Son Decenas de Miles de Pesos.” Disponível em: <https://www.elimparcial.com/mexico/2024/07/10/cuanto-ganan-ministros-jueces-y-magistrados-en-mexico-amlo-lo-revela/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

El Mercurio. 2019. “UDD: 81% dice que es ‘muy importante’ reducir dieta y número de parlamentarios - El Mercurio.” Facultad de Gobierno. Disponível em: <https://gobierno.udd.cl/noticias/2019/11/udd-81-dice-que-es-muy-importante-reducir-dieta-y-numero-de-parlamentarios-el-mercurio/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

El Mostrador. 2019. “BBC Mundo: por qué genera tanta polémica el sueldo de los parlamentarios chilenos.” El Mostrador. Disponível em: <https://www.elmostrador.cl/dia/2019/11/26/bbc-mundo-por-que-genera-tanta-polemica-el-sueldo-de-los-parlamentarios-chilenos/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

El Mostrador. 2024. “El notorio aumento de sueldo a los ministros de la Corte Suprema, en contraste con los del TC.” El Mostrador. Disponível em: <https://www.elmostrador.cl/noticias/sin-editar/2024/01/05/el-notorio-aumento-de-suel>

do-a-los-ministros-de-la-corte-suprema-en-contraste-con-los-del-tc/. Acesso em: 4 de ago. 2025.

El País. 2001. “El nuevo presidente argentino suspende pagos y lanza un programa populista.” El País. Disponível em: https://elpais.com/diario/2001/12/24/internacional/1009148401_850215.html. Acesso em: 2 de ago. 2025.

Emploi-Collectivités. 2012d. “Grille indiciaire d’état : Magistrat du premier grade de l’ordre Judiciaire tout grade - Fpe.” Disponível em: <https://www.emploi-collectivites.fr/grille-indiciaire-etat-magistrat-premier-grade-ordre-judiciaire/1/5672.htm>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Emploi-collectivites.fr. 2012a. “Grille indiciaire d’état : administrateur de l’état tout grade - fpe.” Emploi-collectivites.fr. Disponível em: <https://www.emploi-collectivites.fr/grille-indiciaire-etat-administrateur-l-etat/0/5048.htm>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Emploi-collectivites.fr. 2012b. “Grille indiciaire d’état : premier président de la cour des comptes tout grade - fpe.” Emploi-collectivites.fr. Disponível em: <https://www.emploi-collectivites.fr/grille-indiciaire-etat-premier-president-cour-comptes/1/6738.htm>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Emploi-collectivites.fr. 2012c. “Grille indiciaire d’état : premier président de la cour des comptes tout grade - fpe.” Emploi-collectivites.fr. Disponível em: <https://www.emploi-collectivites.fr/grille-indiciaire-etat-premier-president-cour-comptes/1/6738.htm>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Enap, R. S. P. 1974. “A Escola Nacional de Administração (França) e sua evolução.” Revista do Serviço Público, 109(1), pp. 179-202. doi:10.21874/rsp.v0i1.2370.

ENI. 2024. Relazione sulla Politica di Remunerazione 2024 e sui compensi corrisposti 2023. Disponível em: <https://www.eni.com/content/dam/enicom/documents/ita/governance/assemblea/2024/Relazione-remunerazione-2024.pdf>.

Ex-Ante. 2023. “Diputados Dan Portazo al Gobierno Por Aumento de Sueldo a Ministros Del TC.” Ex-Ante. Disponível em: <https://www.ex-ante.cl/diputados-dan-portazo-al-gobierno-por-aumento-de-sueldo-a-ministros-del-tc/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Exame. 2024. “Petro anuncia aumento de 9,54% no salário mínimo na Colômbia.” Exame. Disponível em: <https://exame.com/mundo/petro-anuncia-aumento-de-954-no-salario-minimo-na-colombia/>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Expresso. 2021. “1,25 milhões pagos em suplementos a cargos de gestão no Ensino Superior: Tribunal de Contas aponta ‘desconformidades.’” Expresso. Disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2021-02-12-125-milhoes-pagos-em-suplementos-a-cargos-de-gestao-no-Ensino-Superior-Tribunal-de-Contas-aponta-desconformidades>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Federal Aviation Administration. “Executive Positions | Federal Aviation Administration.” Disponível em: https://www.faa.gov/jobs/career_fields/executive_positions. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Federal Government of Germany. 2009a. “§ 99 BBG - Einzelnorm.”. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/bbg_2009/_99.html. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Federal Government of Germany. 2009b. “Section 4 BBesG Allowances, Bonuses, Surcharges, Remuneration Federal Remuneration Act.”. Disponível em: <https://www.buzer.de/gesetz/1599/b4537.htm>. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Federal Government of Germany. 2010. “Federal Performance-Related Pay; Here: Implementation Instructions for the Federal Performance-Related Pay Ordinance.”. Disponível em: https://www.verwaltungsvorschriften-im-internet.de/bsvwvbund_11102021_D3302009512.htm. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Federal Ministry of the Interior and Community. 2024. The Federal Public Service. Berlin. Disponível em: https://www.bmi.bund.de/SharedDocs/downloads/EN/publikationen/2025/BMI25008-the-federal-public-service.pdf?__blob=publicationFile&v=2.

Federal News Network. 2023. “VA HR Officials Support Bill to Overhaul Agency’s 16-Year Old Pay Model for Doctors.”. Disponível em: <https://federalnewsnetwork.com/veterans-affairs/2023/03/va-hr-officials-support-bill-to-overhaul-agencys-16-year-pay-model-for-doctors/>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

Federal Reserve. “Who Owns the Federal Reserve?” Board of Governors of the Federal Reserve System. Disponível em: https://www.federalreserve.gov/faqs/about_14986.htm. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Federal Reserve. 2024. “Statistical Tables.”. Disponível em: <https://www.federalreserve.gov/publications/2023-ar-statistical-tables.htm>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Federal Reserve. 2025. “Salary.”. Disponível em: <https://www.federalreserve.gov/careers-salary.htm>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

FederalPay.org. “Top 100 Most Well-Paid Employees.”. Disponível em: <https://www.federalpay.org/employees/top-100>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

Fiscalía General de la República. 2025. “DOF - Diario Oficial de La Federación.”. Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle_popup.php?codigo=5750035. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Flores, Claudia. 2024. “Cuál será el salario de Claudia Sheinbaum en 2025.” Infobae. Disponível em: <https://www.infobae.com/mexico/2024/11/20/cual-sera-el-salario-de-claudia-sheinbaum-en-2025/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Flores, Linaloe R. 2019. “Servidores de oro: más de 4 mil funcionarios ganan más que AMLO.” VICE. Disponível em: <https://www.vice.com/es/article/servidores-de-oro-mas-de-4-mil-funcionarios-ganan-mas-que-amlo/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Fonction Publique. 2023. “Le régime indemnitaire des fonctionnaires de l’État (RIFSEEP) | Le portail de la fonction publique.”. Disponível em: <https://www.fonction-publique.gouv.fr/etre-agent-public/ma-remuneration/le-regime-indemnitaire-des-fonctionnaires-de-letat-rifseep>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Fondation IFRAP. 2018. "Illegal Bonuses at Bercy: The Ministry Sets a Bad Example | IFRAP Foundation.". Disponível em: <https://www.ifrap.org/fonction-publique-et-administration/primes-illegales-bercy-le-mini-stere-donne-le-mauvais-exemple>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Fratzscher, Marcel. 2013. "DIW Berlin: Die Debatte um Managergehälter: Worum es gehen sollte. Kommentar von Marcel Fratzscher.". Disponível em: https://www.diw.de/de/diw_01.c.417703.de/nachrichten/die_debatte_um_managergehae..r_von_marcel_fratzscher.html. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Gasparini, Leonardo; Arcidiácono, Malena; Carella, Laura; Puig, Jorge; Gluzmann, Pablo; Brassiolo, Pablo. 2015. "El empleo público en América Latina. Evidencia de las encuestas de hogares." *El trimestre económico*, 82(328), pp. 749-784.

German Bundestag. 2025. "German Bundestag - Remuneration of Members of the German Bundestag." German Bundestag. Disponível em: <https://www.bundestag.de/en/members/remuneration>. Acesso em: 29 de jul. 2025.

Gesetze im Internet. 1964. Gesetz Über Das Amtsgehalt Der Mitglieder Des Bundesverfassungsgerichts. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/bverfgamtsgehg/BVerfGAmtsGehG.pdf>.

Gobierno de Chile. 2020. "Presidente Promulga Ley Que Regula La Dieta Parlamentaria y Sueldos de Funcionarios y Autoridades.". Disponível em: <http://prensa.presidencia.cl/discurso.aspx?id=151739>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Gobierno de Colombia. 2025. "Conjunto Servidores Públicos | Datos Abiertos Colombia.". Disponível em: <https://www.datos.gov.co/Funci-n-p-blica/Conjunto-servidores-p-blicos/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Gobierno de Mexico. 2025. Presupuesto de Egresos de la Federación para o Exercício Fiscal 2025. Disponível em: https://sep.gob.mx/work/models/sep1/Resource/15113/5/images/pef_2025.pdf.

GOV.UK. 2022. "Salaries of Members of His Majesty's Government: April 2022 (HTML)." Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ministerial-salary-data/salaries-of-members-of-his-majestys-government-april-2022-html>. Acesso em: 30 jul. 2025.

GOV.UK. 2023. "Cabinet Office Senior Officials 'high Earners' Salaries." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/senior-officials-high-earners-salaries>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Gov.UK. 2024a. "Government Makes Six New Appointments to the Senior Salaries Review Body." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/government-makes-six-new-appointments-to-the-senior-salaries-review-body>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

GOV.UK. 2024b. "Judicial Salaries and Fees 2024 to 2025." Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/judicial-salaries-and-fees-2024-to-2025>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Gov.UK. 2025a. "About Pay Review Bodies." GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/pay-review-bodies-and-police-boards-intro>

duction/an-introduction-to-pay-review-bodies-and-police-boards. Acesso em: 8 de ago. 2025.

GOV.UK. 2025b. “Judicial Salaries and Fees 2025 to 2026.” Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/judicial-salaries-and-fees-2025-to-2026>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Government Accountability Office. 2024. 2024 GAO Locality Salary Range. Washington, D.C.: GAO. Disponível em: https://www.gao.gov/assets/2024-03/2024_GAO_PAY_TABLES.pdf.

Government of Germany. 2023. Federal Ministers Act. Disponível em: https://www.buzer.de/11_BMinG.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

Government of Germany. 2024. Anlage IV BBesG - Einzelnorm. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/bbesg/anlage_iv.html. Acesso em: 29 jul. 2025.

Government of Germany. 2025. “Bund - Richterbesoldung (DRB).” Disponível em: <https://www.richterbesoldung.de/besoldung-versorgung/bund>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Guedes-Reis, Sérgio. s.d. “Magistratura, Ministério Público e Supersalários No Setor Público Brasileiro.” Boletim de Análise Político-Institucional (Aprovado para publicação.).

Guillén, Beatriz. 2023. “López Obrador envía una carta a los ministros de la Suprema Corte para reclamarles su salario.” El País México. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/2023-06-27/lopez-obrador-envia-una-carta-a-los-ministros-d-e-la-suprema-corte-para-reclamarles-su-salario.html>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Henneke, Sebastian. 2024. “Topgehalt Im Öffentlichen Dienst: So Viel Verdienen Manager in Öffentlichen Unternehmen.” Öffentlicher Dienst News. Disponível em: <https://oeffentlicher-dienst-news.de/topgehaelter-oeffentlicher-dienst/>. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Herrera, Carlos M. 2019. “Weimar, the South American Way.” *Rechtsgeschichte – Legal History*, pp. 184-0194. doi:10.12946/rg27/184-194.

HM Treasury. 2025. “Guidance for the Approval of Senior Pay - Senior Pay Controls Process.”. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/685c1d8f0433072fce0e1054/Guidance_for_the_approval_of_senior_pay_senior_pay_controls_process_2025_final.pdf.

HuffPost Italia. 2017. “L'ARTE SI PAGA - Star escluse dal tetto agli stipendi Rai. Ma chi entra nella categoria ‘artista’?” HuffPost Italia. Disponível em: https://www.huffingtonpost.it/cultura/2017/04/21/news/artisti_esclusi_dal_tetto_degli_stipendi_rai_lettera_del_mise_a_viale_mazzini-5513559/. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Ideas Republicanas. 2023. Radiografía a Las Altas Remuneraciones En El Estado - ¿Quiénes Son y Cuánto Ganan? Santiago, Chile.

Identidad Sindical. 2025. “Mientras Proscribían a Cristina, La Corte Se Subió El Sueldo: Rosatti Ya Roza Los \$20 Millones Por Mes.” Disponível em: [https://www.identidadsindical.ar/nota-mientras-proscribian-a-cristina--la-corte-se-subio-el-sueldo-rosatti-ya-roza-los-\\$20-millones-por-mes-64140](https://www.identidadsindical.ar/nota-mientras-proscribian-a-cristina--la-corte-se-subio-el-sueldo-rosatti-ya-roza-los-$20-millones-por-mes-64140). Acesso em: 29 jul. 2025.

IFT. 2025. “Manual de Remuneraciones Para Los Servidores Públicos Del Instituto Federal de Telecomunicaciones - 2025.”. Disponível em: https://www.ift.org.mx/sites/default/files/conocenos/pleno/sesiones_pleno/acuerdo_liga/p_ift_150125_2.pdf.

IMF. 2025. Report for Selected Countries and Subjects. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/weo-database/2025/april/weo-report>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Institute for Government. 2022. "Pay Review Bodies." Institute for Government. Disponível em: <https://www.instituteforgovernment.org.uk/explainer/pay-review-bodies>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Institute for Government. 2025. "Civil Service Grades." Institute for Government. Disponível em: <https://www.instituteforgovernment.org.uk/explainer/civil-service-grades>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Instituto + Libe. 2024. "Remunerações dos Cargos Políticos em Portugal — Instituto +Liberdade." Mais Liberdade. Disponível em: <https://maisliberdade.pt/maisfactos/salarios-dos-politicos-em-portugal/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Jiménez, Luciano. 2022. "Sueldos de \$ 7 millones en La Moneda: los asesores que ganan más de 10 veces el salario mínimo." La Tercera. Disponível em: <https://www.latercera.com/la-tercera-pm/noticia/sueldos-de-7-millones-en-la-moneda-lo-s-asesores-que-ganan-mas-de-diez-veces-el-salario-minimo/55F3NAA2N5E2RFO62N7DYV65BQ/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Judicial Careers Portal. "Becoming a Court Judge." Judicial Careers. Disponível em: <https://www.judicialcareers.judiciary.uk/judges-talk-about-their-judicial-roles/becoming-a-court-judge/>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Kelly, Richard. 2014. "Select Committees – Pay for Chairs." Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/sn02725/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Kerche, Fábio. 2018. "Independência, poder Judiciário e Ministério Público." Caderno CRH, 31, pp. 567–580. doi:<https://doi.org/10.1590/S0103-49792018000300009>.

La Republica. 2022. "Mattarella Si Riduce Lo Stipendio: Chiede Di Rinunciare a 60mila Euro - La Repubblica." Disponível em: https://www.repubblica.it/politica/2022/03/03/news/mattarella_riduzione_stipendio-340075986/. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Legal Information Institute - Cornell Law School. "39 U.S. Code § 3686 - Bonus Authority." LII / Legal Information Institute. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/39/3686>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Legal Information Institute - Cornell Law School. "5 U.S. Code § 5312 - Positions at Level I." LII / Legal Information Institute. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/5/5312>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Lipsky, Michael. 2010. Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services. New York: Russell Sage Foundation Publications.

Local Government Lawyer. 2011. "Hutton Review of Public Sector Pay Rejects 20 to 1 Multiple." Local Government Lawyer. Disponível em: <https://www.localgovernmentlawyer.co.uk/employment/312-employment-features/6090-hutton-review-of-public-sector-pay-rejects-20-to-1-multiple>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

London School of Economics. 2025. Financial Statements For the Year Ending 31 July 2024. Disponível em:

<https://info.lse.ac.uk/staff/divisions/Finance-Division/assets/annual-accounts/PDF/2023-24-LSE-Annual-Accounts.pdf>.

Maia, Rodrigo de Almeida. 2009. Em nome da sociedade: O Ministério Público nos sistemas constitucionais do Brasil e de Portugal. Lisboa, Portugal.

Marques, David, and Susana Coroado. 2023. Sistema Nacional de Integridade - Portugal. Lisboa, Portugal.

Martirano, Dino. 2018. "Parlamento, Salta Tetto Degli Stipendi Alla Camera in 60 Guadagnano Sopra 240 Mila Euro." *Corriere della Sera*. Disponível em: http://www.corriere.it/politica/18_gennaio_05/parlamento-salta-tetto-stipendi-camera-60-guadagnano-sopra-240-mila-euro-0380d456-f199-11e7-b33d-56f05ccceb4d.shtml. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Mexicanos Contra la Corrupción y la Impunidad. 2024. "Los Salarios de Los Funcionarios de La Cuarta Transformación." Mexicanos Contra la Corrupción y la Impunidad. Disponível em: <https://contralacorrupcion.mx/los-salarios-de-los-funcionarios-de-la-cuarta-transformacion/>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Ministère de l'Intérieur. 2025. "Somme des dix plus hautes rémunérations du ministère de l'Intérieur 2024." Disponível em: <https://mobile.interieur.gouv.fr/Publications/Somme-des-dix-plus-hautes-remunerations-du-ministere-de-l-interieur/Somme-des-dix-plus-hautes-remunerations-du-ministere-de-l-interieur-2024>; <https://mobile.interieur.gouv.fr/Publications/Somme-des-dix-plus-hautes-remunerations-du-ministere-de-l-interieur/Somme-des-dix-plus-hautes-remunerations-du-ministere-de-l-interieur-2024>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Ministère de la Transformation et de la Fonction Publiques. 2025. "Typical Career Grids for the State Civil Service | Civil Service Portal." Disponível em: <https://www.fonction-publique.gouv.fr/files/files/ArchivePortailFP/www.fonction-publique.gouv.fr/grilles-de-carrieres-types-de-la-fonction-publique-de-letat.html#aplus>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Ministério da Fazenda. 2025. "Distribuição de Renda Por Centis - Estudo Ampliado." Distribuição de Renda Por Centis - Estudo Ampliado. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/distribuicao-da-renda/distribuicao-de-renda-por-centis-estudo-ampliado-2017-a-2023/2023>. Acesso em: 24 de set. 2025.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. 2007. Decreto-Lei n.º 71/2007 | DR. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/71-2007-520259>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Ministério Público de Portugal. 1985. Lei n.º 4/85, de 09 de Abril. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2141&tabela=leis&so_miolo=. Acesso em: 30 jul. 2025.

Ministério Público de Portugal. 2004. : "Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro." Disponível em:

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1708A0036&ficha=1&nid=1708&nversao=&pagina=1&so_miolo=&tabela=leis. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale. 2025a. “Retribuzioni diplomatiche e dirigenziali MAE – Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale.” Disponível em:

https://www.esteri.it/it/trasparenza_comunicazioni_legali/personale/informazioni_dirigenti/retribuzioni_dirigenziali_mae/. Acesso em: 30 jul. 2025.

Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale. 2025b. “Diplomatic and Executive Salaries MAE – Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation.” Disponível em:

https://www.esteri.it/it/trasparenza_comunicazioni_legali/personale/informazioni_dirigenti/retribuzioni_dirigenziali_mae/. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Ministry of Justice UK. 2025. “Judicial Salaries by Salary Group (Effective 1 April 2025).” Disponível em:

<https://assets.publishing.service.gov.uk/media/687e2c6a8adf4250705c96a0/judicial-salaries-2025-2026.pdf>.

Movimento Pessoas à Frente. 2025a. “Pesquisa Datafolha inédita mostra que 83% dos brasileiros são favoráveis à revisão de benefícios para evitar supersalários no serviço público.” Disponível em:

<https://movimentopessoasafrente.org.br/pesquisa-datafolha-inedita-mostra-que-83-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-revisao-de-beneficios-para-evitar-supersalarios-no-servico-publico/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Movimento Pessoas à Frente. 2025b. A corrida além do teto: supersalários, verbas indenizatórias e a necessidade de resgate da autoridade constitucional. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/a-corrida-alem-do-teto-supersalarios-verbas-indenizatorias-e-a-necessidade-de-resgate-da-autoridade-constitucional/>. Acesso em: 22 out.

2025.

National Audit Office. “About Us - NAO.” National Audit Office (NAO). Disponível em: <https://www.nao.org.uk/about-us/>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

National Audit Office. 2025. National Audit Office Annual Report and Accounts 2024-25. London: NAO. Disponível em: <https://www.nao.org.uk/wp-content/uploads/2025/06/nao-annual-report-and-accounts-2024-25.pdf>.

National Taxpayers Union. 2025. “Salaries for Members of Congress, Supreme Court Justices, and the President.” Disponível em: <https://www.ntu.org/foundation/tax-page/salaries-for-members-of-congress-supreme-court-justices-and-the-president>. Acesso em: 30 jul. 2025.

NHS England. 2025. “NHS England » The NHS Very Senior Managers Pay Framework.” Disponível em: <https://www.england.nhs.uk/long-read/the-nhs-very-senior-managers-pay-framework/>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Nino, Ezequiel. 2025. “Se develó la incógnita salarial del Ministerio Público de La Defensa - JUSTA: Plataforma por una justicia transparente y abierta.” Disponível em:

<https://justa.acij.org.ar/articulos/se-develo-la-incognita-salarial-del-ministerio-publico-de-la-defensa>. Acesso em: 29 jul. 2025.

O Globo. 2025. “Supersalários de Deputados Estaduais Expõem Distorções Dos ‘Penduricalhos.’”. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/opiniaio/editorial/coluna/2025/05/supersalarios-de-deputados-estaduais-expoem-distorcoes-dos-penduricalhos.ghtml>. Acesso em: 25 de set. 2025.

Observatorio Fiscal. 2023. “BASE DE DATOS FINAL ANTEPROYECTOS 2023.”. Disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheets/u/0/d/1U0hctuMd3MlInPIBWPxwVupEgzLn2FVx/edit?fromCopy=true&ct=2&usp=embed_facebook. Acesso em: 30 de jul. 2025.

Observatorio Fiscal. 2023. BASE DE DATOS FINAL ANTEPROYECTOS 2023. Disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheets/u/0/d/1U0hctuMd3MlInPIBWPxwVupEgzLn2FVx/edit?fromCopy=true&ct=2&usp=embed_facebook. Acesso em: 30 jul. 2025.

Observatorio Fiscal. 2024. Informe sobre la remuneración del empleo público en Colombia. Cali, Colômbia: Observatorio Fiscal de la Pontificia Universidad Javeriana.

Oeffentlichen-Dienst. “Besoldungstabelle Bund 01.04.2025 - 30.04.2026.”. Disponível em: <https://www.oeffentlichen-dienst.de/beamte/besoldung/bund/4345-2025.html>. Acesso em: 11 de ago. 2025.

Office of Human Resources (OHR). 2015. HHS Personnel Instruction 42-1: Appointment of 42 U.S.C. § 209(f) Special Consultants. Disponível em: <https://www.hhs.gov/about/agencies/asa/ohr/hr-library/title-42/index.html>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Office of Inspector General. 2018. Compensation, Benefit, and Bonus Authority in Calendar Year 2017. Report Number FT-AR-18-008. Office of Inspector General. Disponível em: <https://www.oversight.gov/sites/default/files/documents/reports/2018-07/FT-AR-18-008.pdf>.

Office of Inspector General. 2023. Compensation, Benefit, and Bonus Authority in Calendar Year 2022. OIG/USPS. Disponível em: <https://www.uspsoig.gov/reports/audit-reports/compensation-benefit-and-bonus-authority-calendar-year-2022>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

Open the Books. 2025. “Executive Agencies of the United States.” Disponível em: <https://www.openthebooks.com/executive-agencies-of-the-united-states/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Ossandón, Josefina. 2022. “No solo Monsalve: 67 solicitudes para fichar funcionarios con ‘exención’ de límites de remuneración.” BioBioChile - La Red de Prensa Más Grande de Chile. Disponível em: <https://www.biobiochile.cl/especial/bbcl-investiga/noticias/reportajes/2022/08/22/no-solo-monsalve-67-solicitudes-para-fichar-funcionarios-con-exencion-de-limites-de-remuneracion.shtml>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Palacios, Jorge. 2024. “Radiografía: la lista de 100 funcionarios públicos que ganan más que el Presidente Gabriel Boric.” The Clinic. Disponível em: <https://www.theclinic.cl/2024/09/22/radiografia-la-lista-de-100-funcionarios-publicos-que-ganan-mas-que-el-presidente-gabriel-boric/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Papenfuß, Ulf, Benedikt Hartel, and Christian Arno Schmidt. 2024. "Public Pay Studie 2024: Top-Managementvergütung öffentlicher Unternehmen, Perspektiven para digitale Governance und nachhaltige Vergütungsstrukturen (P-Pay)." : 79 pages. doi:10.48586/ZU/01223.

Pekoske. 2024. "A Review of the Fiscal Year 2025 Budget Request for the Transportation Security Administration | Transportation Security Administration." U.S. Department of Homeland Security Transportation Security Administration. Disponível em: <https://www.tsa.gov/news/press/testimony/2024/05/15/review-fiscal-year-2025-budget-request-transportation-security>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

Pereira, Luiz Carlos Bresser. 1996. "Da administração pública burocrática à gerencial." *Revista do Serviço Público*, 47(1), pp. 7-40. doi:10.21874/rsp.v47i1.702.

Pereira, Luiz Carlos Bresser. 1998. "A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle." *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, pp. 49-95. doi:<https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000300004>.

Pérez, Alejandro Weber, Bettina Horst Von Thadden, Cristina Orellana Quezada, Eduardo Abarzúa Cruz, and Eduardo Riquelme Portilla. 2020. *Informe Reducción Transitoria Dieta Parlamentaria y Remuneraciones Otras Autoridades de Estado*. Santiago, Chile.: Consejo de Alta Dirección Pública. Disponível em: https://www.serviciocivil.cl/wp-content/uploads/2020/06/informe_reduccion_remuneraciones_cadp_26062020.pdf.

Perlingeiro, Ricardo. 2019. "Uma perspectiva histórica da jurisdição administrativa na América Latina: tradição europeia-continental versus influência norte-americana." *Revista de Investigações Constitucionais*, 2, pp. 89-136. doi:<https://doi.org/10.5380/rinc.v2i1.43658>.

Poder Judicial de Chile. 2025. "Poder Judicial - Dotación y escala de sueldos." Disponível em: <https://www.pjud.cl/transparencia/dotacion>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Presidencia de Mexico. 2022. "Ejecutivo federal informa sobre salarios de servidores públicos superiores al del presidente." Disponível em: <http://www.gob.mx/amlo/prensa/ejecutivo-federal-informa-sobre-salarios-de-servidores-publicos-superiores-al-del-presidente>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Presidência Do Conselho De Ministros. 2019. "Decreto-lei 137/2019, de 13 de Setembro." *Diários da República*. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/3850138/decreto-lei-137-2019-de-13-de-setembro>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Presidência do Conselho de Ministros. 2025a. "Decreto-Lei n.º 21/2025 | DR." Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/21-2025-911303063>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

Presidência do Conselho de Ministros. 2025b. "Decreto-Lei n.º 1/2025 | DR." Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/1-2025-903770702>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Presidenza del Consiglio dei Ministri. 2011. "DECRETO-LEGGE 6 Dicembre 2011, n. 201 - Normattiva." Disponível em:

<https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.legge:2011;201>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Presidenza del Consiglio dei Ministri. 2017. "DECRETO LEGISLATIVO 25 Maggio 2017, n. 75 - Normattiva.". Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.legislativo:2017-25-05;75~art10!vig=>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

PricewaterhouseCoopers. 2024. "PwC-Studie: Vergütung im öffentlichen Sektor muss transparenter werden." PwC. Disponível em: <https://www.pwc.de/de/pressemitteilungen/2024/pwc-studie-verguetung-im-oeffentlich-en-sektor-muss-transparenter-werden.html>. Acesso em: 3 de ago. 2025.

PublicPolicy. 2015. "Partecipate, Mef: Il Tetto Ai Compensi è Stato Applicato in 6 Società Su 20." PublicPolicy. Disponível em: <https://www.publicpolicy.it/partecipate-mef-tetto-compensi-societa-42636.html>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Radio UChile. 2020. "Comisión de Constitución del Senado desestima rebaja del 50% a la dieta parlamentaria.". Disponível em: <https://radio.uchile.cl/2020/04/24/comision-de-constitucion-del-senado-desestima-rebaja-del-50-a-la-dieta-parlamentaria/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

República Argentina. 2024. Decreto 953/2024. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/316055>. Acesso em: 29 jul. 2025.

República Argentina. 2025a. "Boletín Oficial República Argentina - Acuerdos - Decreto 293/2025". Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/324625>. Acesso em: 2 de ago. 2025.

República Argentina. 2025c. "Boletín Oficial República Argentina - Acuerdos - Decreto 527/2025". Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/329133>. Acesso em: 24 de set. 2025.

República Argentina. 2025b. "Boletín Oficial República Argentina - Agencia de Recaudación y Control Aduanero - Decreto 13/2025". Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/319345>. Acesso em: 2 de ago. 2025.

República de Chile. 2020. Constitución Política de Chile Artículo 38 Bis. Disponível em: https://leyes-cl.com/constitucion_politica_de_chile/38_bis.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

República de Chile. 2024. Resolución número 5, de 2024.- Establece Sistema de Remuneraciones conforme al artículo 38 bis de la Constitución Política de la República. Disponível em: <https://vlex.cl/vid/resolucion-numero-5-2024-1049386864>. Acesso em: 29 jul. 2025.

República de Colombia. 2024a. Decretos Salariales 282 de 2024 - Gestor Normativo. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=234610>. Acesso em: 30 jul. 2025.

República de Colombia. 2024b. Ley 2430 de 2024 Congreso de la República - Gestor Normativo. Disponível em:

<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=253156>. Acesso em: 30 jul. 2025.

República de Colombia. 2025. Decretos salariales 611 de 2025 Departamento Administrativo de la Función Pública - Gestor Normativo. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=260036>. Acesso em: 30 jul. 2025.

República de México. 2023. Presupuesto de Egresos de la Federación para el Ejercicio Fiscal 2024. Disponível em: https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/PEF_2024.pdf.

República de México. 2024a. Presupuesto de egresos de la Federación para el Ejercicio Fiscal 2025. Disponível em: <http://www.gob.mx/senasica/documentos/presupuesto-de-egresos-de-la-federacion-para-el-ejercicio-fiscal-2025?state=published>. Acesso em: 30 jul. 2025.

República de México. 2024b. Reforma Del Poder Judicial. Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5738985&fecha=15%2F09%2F2024#gsc.tab=0. Acesso em: 30 jul. 2025.

República de Portugal. 1990. Regime de Suplementos Para Os Titulares Dos Cargos de Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior - Artigo 1.o | DR. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1990-161626092-161633176>. Acesso em: 9 de ago. 2025.

República de Portugal. 2013. ::: “::: Lei n.o 67/2013, de 28 de Agosto.”. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1983A0020&ficha=1&nid=1983&nversao=&pagina=1&so_miolo=&tabela=leis. Acesso em: 9 de ago. 2025.

República de Portugal. 2019. ::: DL n.o 137/2019, de 13 de Setembro. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=3215A0058&ficha=1&nid=3215&nversao=&pagina=1&so_miolo=&tabela=leis. Acesso em: 9 de ago. 2025.

República.org; Transparência Brasil. 2025. PL 2.721/21 agrava supersalários no Judiciário ao estabelecer indevidamente como indenizatórios benefícios que custaram R\$ 7 bi em 2024. Disponível em: <https://republica.org/2025/07/22/pl-criado-para-limitar-supersalarios-legaliza-71-bi-for-a-do-teto-alerta-estudo/>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

République française. “Catégorie, corps, cadre d’emplois, grade et échelon : quelles différences ?”. Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F12344>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

République française. 1985. “Decree No. 85-779 of July 24, 1985 Implementing Article 25 of Law No. 84-16 of January 11, 1984, Establishing Senior Positions for Which Appointment Is Left to the Decision of the Government. - Légifrance”. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000886985>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

République française. 2012. 2012-915 Décret N° 2012-915 Du 26 Juillet 2012 Relatif Au Contrôle de l’Etat Sur Les Rémunérations Des Dirigeants d’entreprises Publiques.

République Française. 2019. LAW No. 2019-828 of August 6, 2019 on the Transformation of the Civil Service (1). Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000038889182/>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

République française. 2021. Napoléon et la construction des grands corps de l'Etat. FranceArchives. Disponível em: https://francearchives.gouv.fr/fr/pages_histoire/40102. Acesso em: 7 de ago. 2025.

République française. 2022. Infographie : Que Sont Les Grands Corps de l'État ? | Vie-Publique.Fr. Disponível em: <https://www.vie-publique.fr/infographie/286096-infographie-que-sont-les-grands-corps-de-letat>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

République française. 2023. Arrêté Du 12 Août 2023 Pris En Application Du Décret N° 2023-768 Du 12 Août 2023 Relatif Au Régime Indemnitaire Des Magistrats de l'ordre Judiciaire.

République française. 2024. Traitement indiciaire dans la fonction publique. Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F461>. Acesso em: 30 jul. 2025.

République française. 2025. Arrêté Du 12 Juillet 2025 Pris Pour l'application Aux Membres Du Conseil d'Etat, Auditeurs, Conseillers d'Etat et Maîtres Des Requêtes En Service Extraordinaire Des Dispositions Du Décret N° 2014-513 Du 20 Mai 2014 Portant Création d'un Régime Indemnitaire Tenant Compte Des Fonctions, Des Sujétions, de l'expertise et de l'engagement Professionnel Dans La Fonction Publique de l'Etat - Légifrance. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000051885941>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Reyes, Cristian Quiroz. 2020. "Desigualdad y dietas parlamentarias: la renuncia a un debate político." El Mostrador. Disponível em: <https://www.elmostrador.cl/noticias/opinion/2020/05/15/desigualdad-y-dietas-parlamentarias-la-renuncia-a-un-debate-politico/>. Acesso em: 4 de ago. 2025.

Rheinland-Pfalz, Rechnungshof. 2004. Kommunalbericht 2024.

RTP. 2011. "Monti Carrega Na Austeridade Para 'Salvar a Itália' e o Euro." Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/economia/monti-carrega-na-austeridade-para-salvar-a-italia-e-o-euro_n506291. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Sábado.pt. 2023. "Galamba confirma: Salário do novo CEO da TAP combinado sem passar pela comissão de vencimentos." Disponível em: <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/galamba-confirma-salario-do-novo-ceo-da-tap-combinado-sem-passar-pela-comissao-de-vencimentos>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Salazar, Carol. 2025. "Senador reveló cuáles son los altos funcionarios del Estado que tienen mayor salario: pidió reducción de sueldos para todos." Infobae. Disponível em: <https://www.infobae.com/colombia/2025/04/01/senador-revelo-cuales-son-los-altos-funcionarios-del-estado-que-tienen-mayor-salario-pidio-reduccion-de-sueldos-para-todos/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Saldaña, Iván Evair. 2024. "Bajan en la SCJN sus salarios, pero mantienen las prestaciones." La Jornada. Disponível em: <https://www.jornada.com.mx/noticia/2024/10/25/politica/bajan-en-la-scjn-sus-salarios-pero-mantienen-las-prestaciones-6125>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Schwerdle, Jutta. "Zulagen / 8.3 Fachkräftezulage | Haufe." Haufe.de News und Fachwissen. Disponível em:

<https://www.haufe.de/id/beitrag/zulagen-83-fachkraeftezulage-HI12977726.html>. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Secretaría de Gobernación. 2024. “Reformas en Materia de Austeridad y Remuneraciones”. Mexico D.F. Disponível em: https://sil.gobernacion.gob.mx/Archivos/I5F/8_SEGOB_Austeridad_Republicana.pdf.

Secretaría de Hacienda y Crédito Público. 2021. “DOF - Diario Oficial de La Federación.” Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle_popup.php?codigo=5484879. Acesso em: 30 jul. 2025.

Sénat. 2013. “Projet de loi de finances pour 2013 : Coordination du travail gouvernemental et publications officielles.” Disponível em: <https://www.senat.fr/rap/a12-154-5/a12-154-5.html>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Sénat. 2024. “Projet de loi de finances pour 2024 : Justice.” Disponível em: <https://www.senat.fr/rap/l23-128-318/l23-128-318.html>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Sénat. 2025. “L’indemnité parlementaire.” Disponível em: <https://www.senat.fr/connaitre-le-senat/role-et-fonctionnement/lindemnite-parlementaire.html>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Senato della Republica. “Financial Remuneration | Senate of the Republic.”. Disponível em: <https://www.senato.it/composizione/senatori/trattamento-economico>. Acesso em: 10 de ago.

2025.

Senato della Republica. 2014. “New Salary Limits for Senate Employees | Senate of the Republic.”. Disponível em: <https://www.senato.it/legislature/17/notizie/archivio-notizie/nuovi-limiti-retributivi-i-dipendenti-del-senato>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Senato della Republica. 2025. “Gross Annual Salaries of Senate Employees Broken down by Career and Seniority | Senate of the Republic.”. Disponível em: <https://www.senato.it/relazioni-con-i-cittadini/quadro-delle-retribuzioni-annue-lorde-dei-dipendenti-del-senato-della-repubblica-suddivise-carriera>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

Senato. 2025. “Financial Remuneration | Senate of the Republic.” Disponível em: <https://www.senato.it/composizione/senatori/trattamento-economico>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Senior Salaries Review Body. 2025a. “About Us.” GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/review-body-on-senior-salaries/about>. Acesso em: 8 de ago.

2025.

Senior Salaries Review Body. 2025b. “Home Office Evidence to the Senior Salaries Review Body: Chief Police Officers (Accessible).” GOV.UK. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/evidence-to-the-ssrb-2025-to-2026-chief-police-officers/home-office-evidence-to-the-senior-salaries-review-body-chief-police-officers-accessible>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

SIC Notícias. 2025. “Que cargos públicos oferecem salários superiores aos do primeiro-ministro e do Presidente?” Disponível em:

<https://sicnoticias.pt/economia/2025-01-04-que-cargos-publicos-oferecem-salarios-superiores-aos-do-primeiro-ministro-e-do-presidente--a1764a65>. Acesso em: 30 jul. 2025.

STF. 2020. “STF Confirma Decisão Que Igualou Teto Remuneratório No Poder Judiciário.” Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456773&ori=1>. Acesso em: 25 de ago. 2025.

Supreme Court. 2025. “Appointment of Justices - The Supreme Court of the United Kingdom.” Disponível em: <https://supremecourt.uk/appointments-of-justices>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Taxpayers’ Association of Germany. 2025. “Wir Wollen Transparenz Und Echte Debatten!”. Disponível em: https://www.steuerzahler.de/aktuelles/detail/wir-wollen-transparenz-und-echte-debatte/?L=0&cHash=f024c28e33044196717a47dfcbc4b6b3&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Transparência Brasil. 2025. 98% dos promotores e procuradores do MP ganharam acima do teto constitucional em 2024. Disponível em: https://backend.transparencia.org.br/wp-content/uploads/2025/10/98_promotores_procuradores_acima_teto.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.

Tribunal Constitucional Chile. 2025. “Personal y Remuneraciones.” Disponível em: <https://www2.tribunalconstitucional.cl/ley-de-transparencia/personal-y-remuneraciones/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

U.S. Congress. 2024. “Title 5 - Government Organization and Employees.” Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCODE-2024-title5/pdf/USCODE-2024-title5-partIII-subpartD-chap53-subchapII-sec5313.pdf>.

U.S. Congress. 2025. “Salaries of Members of Congress: Congressional Votes, 1990-2025.”. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/97-615>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

U.S. Courts. 2024. “Judicial Salary Plan - Table NY”. Disponível em: https://www.uscourts.gov/sites/default/files/2024-12/jsp_new_york_2025.pdf.

U.S. Office of Personnel Management. 2020. “Senior Executive Service.” Disponível em: <https://www.opm.gov/policy-data-oversight/senior-executive-service/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

U.S. Office of Personnel Management. 2025. “Maximum GS Pay Limitations.” U.S. Office of Personnel Management. Disponível em: <https://www.opm.gov/policy-data-oversight/pay-leave/pay-administration/fact-sheets/maximum-gs-pay-limitations/>. Acesso em: 5 de ago. 2025.

UK Parliament. 2024. “Written Questions and Answers - Written Questions, Answers and Statements - UK Parliament.”. Disponível em: <https://questions-statements.parliament.uk/written-questions/detail/2024-11-13/14113/>. Acesso em: 8 de ago. 2025.

Unite Magistrats. 2025. “RÉFORME DES GRADES ET GRILLE INDICIAIRE : UNITÉ MAGISTRATS À L’AVANT-GARDE DU COMBAT ! - Syndicat Unité Magistrats SNM FO.”. Disponível em:

<https://unite-magistrats.org/publications/reforme-des-grades-et-grille-indiciaire-unite-magistrats-a-l-avant-garde-du-combat>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

United States Congress, House of Representatives, Office of the Law Revision Counsel. 2011. "Limitation on Certain Payments. Sec. 5307." In Government Organization and Employees.

Title 5. Disponível em:

<https://www.govinfo.gov/app/details/USCODE-2011-title5/USCODE-2011-title5-partIII-subpartD-chap53-subchapl-sec5307>. Acesso em: 30 jul. 2025.

United States Congress, House of Representatives, Office of the Law Revision Counsel. 2024. "Locality-Based Comparability Payments. Sec. 5304." In Government Organization and Employees. Title 5, U.S. Government Publishing Office. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/app/details/USCODE-2024-title5/USCODE-2024-title5-partIII-subpartD-chap53-subchapl-sec5304>. Acesso em: 30 jul. 2025. Università Degli Studi Di Milano. 2025.

"The Staff Classification System - University of Milan." Disponível em:

<https://work.unimi.it/rlavoro/reclutamento/119524.htm>. Acesso em: 30 jul. 2025.

United States Congress. 2025. "38 U.S. Code § 7431 - Pay." LII / Legal Information Institute. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/38/7431>. Acesso em: 30 jul. 2025.

United States Postal Regulatory Commission. 2024. "Form 10-K." Disponível em: <https://about.usps.com/what/financials/10k-reports/fy2024.pdf>.

Università Degli Studi Di Milano. 2024. "Limite Massimo Retributivo Nell'ambito Dei Rapporti Di Lavoro Con Le Amministrazioni Pubbliche." Disponível em: https://work.unimi.it/filepub/risorse_umane/4835229.pdf.

UOL. 2025. "Corregedoria Do CNJ Cria Teto de R\$ 46,3 Mil Para Penduricalhos." UOL. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/03/21/corregedoria-do-cnj-cria-teto-de-r-463-mil-para-penduricalhos-de-juizes.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25 de set. 2025.

USA Today. 2024. "Highest Paid College Football Coaches & Salaries." USA TODAY. Disponível em: <https://sportsdata.usatoday.com/ncaa/salaries/football/coach>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

Versicherungsbote.de. 2024. "Sparkassen-Chefs sind Bestverdiener im öffentlichen Sektor - Karriere - Versicherungsbote.de." Disponível em: <https://www.versicherungsbote.de/id/4915706/Sparkassen-Chefs-sind-Bestverdiener-im-offentlichen-Sektor/>. Acesso em: 3 de ago. 2025.

Vocation Service Public. 2021. "La Catégorie A+ Dans La Fonction Publique." Vocation Service Public. Disponível em: <https://vocationservicepublic.fr/la-categorie-a-plus-dans-la-fonction-publique/>. Acesso em: 7 de ago. 2025.

Weber, Thomas; Tosstorff, Günther; Touil, Sabine. 2016. Reporting the Remuneration of National Civil Servants for A65 Purposes. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/documents/6939681/9010625/Handbuch_Art65_1_4.pdf.

WID. 2025. "Home." WID - World Inequality Database. Disponível em:
<https://wid.world/>. Acesso em: 25 de set. 2025.

Zeitblom, Serenus. 2015. "Gli stipendi dei dipendenti della Camera non si toccano."
Panorama. Disponível em:
<https://www.panorama.it/attualita/politica/gli-stipendi-dei-dipendenti-della-camera-non-si-toccano>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Apêndice

A. Cenário Conforme Ranking PPC

Aqui, são construídos os rankings conforme os percentis de interesse (P10, P25, P75 e P90) para cada uma das carreiras jurídicas de interesse, tendo-se como métrica o poder de paridade de compra em cada percentil.

Figura B.1 Magistratura

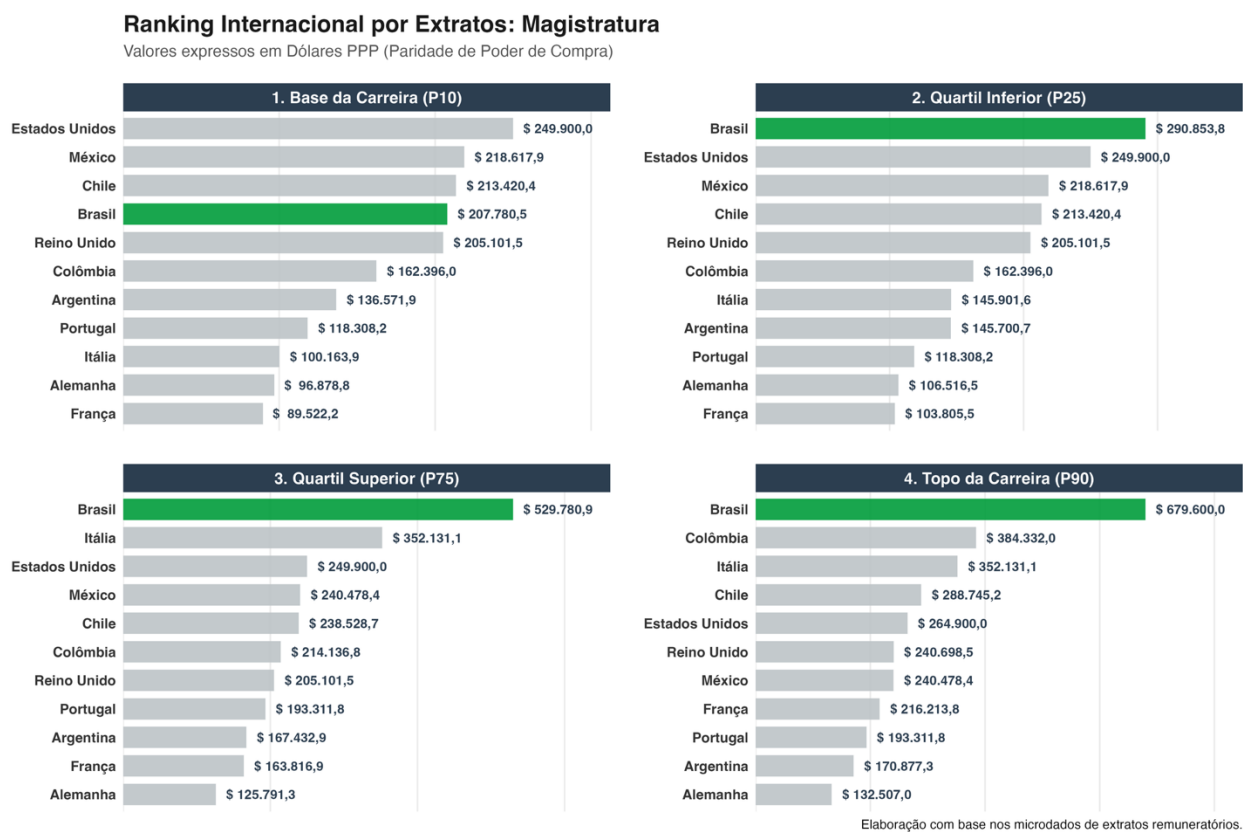
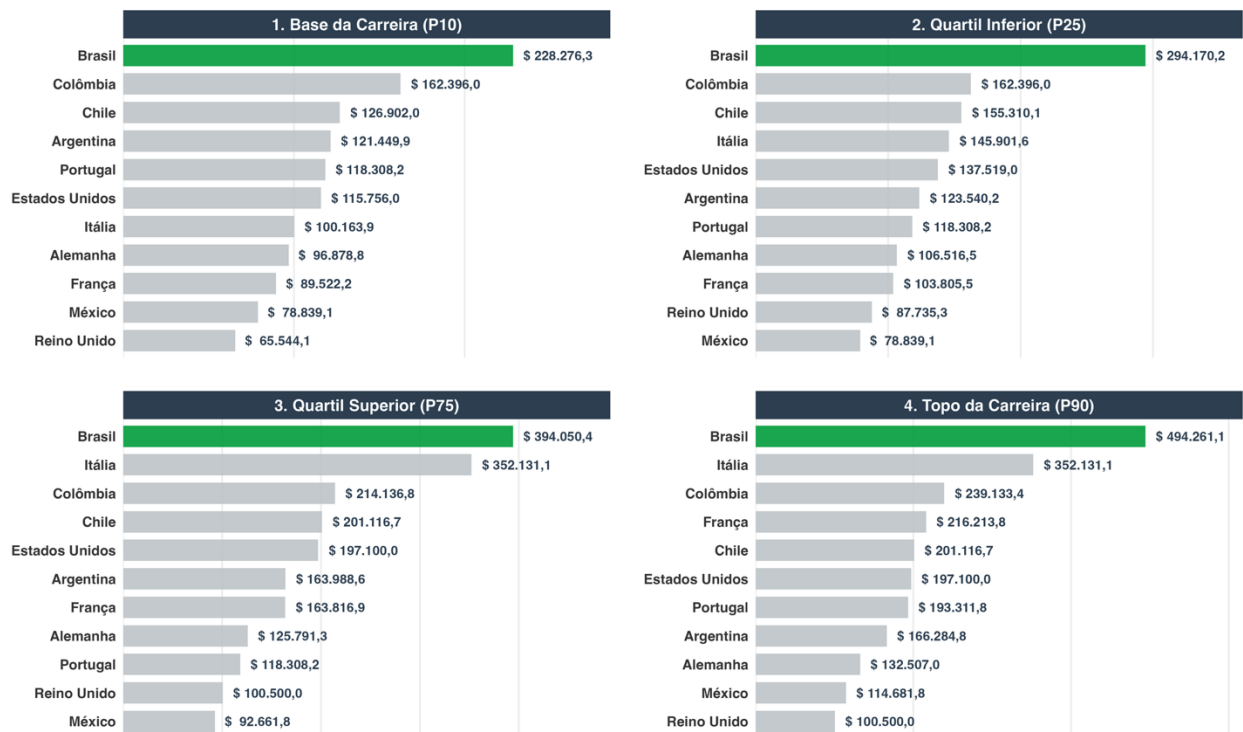


Figura B.2 Ministério Público

Ranking Internacional por Extratos: Ministério Público

Valores expressos em Dólares PPP (Paridade de Poder de Compra)

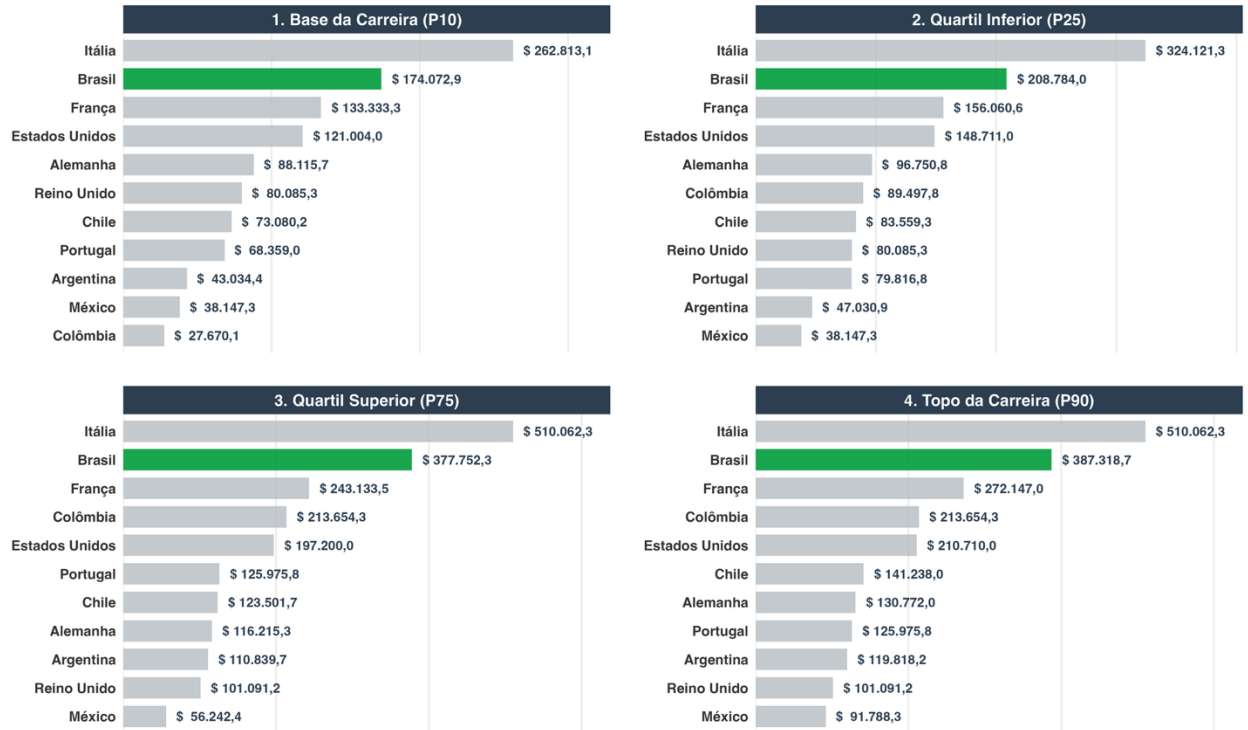


Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios.

Figura B.3 Advocacia Pública

Ranking Internacional por Extratos: Advocacia Pública

Valores expressos em Dólares PPP (Paridade de Poder de Compra)



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios.

Figura B.4. Defensoria Pública

Ranking Internacional por Extratos: Defensoria Pública

Valores expressos em Dólares PPP (Paridade de Poder de Compra)



Elaboração com base nos microdados de extratos remuneratórios.

Os dados indicam, como já apontado de forma separada, a liderança do Brasil na expressiva maioria dos percentis. No caso da magistratura, o Brasil fica em 2º lugar no P10, mas lidera nos demais. O país também ocupa o primeiro lugar em todos os percentis concernentes ao Ministério Público e à Defensoria Pública, e em segundo lugar em todos os percentis da Advocacia Pública.

Apêndice C – Cenários conforme PPC

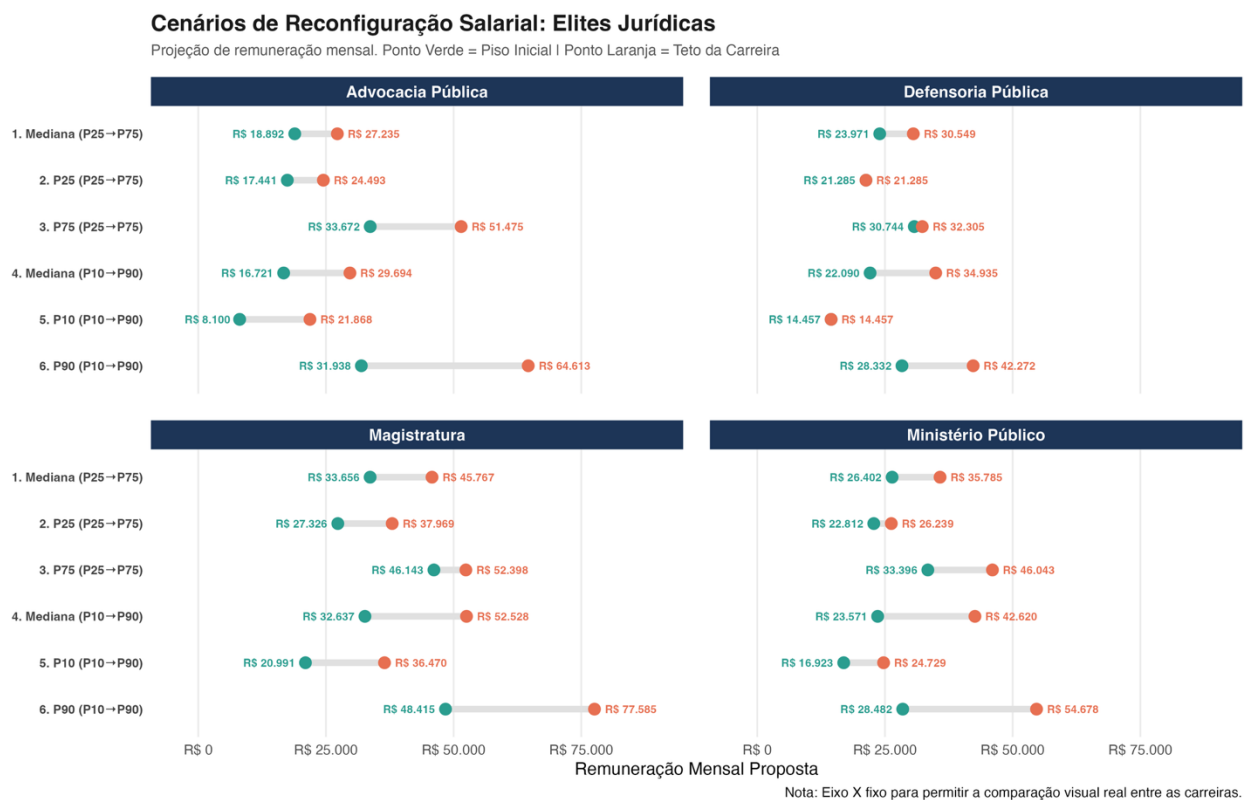
Figura C.1.

Benchmark de Desigualdade: Poder de Compra (PPC)

Distância em relação à base da sociedade. Ponto Azul = Piso | Ponto Vermelho = Teto



Figura C.2.

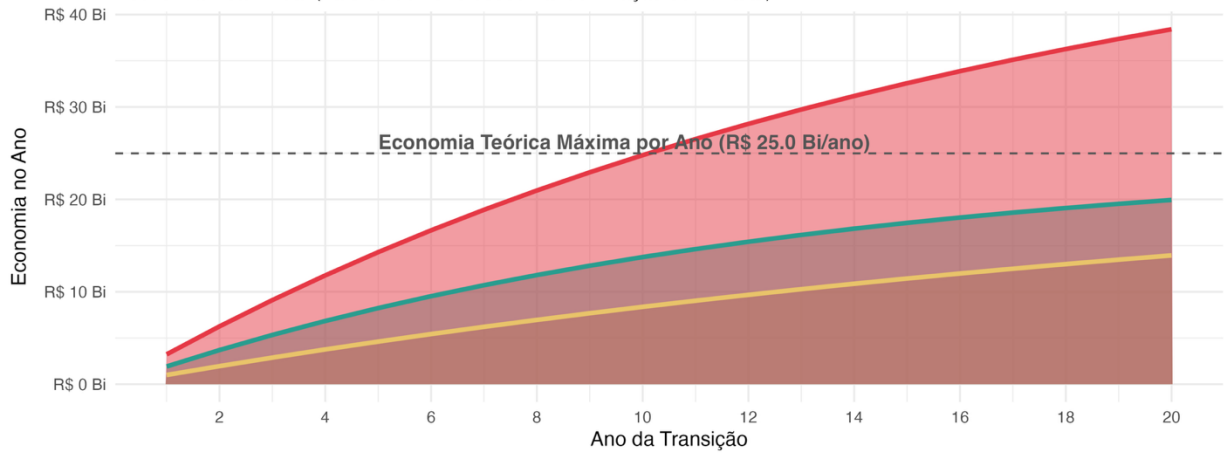


Apêndice D – Estimativa Global de Impacto Conforme Cenário 3 (Poder de Compra, Brasil no P75, P25-P75 como referenciais para mínimos e máximos)

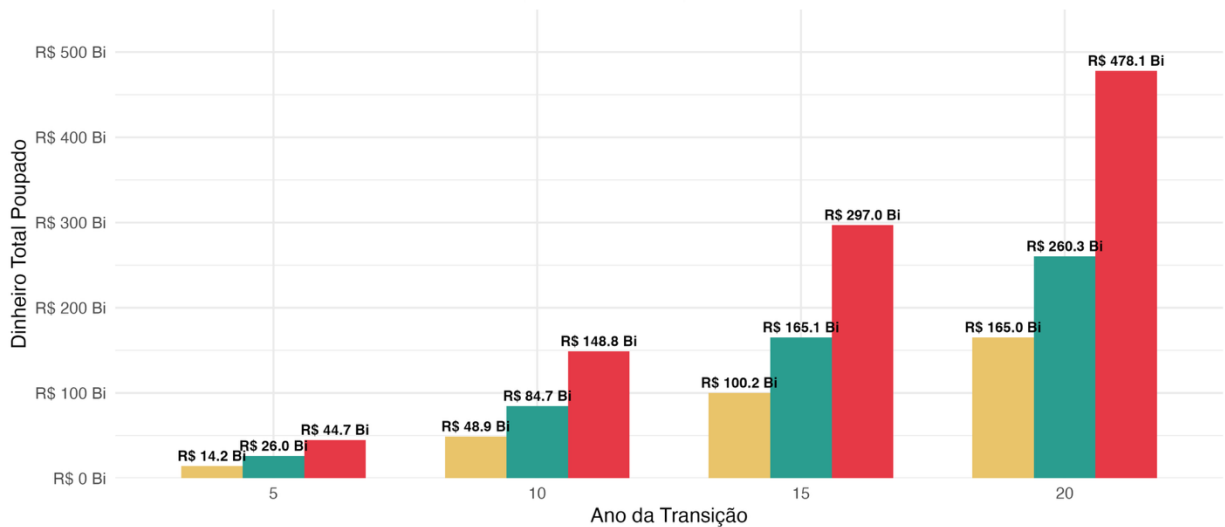
Apêndice D - Estimativa Global de Impacto Conforme Cenário 1, PPC (Brasil na Mediana do Ranking, P25-P75 como referências para mínimos e máximos)

Impacto Fiscal Global (Soma das 4 Carreiras) - Cenário 3 (P25-P75)

Economia Real Anual (Valores de 2025 descontando inflação de 4% a.a.)



Economia Total Acumulada no Cofre Público (Blocos de 5 Anos)



Regra de Transição

- 1. Apenas Entrantes (Acumulado)
- 2. Transição com VPNI (Acumulado)
- 3. Congelamento Total (Acumulado)

The background is a solid purple color with a fine, light-colored grid pattern. Two large, semi-circular green shapes are positioned in the top-right and bottom-left corners, partially overlapping the purple background.

República.org